

RELATÓRIO FINAL DO PROJETO
NOVAS METODOLOGIAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA
COM ADOLESCENTES E JOVENS EM CONFLITO COM A LEI

JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL

Reconhecer, Responsabilizar-se, Restaurar

São Paulo
2014

Governo Federal

Dilma Rousseff

Presidenta da República Federativa do Brasil

Michel Temer

Vice-presidente da República Federativa do Brasil

Ideli Salvatti

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Claudinei Nascimento

Secretário Executivo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Angélica Goulart

Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

CDHEP

Ailton Alves da Silva

Presidente

Joanne Blaney

Vice-Presidente

Ana Lúcia Silva

Secretária

Silene Amorim

Tesoureira

Novas Metodologias de Justiça Restaurativa com Adolescentes e Jovens em Conflito com a Lei. 2010-2011.

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH

Endereço: Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, Brasília, Distrito Federal, Brasil - CEP: 70308-200

Centro de Educação Popular e Direitos Humanos - CDHEP

Rua Doutor Luís da Fonseca Galvão, 180 - Parque Maria Helena São Paulo - SP, 05855-300

Parcerias Institucionais

Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de SP : Antonio Carlos Malheiros.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS): Maria Isabel de Oliveira Capinan – Proteção Social Especial.

Secretaria de Assistência Social de São Caetano do Sul (SAS SCS): Marisa Catalão de Carvalho Campoazana.

Vara da Infância e Juventude de São Caetano do Sul – SP: Eduardo Rezende Melo e Elaine Caravellas.

Departamento de Execuções da Infância e da Juventude (DEIJ SP): Mônica Ribeiro de Souza Paukoski.

Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude – ABMP.

Grupo Gestor

Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo (CDHEP) (coordenação): Andrea Arruda Paula, Petronella Boonen e Joanne Blaney.

Vara da Infância e Juventude de São Caetano do Sul – SP: Eduardo Rezende Melo e Elaine Caravellas.

Coordenadoria da Infância e da Juventude de São Paulo – SP: Egberto Penido e Eduardo Rezende Melo.

MEDIATIVA – Instituto de Mediação Transformativa: Vania Curi Yazbek e Cristina Meirelles.

Núcleos Lógicas Institucionais e Coletivas e Psicanálise e Política do Programa de Estudos Pós-graduados em Psicologia Social da PUC-SP: Maria Cristina G. Vicentin e Miriam Debieux Rosa.

Equipe de Formadores: Aimée Grecco, Cecília Pereira de Almeida Assumpção, Cristina Telles Assumpção Meirelles, Marta dos Reis Marioni, Suzana Cristina de Aquino Guedes e Vania Curi Yazbek.

Equipe de Pesquisa

Coordenação: Maria Cristina G. Vicentin e Miriam Rosa Debieux.

Pesquisadores: Adriana P. Borghi, Ana Lucia Catão, Marta Cerrutti e Rodrigo Alencar.

Colaboradores: Beatriz Akemi Takeiti, Janaina C. Rizzi e Rafael Michel Domenes.

Facilitadores

São Caetano do Sul: Arlete Crivelenti; Barbara Giaquinto; Eliane Cristina Major; Iracema Marques; Maria Palmira Alfeld; Patricia Dalcin; Patricia Santos; Rosemeire Alvaredo.

Suportes: Maria Ignez Salgado – Vice-Diretora de Escola; Patricia Vendramim – Psicóloga do Setor Técnico do Fórum; Paula Damina do Amaral – Conselheira Tutelar; Priscila de Arruda Carillo – Conselheira Tutelar; Sueli Catino – CREAS.

São Paulo: Crystiane Brasil; Gisleide dos Santos; Guilherme Rossini; João Bosco dos Santos Baring;

Joyce do Carmo Silva Ferreira; Rogério Azevedo dos Santos; Sidney Aparecido Alves; Vanessa Rosa Bastos.

Suportes: Lea Maria Chaves – NPJ e Maria Luisa de Oliveira – CREAS.

Convidados Consultas Públicas/Seminários: Afonso Armando Konzen, Leonardo Sica, Flavio Américo Frassetto, Felícia Knobloch, Jorge Broide, Isabel Khan Marin, Isa Maria Rosa Guará, Jonas Melmann, Maria de Lourdes Trassi Teixeira e Lélío Ferraz de Siqueira Neto .

Copyright © 2014 - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR
Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes
SCS B, Qd 9, Lt C, Ed. Parque Cidade Corporate Torre A, sala 805-A - 70.308-200 – Brasília – DF
Telefone: (61) 2025-9907 / e-mail: pnevsca@sdh.gov.br / www.direitoshumanos.gov.br

Instituição Responsável pela Publicação: CDHEP – Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo
Endereço: R. Dr. Luís da Fonseca Galvão, 180 CEP 05855-300 -- São Paulo -- SP
Site: www.cdhep.org.br / E-mail: cdhep@uol.com.br

Esta publicação é resultado de convênio entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a CDHEP – Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo.

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que seja citada a fonte e que a distribuição seja gratuita. .

Título original: Justiça Restaurativa Juvenil – Reconhecer, Responsabilizar-se, Restaurar
Conteúdo disponível também no site da SDH www.direitoshumanos.gov.br
ISBN: 978-85-62106-03-3
Impresso no Brasil
1ª Edição
Distribuição Gratuita
Tiragem da publicação: 2.000

Ficha Técnica

Andrea Arruda, Joanne Blaney e Petronella Boonen
Organização

Pia Parente
Coordenação da Edição

Sylvia Carcasci
Desenvolvimento Editorial e Gráfico

Hed Ferri
Revisão

Resumo executivo = Executive summary l.

C395r

Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Campo Limpo –
CDHEP. Relatório Final do Projeto. Novas Metodologias de Justiça
Restaurativa com Adolescentes e Jovens em Conflito com a Lei.
Justiça Restaurativa Juvenil: conhecer, responsabilizar-se, restaurar. –
São Paulo: CDHEP, 2014.

164 p.

1. Direitos Humanos. 3. Medida Socioeducativa. 4. Criança e Adolescente.
5. Acolhimento I. Título.

CDU: 361.63

A justiça do justo.

Para além da justiça dos tribunais,

o que é justo para as pessoas.

Uma justiça que faz reconhecer

a si próprio e ao outro,

Ser sujeito e responsabilizar-se

pelo que aconteceu.

Uma justiça que vai além da punição,

e propõe restaurar o dano,

Curar as relações

e as pessoas que foram ofendidas.

Apresentação

Com profunda satisfação, o Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo (CDHEP) apresenta o relatório do projeto piloto nacional: “Novas Metodologias de Justiça Restaurativa com Adolescentes e Jovens em conflito com a lei” – ação subsidiada pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SDH), em parceria com as Varas de Infância e Juventude (VIJ) de São Paulo e São Caetano do Sul (SCS), Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), Ministério Público (MP) e Associação Brasileira de Magistrados (ABM), Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude.

A iniciativa deste projeto se insere na política e nas recomendações internacionais sobre a aplicação de Justiça Restaurativa (JR), como “As Regras Mínimas das Nações Unidas” para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing) e a Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), sobre os princípios básicos do uso de programas de Justiça Restaurativa em matéria penal.

Orienta-se também pela Declaração de Lima sobre Justiça Juvenil Restaurativa (JJR) (2009), elaborada por ocasião do I Congresso Mundial de Justiça Juvenil Restaurativa. Afirma esta que o resultado do processo restaurativo inclui respostas e programas, tais como a reparação, restituição e o serviço comunitário, orientados para satisfazer as necessidades individuais e coletivas e as responsabilidades das partes e conseguir a reintegração da vítima e do agressor. Ressalta que a Justiça Juvenil Restaurativa não deve limitar-se somente a delitos menores ou a agressores primários, pois a experiência mostra que a Justiça Juvenil Restaurativa também pode desempenhar um papel importante na abordagem de delitos graves.

E ainda, este projeto corresponde às reflexões nacionais sobre Justiça Juvenil Restaurativa destacadas no I Seminário Brasileiro de Justiça Juvenil Restaurativa (2010), realizado em São Luís-MA, e no I Seminário Norte e Nordeste de Justiça Juvenil Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz (2011), promovido em Fortaleza, CE.

Disponibilizamos o processo e os resultados desta experimentação, principalmente, para gestores públicos, operadores do direito, técnicos das Varas de Infância e Juventude e da Medida Socioeducativa, assim como para os responsáveis pela rede de proteção, interessados nas possibilidades de intervenções alternativas. Por meio da utilização de metodologias restaurativas, o projeto apresenta novidades na intervenção, para que o jovem assuma a responsabilidade pelo seu ato e o dano seja restaurado, assim como as relações entre os jovens, seus familiares e suas comunidades. Chama também à responsabilidade os agentes do Estado, para que estes, paralelamente às ações do jovem, restaurem ou instaurem os direitos e garantam o funcionamento da rede de proteção.

Uma das perguntas que perpassam o relatório é sobre a possibilidade de configurar a convivência para que todos se responsabilizem pelos seus atos e omissões – Estado, famílias,

comunidades e jovens. Sua leitura cuidadosa vai evidenciar uma riqueza impressionante de detalhes sobre a formação e os percursos, os sucessos nas intervenções e alguns avanços na restauração. Vai mostrar falhas em todos os casos, cometidas pelos diversos sujeitos participantes do processo de restauração. Aparecem faltas e erros, abusos e despreparos de agentes que têm como missão proteger os adolescentes e jovens e ajudá-los a crescer para se tornarem cidadãos plenos. Sabemos que este caminho é longo e pede muita formação e educação. E cidadania de todos.

Deixar aparecerem as falhas, tal como aparecem, é um ato de coragem do Centro de Direitos Humanos e Educação Popular. Expomos, sem meias palavras, os processos, as aprendizados, os sucessos e as dificuldades, para que este relatório possa servir de inspiração, mais do que de imitação e outros possam fazer melhor do que nós. É normal que, ao longo da execução de uma nova proposta que liga parceiros tão diferentes, surjam tensões. Pouco comum é deixar que todos ouçam uma polifonia de vozes e as tensões subjacentes. É exatamente isso o que vai permitir que outros municípios se orientem a partir deste aprendizado e o superem.

O que foi possível registrar está relatado, para encorajar outros a experimentarem e avançarem, pois a história está mostrando que a Justiça Juvenil Restaurativa é um caminho necessário, possível e promissor. Mas é um caminho novo, ainda não trilhado. Nosso desejo é que este relatório seja um convite para que novos personagens sigam adiante na tarefa de restaurar a justiça, o que pede, concomitantemente, a instauração de direitos sobretudo, os sociais básicos que garantem a proteção da infância e juventude.

Queremos parabenizar a Equipe Gestora e os muitos parceiros pelo trabalho realizado. O percurso, assim como o relatório, é resultado de muitas mãos, vindas de lugares diversos, com olhares diversos, ligando profissionais de dois municípios com características diversas. Este projeto permitiu experimentar a aplicação da Justiça Juvenil em São Caetano do Sul, município com melhor Índice de Desenvolvimento Humano do Brasil (IDH), e na região Sul da cidade de São Paulo, caracterizada por um alto Índice de Vulnerabilidade Social (IVS). Estas diferenças, cooperando ao longo de dois anos para a implantação da Justiça Juvenil Restaurativa, já é um aprendizado por si. Restaurar o justo e instaurar o direito somente pode ser uma tarefa coletiva. Sabemos que esta tarefa está inacabada, pois a proposta vai muito além daquilo que estes dois anos nos permitiram realizar.

A Equipe Gestora também merece mérito pela confiança delegada ao Centro de Direitos Humanos e Educação Popular na coordenação do projeto. Mais uma vez, parabéns aos que ajudaram na realização do projeto e na elaboração deste relatório.

Ailton Alves da Silva
Presidente do CDHEP

Sumário

Parte 1

UMA EXPERIÊNCIA INOVADORA 10

- **Propósito e Visão Geral** 11
- **Gestão e Percurso** 13
 - 1. Etapa de pactuação e sensibilização 14
 - 2. Etapa de formação em metodologias e justiça restaurativa 16
 - 3. Etapa de acompanhamento dos casos e prorrogação 18
- **Metodologias Restaurativas** 20
 - 1. Círculos de Paz 20
 - 2. Conferências de Grupos Familiares 23
- **Formação nas Metodologias Restaurativas** 24
 - 1. Capacitação em habilidades emocionais 25
 - 2. Capacitação em Círculos de Paz e FGC 26
 - 3. Análise crítica da experiência de formação 27
 - 4. Os processos de monitoramento, sistematização e pesquisa 30
 - 5. Análise crítica da pesquisa 33

Parte 2

JUSTIÇA RESTAURATIVA E JUSTIÇA JUVENIL 36

- **Marcos Conceituais** 37
 - 1. Justiça restaurativa 37
 - 2. Pacificação 39
 - 3. Construção da paz 39
 - 4. Mediação 39
 - 5. Círculo 40
 - 6. Conferência 40
- **Interfaces entre a Justiça Juvenil e a Justiça Restaurativa** 41

- **Justiça Restaurativa e Crimes Graves** 45
- **Procedimentos** 47
 - 1. A admissão de autoria 51
 - 2. A escuta da vítima 52
 - 3. A justiça restaurativa em casos graves 54
 - 4. A suspensão do processo 57
 - 5. O papel da defesa 58
 - 6. A natureza jurídica do plano restaurativo e familiar 60
 - 7. A aplicação da justiça restaurativa na fase de execução 63
 - 8. A defesa durante a fase de acompanhamento 63
 - 9. Atenção suplementar às vítimas 65
 - 10. A justiça restaurativa e a mudança de papéis institucionais 68
- **Responsabilização e Dimensão Comunitária** 68
 - 1. A responsabilidade no âmbito do sistema de justiça juvenil 68
 - 2. A responsabilidade na justiça restaurativa 69
 - 3. A dimensão comunitária na justiça restaurativa 74

Parte 3

JUSTIÇA RESTAURATIVA NA PRÁTICA 76

- **Uma Visão Geral** 77
- **A Experiência de São Caetano do Sul** 79
 - 1. O contexto 80
 - 2. Os casos 82
- **O Caso André** 82
 - 1. Caracterização dos atores 84
 - 2. Cronologia e percurso 88
 - 3. Impactos e efeitos da metodologia restaurativa sobre os participantes 94

4. Resultados nas dimensões restaurativas	96
5. Resultados na aplicação das metodologias restaurativas	97
6. Conclusões	
• A Experiência de Campo Limpo – São Paulo	99
1. O contexto	100
2. Os casos	106
• O Caso Carla	106
1. Caracterização dos atores	109
2. Cronologia e percurso	110
3. Metodologia aplicada e etapas seguidas	111
4. Impactos e efeitos da metodologia restaurativa sobre os participantes	116
5. Resultados nas dimensões restaurativas	119
6. Resultados na aplicação das metodologias restaurativas	121
7. Conclusões	

Parte 4

APRENDIZADOS E RECOMENDAÇÕES

• As Metodologias	125
1. Potências e possibilidades	126
2. Questões de manejo	128
3. Limites e riscos	129
• A Responsabilização	129
1. Ampliar o conceito	131
2. O tempo necessário	131
3. Responsabilização e garantia de direitos	132
• Justiça Restaurativa e Socioeducação	132
1. As relações familiares	132
2. Integrar justiça restaurativa e socioeducação	133
3. Incluir as especificidades do território	
• Cuidados na Formação de Facilitadores e	134

Implementação de Projetos	134
1. Construir uma cultura restaurativa	135
2. Atenção à inserção das metodologias nos territórios	135
3. Acolhimento das práticas anteriores dos facilitadores	136
4. Atenção às dimensões políticas e institucionais	137
5. Atenção à construção de valores	138
6. A necessária ampliação da institucionalidade	139
7. A importância da justiça restaurativa ser assumida como função	140
8. Conteúdos e estratégias de formação	141
9. Tarefas de sistematização, monitoramento e pesquisa	
• Interface Justiça Restaurativa e Sistema de Justiça Limitações e Potências	142
1. Contribuições das metodologias restaurativas para a socioeducação	143
2. Singularizar os direitos humanos universais	

Parte 5

FLUXOS, PROTOCOLO E MATERIAIS DE APOIO

• Os Fluxos Comentados	145
• Protocolos	150
1. Protocolo de proposição para participação em conferência ao adolescente	150
2. Protocolo de proposição para participação em conferência às vítimas	151
• Material de Apoio para o Facilitador	152
1. O que é facilitação	155
2. O Círculo de Paz e a peça de fala	157
3. Conferência de Grupos Familiares	162
• Glossário	164
• Referências Bibliográficas	



Parte

Neste capítulo, apresentamos uma visão geral do projeto, para facilitar a compreensão da experiência como um todo, seus propósitos, desenho e percurso.

Compartilhamos todos os processos – de gestão, formação, monitoramento e pesquisa.

Apresentamos as metodologias utilizadas e fazemos um balanço analítico do percurso.

Evidenciamos o caráter coletivo desta construção e oferecemos subsídios para que outras propostas possam nascer a partir desta.

UMA EXPERIÊNCIA INOVADORA

PROPÓSITO E VISÃO GERAL

O Projeto “Novas Metodologias de Justiça Restaurativa com Adolescentes e Jovens em Conflito com a Lei” amplia as possibilidades de introduzir processos restaurativos no âmbito do Sistema de Justiça Juvenil (SJJ) brasileiro, desde a fase de conhecimento dos processos de apuração de atos infracionais até a execução de medidas socioeducativas.

A proposta é construir parâmetros e avaliar metodologias para aplicar práticas restaurativas em situações de atos infracionais de relativo poder ofensivo (roubos); associar metodologias de JR ao cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto; identificar e discutir, a partir de experiências concretas, os potenciais, as tensões e os limites da introdução de práticas restaurativas nos sistemas de Justiça Juvenil.

A expectativa é que a JR possa ter impactos positivos no respeito à defesa e garantia de liberdades cívicas, inerentes ao processo legal e, sobretudo, ao papel da defesa técnica em procedimentos restaurativos; na observação dos limites dos procedimentos, para que a coerção não descaracterize os princípios restaurativos; na atenção às especificidades dos procedimentos restaurativos nas diversas realidades brasileiras; no fomento da sua dimensão comunitária, para ampliar a construção do laço social, a interdependência comunitária, as redes de proteção e os compromissos coletivos; e na garantia da participação das vítimas, sobretudo nos casos de maior gravidade, buscando a metodologia mais adequada, face aos traumas sofridos.

As duas metodologias utilizadas – *Conferência de Grupo Familiar* e *Círculo de Paz* – são novas no País, mas vêm sendo utilizadas no Canadá, nos Estados Unidos e na Nova Zelândia com muito sucesso. Foram escolhidas na expectativa de que possam contribuir para o aprimoramento da experiência nacional.

O Projeto desenvolveu-se em dois diferentes contextos municipais: SCS (VI) e Casa da Amizade – executor da medida socioeducativa de Liberdade Assistida [LA] e São Paulo (Serviços da medida socioeducativa em meio aberto da região Sul, CL, e Departamento de Execuções da Infância e da Juventude-SP [DEIJ-SP]). Em SCS, a introdução de práticas restaurativas aconteceu ainda na fase de conhecimento do processo, ao passo que em São Paulo foram introduzidas na fase da execução da medida de liberdade assistida, que teve um enfoque restaurativo.

Principais desafios

- Inexistência de regulamentação legal e procedimentos, demandando adaptações por parte dos aplicadores;
- Inexistência de instituições que assumam papéis nos procedimentos restaurativos, tal como em outros países (Nova Zelândia e Bélgica, por exemplo), demandando adaptações que respeitem princípios ético-profissionais e relações institucionais;
- Necessidade de ampliar a institucionalidade do processo, criando referências que possibilitem a geração de um modelo passível de disseminação no País;
- Existência de uma cultura repressiva e de insegurança social que gera grande temor por parte das vítimas (a imensa maioria pede para ter seus dados pessoais protegidos, desfavorecendo aproximações);
- Precariedade de serviços e programas focados nas vítimas e nos adolescentes, demandando a introdução de inovações e cultura de atendimento, tal qual existe em outros países que já introduziram modelos restaurativos;
- Existência de contextos de vulnerabilidade social e desigualdades na oferta de políticas sociais e efetiva garantia de direitos, que demandam a construção da justiça e a dimensão comunitária, centrais para os processos restaurativos.

Principais estratégias

- Opção por um processo gradativo, que respeitasse os princípios restaurativos e o processo legal, favorecendo a abertura dos procedimentos e das instituições para o seu aperfeiçoamento;
- Construção coletiva do modelo de intervenção com os atores institucionais envolvidos - justiça, programa de atendimento socioeducativo, rede de saúde, educação, assistência social, segurança e outras;
- Acompanhamento sistemático, por pesquisadores, de todas as etapas e intervenções, assim como avaliação do impacto das ações tanto nos ofensores, como nas vítimas e seus apoios;
- Revisões coletivas e periódicas das ações e realização de encontros e seminários ao longo do percurso, a fim de compartilhar e sistematizar os conhecimentos construídos;
- Utilização de procedimentos tecnológicos que permitam a interação protegida entre conflitantes, com preservação da identidade;
- Adoção de, pelo menos, duas metodologias – *Círculo de Paz* e *Conferências de Grupo Familiar* – para facilitar o diálogo e explicitar necessidades e demandas.
- Envolvimento prévio de alguns grupos de profissionais que, por sua qualificação, poderiam contribuir para o aprimoramento da proposta e acompanhar, de um modo crítico-constructivo, sua implementação e desenvolvimento, resultando em quatro consultas públicas.

Participantes

Centro de Direitos Humanos e Educação Popular CDHEP de Campo Limpo (CL) (coordenação do Projeto e execução de um módulo de formação);

Vara de Infância e Juventude (VIJ) de São Caetano do Sul (SCS) – SP;

Departamento de Execuções da Infância e da Juventude (DEIJ SP);

Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude – ABMP;

Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de SP;

Secretaria de Assistência Social de São Caetano do Sul (SAS-SCS);

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) – Supervisão Sul;

MEDIATIVA – Instituto de Mediação Transformativa (execução de dois módulos de capacitação/supervisão);

SMSE/MA de PESQUISA: Psicanálise e Política e Lógicas Institucionais e Coletivas, do Programa de Estudos Pós-graduados em Psicologia Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)¹, que mantém em comum a linha de pesquisa sobre Violências/Adolescência, na qual se inclui a presente parceria (monitoramento e pesquisa).

¹ Do início do projeto até o final do segundo semestre de 2010, os dois SMSE/MA compunham um mesmo SMSE/MA: o NEVIS – Violências: Sujeito e Política, do referido Programa.

Os profissionais que assumiram a execução das metodologias restaurativas estão inseridos no sistema de Justiça Juvenil - Vara da Infância e serviços de execução de medidas socioeducativas, na perspectiva de institucionalizar e dar continuidade às práticas restaurativas. Neste relatório, são tratados como facilitadores.

Cabe destacar ainda que, ao longo de seu percurso, o Projeto reuniu e mobilizou um número significativo de atores das redes de saúde, educação e assistência social; principalmente, na etapa de formação, nos encontros e consultas e nos seminários realizados. Alguns continuaram vinculados por meio dos casos e das redes.

GESTÃO E PERCURSO

O grupo formado para a construção do Projeto tornou-se o seu grupo gestor, responsável por gerir todo o processo de implementação, incluindo planejamento, acompanhamento e tomada de decisão nas questões mais gerais do Projeto. Foi integrado por atores dos quatro segmentos envolvidos – gestores do CDHEP; Poder Judiciário (PJ); Ministério Público (MP); formadores e pesquisadores.

O laço foi construído com o desejo de implantar a JR na sua interface com o sistema de Justiça Juvenil e pesquisar diferentes métodos restaurativos a serem utilizados. A característica mais marcante deste grupo foi a sua diversidade – composto por pessoas com diferentes áreas de

formação e atuação (jurídica, psicológica e socioeducativa); diferentes referências teórico-metodológicas (metodologias restaurativas, construcionismo social, educação popular, psicanálise, análise institucional, H. Arendt, M. Foucault, P. Ricoeur e F. Nietzsche); militância na área de Direitos Humanos; inserção institucional nos territórios em que o Projeto se desenvolveu e familiaridade com a JR.



ETAPA DE PACTUAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

O grupo gestor se organizou com os atores dos territórios em Fevereiro/Março de 2010 para construir a primeira etapa de implantação das práticas restaurativas, e elaborou uma proposta de fluxo em São Paulo e SCS. A complexidade das tarefas e as dificuldades encontradas no percurso exigiram a construção de dispositivos de entendimento e enfrentamento das questões. As consultas públicas, que não estavam previstas, foram um desses dispositivos fundamentais já na primeira etapa, resultando em um produto de referência do Projeto.

Esta etapa constitui-se de três movimentos: proposta de fluxo, consultas públicas e realização das sensibilizações.

Fluxos em São Paulo e SCS

Entendeu-se que o fluxo detalhado seria um ótimo modo de organizar e dar visibilidade aos atores, funções e processos envolvidos, permitindo incluir a complexidade dos processos e servir de parâmetro coletivo, sendo instrumento excelente de transmissão.

Em São Paulo, as complexidades derivadas da dimensão do município e das distâncias geográficas entre plano central (Fórum) e plano local (Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto – SMSE/MA), além do fato de a prática restaurativa acontecer apenas na fase de execução, apresentaram necessidades diferenciadas. Decidiu-se que seria mais interessante que o SMSE/MA fizesse a sugestão do caso para o Poder Judiciário (PJ), que passaria a acompanhá-lo.

Já em SCS, o processo ocorreu numa relação estreita entre o Fórum e equipes de execução. (O fluxo está apresentado na Parte 5 deste relatório).

Consultas Públicas

Foram espaços de interlocução com estudiosos e profissionais que, por sua qualificação, poderiam contribuir de um modo crítico-construtivo para o aprimoramento da proposta inicial e para sua implementação e desenvolvimento.

Grupos estratégicos escolhidos:

- Professores de Direito que pudessem fazer a análise dos procedimentos com o enfoque do respeito aos direitos humanos, do processo legal e dos princípios da JR;
- Professores e pesquisadores especializados no atendimento às vítimas, que pudessem contribuir com medidas acautelatórias e de atendimento para que as ações contribuíssem para a superação da experiência vivida;
- Professores e pesquisadores especializados no atendimento socioeducativo a adolescentes, que pudessem contribuir com reflexões sobre o sentido e o impacto das intervenções com este público, bem como sobre papéis institucionais dos programas de atendimento;
- Representantes institucionais de órgãos da Justiça (Judiciário, MP, Defensoria e Equipes interprofissionais) para análise do respeito dos papéis institucionais (participação transversal em todas as consultas);
- Representantes das diferentes políticas públicas e de setores da comunidade, visando refletir sobre a responsabilidade de outros setores em relação aos compromissos sociais do adolescente e as ações necessárias junto a eles (particularmente, assistência social, saúde e educação).

Foram realizadas quatro consultas sobre os seguintes temas:

- Observância de princípios restaurativos e garantia de direitos humanos: a visão jurídica – Consulta Pública 1 (CP1);
- Impactos subjetivos e cuidados com as vítimas – Consulta Pública 2 (CP2);
- A função restaurativa sob o prisma socioeducativo – Consulta Pública 3 (CP3);
- A função restaurativa sob o prisma comunitário e intersetorial – Consulta Pública 4 (CP4).

As consultas tiveram o seguinte formato: em primeiro lugar, apresentação do Projeto, dos procedimentos e fluxos previstos e das questões cruciais relativas ao tema (previamente levantadas pelo grupo gestor); em seguida, considerações dos especialistas convidados e, finalmente, debate com os participantes. Em seguida, procedeu-se à sistematização dos subsídios (equipe de pesquisa) e à análise do seu impacto sobre o Projeto. Todas as consultas, exceto a última, foram realizadas no início do Projeto (Fevereiro/2010), incidindo fortemente sobre seus rumos e resultando em uma importante chave de avaliação. Vários resultados foram incorporados neste texto. A última consulta, realizada mais de um ano após o início do Projeto (Maio/2011), teve um objetivo adicional: além de ouvir especialistas sobre o prisma comunitário e intersetorial, buscou-se a utilização de metodologia restaurativa (*Círculo de Paz*) na experimentação dos planos de trabalho intersetoriais e na mobilização dos atores da saúde e da educação.

Realização e acompanhamento das sensibilizações

Foram contatadas várias equipes das instituições parceiras, com o objetivo de apresentar os princípios da JR e o Projeto; sensibilizar, convidar os participantes e pactuar a participação no Projeto. Foram realizadas quatro reuniões. Em São Paulo, houve uma primeira com os atores dos SMSE/MA de Proteção Especial da região de CL e outra no Fórum das Varas Especiais da Infância e Juventude (DEIJ-SP). Em SCS, foi feita uma reunião com advogados e outra com profissionais do Fórum e da Casa da Amizade (organização encarregada da execução das medidas em meio aberto).

Na reunião com os advogados foram enfatizadas as informações sobre a JR e o lugar do advogado, deixando em aberto futuras reflexões e pactos em relação à sua participação no processo restaurativo.

A sensibilização alcançou parcialmente seus objetivos, exigindo, ao longo do percurso do Projeto, outras estratégias para ampliação da adesão de diferentes atores. Em avaliação posterior, já no período de formação, considerou-se que um dos problemas que dificultou o bom andamento da capacitação foi o modo como a sensibilização foi conduzida. “O usual é que a sensibilização seja um processo de adesão, contando com workshops sobre violência e concepções de justiça, a fim de possibilitar um alinhamento conceitual e uma mudança paradigmática fundamental para a introdução de uma nova prática. Neste Projeto, a sensibilização não implicou em adesão” (Relatório de avaliação da capacitação – Mediativa e Equipe de Pesquisa, 14/05/2010).

O primeiro período de trabalho foi fértil, principalmente, em virtude dos debates conceituais e do exercício coletivo de construção de estratégias exercitado pelo grupo gestor. Alguns desafios se apresentaram: alinhamento em relação à terminologia (abordagem, práticas e JR), aos objetivos da JR (a reincidência, a responsabilidade coletiva versus a responsabilidade do jovem); e à delimitação do tipo de ato infracional a ser trabalhado.



ETAPA DE FORMAÇÃO EM METODOLOGIAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Esta etapa se caracterizou pela gestão do processo de formação, pela implementação de uma cultura de debate crítico, de registro e de pesquisa entre os participantes (mais à frente detalhados), pela caracterização do perfil dos adolescentes a serem incluídos no Projeto (Março de 2010) e por mudanças no modo de gestão do Projeto.

Tais mudanças incidiram no aprimoramento do processo de gestão, com a ampliação da participação dos diferentes atores (inclusão de

representantes dos facilitadores de São Paulo e SCS), ampliação dos representantes das equipes de pesquisa e de formadores, proposição de mecanismos mais permanentes de comunicação do Projeto com os participantes via site do CDHEP, por exemplo; e com as tentativas de aproximação do Projeto com a equipe técnica do Fórum e do PJ em São Paulo.

De forma geral, a ampliação do grupo gestor foi avaliada positivamente por todos os participantes, com ganhos consistentes de coconstrução dos passos seguintes de trabalho; especialmente, quando pautados pelos princípios restaurativos – horizontalidade, centralidade do problema e responsabilização coletiva.

Em São Paulo, apesar dos esforços de aproximação com o PJ e demais atores do Fórum, sua relação com o Projeto consistiu fundamentalmente em acompanhar os casos por meio de relatórios e reuniões esporádicas com representantes do CDHEP.

Caracterização do perfil dos adolescentes:

Considerando o foco do Projeto em atos com maior potencial ofensivo (roubo), a necessidade de adesão das vítimas e a experimentação da metodologia em condições favoráveis, foram trabalhados os seguintes critérios de inclusão:

- Roubo cometido com grave ameaça, mas sem uso de arma de fogo;
- Adolescente acompanhado pela família;
- Consentimento do adolescente e da família para participar das atividades restaurativas e do Projeto;
- Adolescente aberto para o diálogo, a fim de preservar a vítima na fase inicial de experimentação;
- Adolescentes julgados pelo processo tradicional, com aplicação de LA e Reparação de danos (a aplicação se daria apenas na fase de execução);
- Casos de coautoria seriam admitidos se ambos os autores fossem adolescentes e, preferencialmente, da mesma área de atendimento.

Nesse período, o grupo gestor investiu na interlocução com outros atores do campo da JR (intensa participação em seminários e eventos relativos ao tema) e em espaços privilegiados de construção de debates e desenvolvimento de uma cultura crítica².

A visita da SDH nesta etapa do Projeto possibilitou ainda um balanço coletivo do trabalho (Setembro/10), contribuindo para a consolidação de algumas prioridades.

O relatório parcial de monitoramento (Outubro/10) apontou para alguns aprendizados iniciais e para necessidades de inclusão de alguns cuidados adicionais no curso do trabalho.

² *Encontro com as profas. canadenses Brenda Morison e Elizabeth Elliott (Julho/2010). Encontro com a profa. Kay Pranis (Outubro/2010). Participação de Eduardo Resende Melo, Vania Curi Yazbek e Miriam Rosa Debieux em mesas no Seminário sobre JR de São Luís do Maranhão (Julho/2010). Participação de Maria Cristina G. Vicentin em Seminário da ABMP Maio/2010), em torno da questão da responsabilização do adolescente autor de ato infracional. Referências feitas por Joanne Blaney em texto de Laura Mirsky no boletim referente ao IIRP Summer Training Institute Spreads Restorative Practices Worldwide (Julho/2010).*



ETAPA DE ACOMPANHAMENTO DOS CASOS E PRORROGAÇÃO

Nesta etapa, apresentaram-se desafios e impasses importantes relacionados à localização de casos adequados aos critérios propostos.

- Em SCS, por exemplo, em que havia condições institucionais bastante favoráveis (experiência anterior com JR, participação estreita do PJ, do MP e dos técnicos do Fórum, adesão de setores da rede de proteção ao Projeto), a maioria dos casos de ato infracional cometido por adolescentes residentes na comarca não envolvia situações de maior **gravidade**³. Tais dificuldades levaram à articulação com a ONG UNAS, que executa medidas socioeducativas em Heliópolis, bairro da região Sudeste de São Paulo, que atendia alguns adolescentes que correspondiam aos critérios e tinham cometido ato infracional em SCS. Tal articulação, apesar dos esforços dos atores do Projeto, não se efetivou, por razões pessoais dos profissionais da região.

- Em CL/São Paulo, havia casos, mas muitos envolviam complexidades e dificuldades institucionais (contexto de vulnerabilidade, precariedade dos territórios, processos já consolidados) com pouco espaço para práticas restaurativas. Assim, a condução dos casos exigiu investimentos maciços para maturação dos mesmos e articulação de rede.

A insuficiência de políticas básicas e especiais de atenção à adolescência e a fragmentação das ações nos territórios trabalhados evidenciaram, de forma contundente - revelada na discussão dos casos -, a necessidade de se dar ênfase à garantia de direitos e à construção de redes de proteção nos processos restaurativos, bem como a necessidade de trabalhar com as políticas de segurança pública ao lado das políticas de saúde, assistência social, educação e cultura.

Por outro lado, a novidade das metodologias e o tempo necessário para construir o papel do facilitador demandaram mais tempo do que o planejado para se dedicar à formação e aos casos com perfil diferente do desenhado, mas que servissem de campo de experimentação e apropriação das técnicas pelos facilitadores, ampliando a cultura restaurativa (por exemplo, um caso de furto em escola-SCS).⁴

³Na Parte 3, considerações mais detalhadas sobre o contexto permitirão compreender melhor esta situação.

⁴Obviamente, não se advoga aqui por nenhuma separação estanque entre formação e prática. Como veremos a seguir, tais processos de formação, principalmente, os que visam implementar uma nova cultura, exigem um conjunto de investimentos em educação permanente e continuada.

De um modo geral, tratou-se também de lidar com as limitações das metodologias em territórios singulares; incluir realidades complexas e distintas (CL e SCS) com cenários bem diferentes das práticas consolidadas em JR; e integrar a experiência dos participantes no Projeto.

Outro impasse importante resultou das demissões ou transferências de facilitadores e participantes (da rede de proteção e sensíveis ao Projeto) dos seus lócus de trabalho ou dos seus territórios, no decorrer do Projeto. Tal situação foi considerada indicativa do modo disruptivo com que a precariedade do território atinge a todos e da necessidade de maior assistência e organização dos equipamentos de atendimento para garantia efetiva dos direitos.

Ainda em relação às condições institucionais do Projeto, as ações propostas demandavam fortes investimentos por parte dos facilitadores que, sendo voluntários, viviam sobrecarregados. Diversos dispositivos de sustentação foram construídos, baseados no maior suporte dado pelos grupos de supervisão e na itinerância do Projeto no território (em CL, a ação formativa se fez presente nos SMSE/MA, aproximando-se mais dos contextos). Os eventos e cursos do CDHEP sobre metodologias restaurativas foram instrumentos importantes de ampliação e consolidação desta perspectiva de trabalho em JR na região de CL.

Dois dispositivos construídos nesta etapa merecem destaque: o Encontro de Facilitadores (Maio/2010), que permitiu uma importante troca de experiências e maior conhecimento das realidades de cada equipe; e a Consulta Pública de Comunidade (Junho/2011), que resultou na ativação de redes e na adoção das metodologias restaurativas nesta construção.

A prorrogação do Projeto por mais um ano foi necessária em virtude do tempo de construção e do andamento dos processos. Nesta nova etapa, optou-se pelo fortalecimento da relação metodologia restaurativa e socioeducação, que já vinha revelando seu potencial a partir da avaliação dos casos.

Nesta etapa, também persistiram os investimentos do grupo gestor na construção de debates, na disseminação de uma cultura crítica sobre a JR e na produção de conhecimento neste *campo*.⁵

Também fez parte a interlocução do Projeto com especialistas do campo da socioeducação, ampliando o debate sobre a interface desta com as metodologias *restaurativas*.⁶

Do ponto de vista da gestão, os principais desafios foram:

- Articular objetivos diferentes (militância, aplicação e avaliação das metodologias, difusão e capacitação em JR, qualificação de educadores da região), bem como saberes, perspectivas e tradições diversas;
- Esclarecer e revisar permanentemente atribuições de cada integrante do Projeto e pactuar tais funções no âmbito coletivo;
- Assegurar e ampliar as condições de institucionalidade e sustentabilidade das ações disparadas.

⁵Defesa do doutoramento em Educação de Petronella Boonen: JR e Educação (Abril/2011), na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (USP); o Mediatiwa participou do Congresso Mundial de Violência nas escolas (Mendoza, Abril/2011); o Mediatiwa promoveu o I Encontro de Facilitadores (Setembro/2011); a Equipe de pesquisa da PUC-SP apresentou o paper A Justiça Restaurativa no Âmbito do Sistema de Justiça Juvenil: Problematizações em Torno da Responsabilização Social em Territórios de Vulnerabilidade Social, no Encontro de Antropologia do Direito da USP (São Paulo; Agosto/2011); e o paper Poder, Ética e Política: Reflexões sobre a Justiça Restaurativa a partir da Psicanálise, na mesa redonda Contribuições da Psicanálise para uma nova concepção de Justiça, no CONLAPSA (Congresso Latino Americano de Psicanálise), Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Agosto/2011.

⁶Foram realizadas duas atividades com a presença da Profa. Isa Guará: na primeira (26/09/2011), ela debateu, em encontro com os socioeducadores, no CDHEP, os casos trabalhados pelo Projeto na região de CL; na segunda (5/10/2011), fez uma atividade de formação, focalizando diálogos possíveis entre metodologias restaurativas e socioeducação.

⁷As referências aqui trabalhadas para esta distinção valeram-se do trabalho de P. McCold (2008).

Existe uma diversidade de metodologias e experimentações no Brasil e no mundo, utilizadas na construção da cultura restaurativa. Duas metodologias distintas foram experimentadas neste Projeto, e é importante entender o que as diferencia.⁷

História e apresentação das metodologias

Embora a JR tenha suas raízes em práticas aborígenes pré-coloniais, os primeiros registros das estratégias de JR que conhecemos hoje datam dos anos 1970.

No início, “Mediação era JR e JR era Mediação” (McCOLD, 2008). Na prática de Mediação na área penal, em 1970, nos Estados Unidos, foram realizados encontros entre vítima e ofensor para construir acordos que atendessem aos interesses da vítima, bem antes de ser desenvolvido um trabalho teórico sobre JR. Foram experiências comunitárias das quais é possível salientar os trabalhos do Institute for Mediation and Conflict Resolution, Inc. (IMCR), cuja evolução tornou possível um padrão teórico para a prática da Mediação, servindo de estímulo para as primeiras teorizações sobre a restituição criminal.

Essa ênfase dada ao atendimento das necessidades da vítima, ou ao fazer justiça em favor da vítima, prefigurou a JR. Dessa forma, do ponto de vista evolutivo, a prática precedeu a teoria.

Em 1996, Tony Marshall propõe uma definição funcional de JR como um processo no qual todas as partes envolvidas em uma determinada ofensa reúnem-se para resolver coletivamente como lidar com as consequências da ofensa e suas implicações para o futuro. (McCOLD, 2008).

Somente três formatos de diálogo se encaixam nesta definição funcional: mediação, *Círculo de Paz* e *Conferências de Grupos Familiares*. No Projeto, tendo em vista o interesse na participação comunitária nos processos restaurativos, foram escolhidas as metodologias *Círculo de Paz* e *Conferências de Grupos Familiares* (FGC – *Family Group Conferences*) que, além de incluírem a participação comunitária, são ícones dos formatos de diálogo: *Círculo* e *Conferência*.



CÍRCULOS DE PAZ

Círculo é um processo central nas culturas aborígenes. Apesar da grande variedade existente de práticas de *Círculo*, quando direcionadas para resolução de crimes, todas são norteadas pelos princípios de

liberdade e individualidade e pela impossibilidade de imposição de uma decisão ao outro. Buscam funcionar com uma lógica de responsabilização coletiva e podem ter como objetivo o restabelecimento do bem-estar após uma situação de violência ou um propósito jurídico. De acordo com esta intencionalidade, são definidas as participações e o papel de cada um no processo.

Círculo de Paz é uma metodologia desenvolvida no Canadá e nos Estados Unidos que agregou princípios e práticas contemporâneas de construção de consenso, diálogo e resolução de conflitos às tradições ancestrais. Fruto da experiência de vida de Barry Stuart – juiz de Vancouver, Canadá; de Kay Pranis, como implementadora de JR no Departamento de Correções de Minnesota, USA; e de Mark Wedge, como mediador e capacitador de *Círculos*, membro de Carcross/Tagish First Nation.

Coerente com esta crença, o povo Navajo desenvolveu formas para lidar com essas situações em que os familiares responsáveis pelo ofensor são chamados para ajudá-lo a se reconectar com a comunidade onde vive ou conectar-se pela primeira vez com sua comunidade.

Como exemplo dessas tradições aborígenes, temos o povo indígena norte-americano (*Navajo Nation*), cuja crença principal é que quando um membro do grupo age gerando danos a alguém é como se ele não reconhecesse seus laços de parentesco. O ofensor torna-se tão desconectado do mundo à sua volta, tão desengajado das pessoas com quem vive e trabalha cotidianamente, que seus atos não têm um significado pessoal mais profundo. É como se o ser humano ficasse desumanizado.

Processos como esses deram origem ao *Círculo de Paz* – forma de JR na qual membros da comunidade encontram-se para conversar para que, juntos, possam restaurar as relações estremecidas a partir do diálogo. Estes processos não estão focados na busca de uma solução rápida, mas na construção de redes de suporte duradouras com responsabilidade compartilhada.

De um modo geral, pode-se avaliar que o processo Navajo de responder a um conflito buscando o restabelecimento da paz – *Círculo de Paz* – é uma das melhores expressões da JR. Considerando-se seus valores e princípios de envolver a comunidade, busca encontrar e atender às necessidades de todas as pessoas envolvidas para restaurar o bem-estar entre elas, sem o que a comunidade se autodestrói. Daí não haver julgamento e punição, mas um plano de ação construído consensualmente e monitorado por integrantes da comunidade.

Podemos, ainda, falar em construção da paz quando os *Círculos* são realizados com outros propósitos de fortalecimento do convívio em comunidade (PRANIS, 2010), tais como:

- diálogo para restaurar a conexão entre os indivíduos;
- compreensão para o entendimento de algum aspecto de um conflito ou situação difícil;

- restabelecimento para os que foram gravemente afetados por um trauma ou perda;
- elaboração de sentença, em parceria com o Sistema de Justiça Criminal, que contemple as preocupações e necessidades de todos os envolvidos;
- apoio para oferecer suporte àqueles que passam por uma dificuldade ou dolorosa transição na vida;
- construção de senso comunitário para criar vínculos e construir relacionamentos em um grupo de pessoas que têm interesses comuns;
- resolução de conflitos para resolver diferenças e construir um acordo consensual entre partes de uma disputa;
- reintegração na comunidade para os que tiveram sua liberdade privada;
- celebração diante de algum fato de importância para a comunidade.

Neste Projeto, a metodologia de *Círculo de Paz* foi utilizada na fase de execução do processo judicial dos adolescentes. Foram três as dimensões consideradas e focadas na perspectiva restaurativa: a reparação de danos à vítima e aos demais envolvidos; a promoção de direitos sociais do adolescente infrator; e o fortalecimento dos laços familiares.

A escolha da metodologia do *Círculo de Paz* nesta fase do processo deu-se por seu caráter de responsabilização coletiva e pelo envolvimento da rede de suporte primária e secundária na construção de ações que contemplem essas três dimensões. Os Círculos nos convidam à mudança paradigmática de como responder de forma reparadora ao conflito. Eles apresentam uma transformação significativa na forma de responder à dor e promover a ordem social.

Mais especificamente, ao empoderar⁸ a comunidade, essa metodologia contempla as dimensões de fortalecimento de laços familiares e a promoção de direitos do adolescente, que são aspectos amplamente trabalhados nos processos socioeducativos. Não menos importante, a reparação de danos recebeu também um olhar restaurativo, passando a ser construída e sustentada coletivamente.

Outro aspecto que influenciou a escolha da utilização do *Círculo de Paz* foi o fato de o *Círculo* oferecer “aos jovens uma oportunidade para a participação em pé de igualdade, o que não existe em qualquer outro contexto social. Participação e empoderamento reforçam-se mutuamente: como o *Círculo* abre um espaço para a participação democrática, os jovens abraçam o processo do *Círculo* como uma forma saudável e cheia de esperança para resolver as suas próprias necessidades” (PRANIS, STUARD e WEDGE, 2003).

⁸Empoderamento aqui no sentido dado por Paulo Freire no contexto da *Filosofia da Educação: uma competência que “implica em conquista, avanço e superação por parte daquele que se empodera (sujeito ativo do processo), e não uma simples doação ou transferência por benevolência, como demonstra o termo inglês que transforma o sujeito em objeto passivo. (SCHLAVO e MOREIRA, 2005).*



CONFERÊNCIAS DE GRUPOS FAMILIARES (FGC – FAMILY GROUP CONFERENCES)

Esta metodologia é fruto de um movimento questionador do Sistema de Justiça da Nova Zelândia, constituindo-se na principal ferramenta dos Sistemas de Proteção da Criança e de Justiça Juvenil, visando dar maior apoio às famílias e diminuindo tanto o encaminhamento de jovens infratores aos tribunais, quanto a sua institucionalização.

Nos anos 1980, o descontentamento com a forma do Sistema de Justiça atuar em relação aos jovens infratores levou os aborígenes neozelandeses – Maori – a recuperarem suas tradições de reunir a família e a comunidade para identificar e lidar com os problemas que os afetavam. Apoiados na crença de que a falha de um indivíduo reflete falhas da família e da comunidade, incluíam nessas reuniões os jovens infratores e as vítimas acompanhados de familiares e pessoas da comunidade com o apoio afetivo de indivíduos da rede secundária de serviços para suporte futuro.

Na época, o descontentamento tinha em conta as seguintes questões:

- O paradigma punitivo da Justiça era uma imposição trazida por culturas estrangeiras;
- Na tradição cultural Maori, os juízes não puniam. Toda a comunidade se envolvia no processo e a reparação era o resultado desejado;
- Ao invés do foco no ofensor, os Maori acreditavam que a busca das causas do crime já era parte de sua resolução;
- Acreditando que sua identidade cultural é fundada em três pilares – lei, religião, educação –, sentiam que a desconsideração por um deles refletia uma discriminação racial. Portanto, o fato de o sistema de justiça estrangeiro desconsiderar a família e encarcerar um número desproporcional de jovens Maori era igualmente sentido como uma discriminação racial.

Diante dessas preocupações, o governo iniciou um movimento de escuta das comunidades, resultando em recomendações em que as principais demandas Maori foram resgatadas: a importância da família estendida na função educacional e os recursos da comunidade. Não apenas o Sistema Judicial foi questionado, mas também os sistemas da Saúde e da Educação, gerando um movimento de verdadeira transformação cultural, com a revalorização das tradições locais. Na área da saúde houve uma transformação do atendimento psicoterapêutico, que resultou na terapia familiar chamada “Terapia Justa” (*Just Therapy*)⁹.

O Estatuto das “Crianças, Jovens e suas Famílias”, criado em 1989, renovou o foco do processo da Justiça Juvenil na Nova Zelândia. As Conferências de Grupos Familiares tornaram-se o centro de todo sistema judicial, sendo usadas como fórum na tomada de decisões. Embora o termo “*Family Group Conferences*” só tenha começado a ser usado mais tarde, o

⁹*Just Therapy, desenvolvida no Centro de Família em Wellington, Nova Zelândia, é uma abordagem terapêutica de ação/reflexão, cuja principal característica é considerar os contextos culturais, socioeconômicos, de gênero, espiritual e psicológico subjacentes aos problemas trazidos pelos clientes. Expressa a filosofia e o comprometimento do Centro com a erradicação do racismo e da pobreza, explicitando a marginalização das pessoas e facilitando mudanças transformativas. Por essa razão, é chamada “just”, no sentido de equidade e justiça; e também pode ser pensada no sentido de apenas terapia; ou seja, destituída do exagero e sofisticação de algumas abordagens profissionais do viés cultural ocidental.*

Sistema legal da Nova Zelândia tornou-se o primeiro no mundo a institucionalizar uma forma de JR.

A expressão “Justiça Restaurativa” não era uma noção presente naquela época (1989). Porém, como esses encontros são regidos pelos valores de participação, reparação e reintegração, as Conferências, em geral, são comumente apresentadas como um exemplo de JR na prática, considerando-se tais valores como reflexos de valores restaurativos.

A Conferência de Grupos Familiares é uma metodologia que busca dar suporte ao ofensor e empoderar as famílias. Valoriza muito o trabalho com a responsabilização do ofensor e suas famílias, bem como da comunidade de suporte, na construção de um plano de reparação de danos que atenda às necessidades das vítimas. Pretende um deslocamento da culpa para a busca das raízes do problema; da punição para a resolução; da decisão por um terceiro para o consenso.

Este é um processo que, necessariamente, tem a participação do ofensor e sua família, incluindo os suportes da mesma. Possibilita, também, a participação da vítima de diferentes formas: presencial, por representação, por carta, depoimento ou videoconferência. Esta ampliação das possibilidades de participação das vítimas é um aspecto fundamental nos casos de crimes graves, assegurando a não revitimização. Em um Projeto piloto, esta diversidade de possibilidades de inclusão da vítima minimiza a resistência em participar devido ao desconhecimento cultural, podendo, assim, facilitar o encontro vítima-ofensor. A experiência demonstrou que o uso de Conferência de Grupos Familiares é mais efetivo quando é resultado do envolvimento da comunidade.

Além dos fatores acima referidos, a escolha de Conferência de Grupos Familiares na fase de conhecimento deveu-se à coerência dos objetivos do Projeto com os princípios desta metodologia, tais como: a busca da não estigmatização, a manutenção do adolescente em sua comunidade, o empoderamento familiar e comunitário e a inclusão da necessidade de reparação das vítimas.

Vale também ressaltar que a concepção neozelandesa de JR como modelo vigente no sistema judiciário juvenil é de grande valia para todos aqueles que buscam a aproximação e integração entre a JR e o SJJ.

Esta metodologia prevê também a possibilidade da chamada Conferência de Conferências, numa dimensão de construção da paz (*Peacebuilding*).

FORMAÇÃO NAS METODOLOGIAS RESTAURATIVAS

A formação de facilitadores foi planejada para dois grupos – SCS e CL/São Paulo, com 20 pessoas em cada grupo que tivessem alguma experiência prática prévia em JR e tivessem aderido formalmente ao Projeto após um processo de sensibilização.

A formação de facilitadores foi planejada para dois grupos de 20 pessoas, um em SCS e outro em CL/São Paulo, que tivessem aderido formalmente ao Projeto após um processo de sensibilização.

A formação foi estruturada como segue:

- Capacitações com carga horária de 16 horas em Habilidades Emocionais, CP e FGC, totalizando 48 horas;
- Supervisões quinzenais de três horas (Junho/2010 e Outubro/2011), totalizando 60 horas.

Participaram da primeira etapa 91 pessoas e 42 da supervisão.

A capacitação em Habilidades Emocionais foi realizada por Joanne Blaney e Petronella Boonen (Nelly), do CDHEP, com os grupos de São Paulo e SCS, em Março de 2010, em dois encontros de oito horas.

De Abril a Maio, a equipe do Mediática realizou as capacitações nas duas metodologias: Círculo de Paz e Conferências de Grupos Familiares, coordenadas, respectivamente, por Cristina Meirelles e Vania Curi Yazbek. Essas capacitações se deram em separado: um grupo na sede do CDHEP, CL – São Paulo; outro, em SCS.

CAPACITAÇÃO EM HABILIDADES EMOCIONAIS¹⁰

¹⁰ Ver referências bibliográficas no final deste capítulo

A capacitação em Habilidades Emocionais teve caráter vivencial e enfatizou a formação necessária para o trabalho junto à família e ao adolescente, bem como a importância do diálogo com os jovens. A abordagem prioriza a necessidade de trabalhar as habilidades emocionais do adolescente para que este consiga enfrentar as situações na comunidade em que vive.

O método implica em acolher as divergências e tê-las como parte integrante de um processo, o que significa poder estar junto na discordância, pois esta não impede a possibilidade de um trabalho conjunto. Implica também em trazer à tona aquilo que está velado, que não encontra recursos e escuta necessários para sua expressão.

A formação introduz técnicas para trabalhar com as emoções, tais como a gestão da raiva e o conceito de responsabilização de cada uma das partes no processo restaurativo. Se o objetivo que sustenta esta prática é restaurar, o facilitador deve, em primeiro lugar, estar preparado emocionalmente para a gestão do processo que deverá desencadear.

Foi bastante enfatizada a importância de fazer perguntas abertas às partes em conflito, pois isto facilita o contato com as motivações, os objetivos verdadeiros e as reais consequências dos atos de cada um dos envolvidos. Trata-se de criar um espaço no qual o discurso não assuma uma forma acusatória e de culpa, tornando possível, para as partes, a compreensão do ocorrido em seus múltiplos aspectos.

Conteúdo programático

- As três dimensões afetadas pela violência
- A abordagem restaurativa
- Os cinco temas das Habilidades Emocionais
 - Autoconhecimento
 - Administração das emoções (e autocontrole)
 - Ética social e empatia
 - Automotivação
 - Sociabilização/Comunicação: família, escola, trabalho, sociedade
 - Emoções e Sentimentos, Perguntas abertas, Frases ou perguntas empáticas, Pensamento Circular, Projeto de Vida, Comunicação assertiva, Múltiplas inteligências.

2

CAPACITAÇÃO EM CÍRCULOS DE PAZ E FGC¹¹

¹¹ Ver referências bibliográficas no final deste capítulo.

As capacitações em Círculos de Paz e Conferências de Grupos Familiares foram programadas com o mesmo conteúdo para SCS e CL, com o objetivo de dar a conhecer, inicialmente, as condições locais de surgimento de cada uma das metodologias e como são aplicadas em suas culturas de origem, deixando o processo de aculturação das mesmas para a etapa posterior de supervisão, a ser realizado preferencialmente pelos facilitadores.

As capacitações foram vivenciais para que os participantes pudessem aprender as metodologias (assim foi com o Círculo de Paz) ou em forma de simulações, após algumas diretrizes teóricas, como foi com a Conferência de Grupos Familiares.

Como recursos didáticos, foram utilizadas projeções de PowerPoint, trechos de filmes para estimular reflexões, vivência do “Círculo de Silêncio”, dramatizações, construção de conhecimento em pequenos grupos e relatos de experiências para estimular a troca entre os participantes.

As supervisões foram planejadas para atender às demandas de cada grupo e as condições singulares de cada localidade, tendo sido construídas estratégias para superar os desafios que se apresentaram.

A experiência com os grupos demonstrou que as estratégias didáticas não os atendiam igualmente, por várias razões: pela diferença de aplicabilidade das metodologias em cada local; pelo número e atributos dos participantes; pela relação diferente entre os serviços e o PJ e pelas particularidades das condições de vulnerabilidade de cada território.

Conteúdo programático e estratégias de formação

Círculos de Paz

- JR: história e desenvolvimento no mundo;
- Diferentes formatos de diálogo: Mediação, Círculo e Conferência;
- Contexto cultural de surgimento da metodologia;
- Conceito e elementos fundamentais da metodologia;
- Processo da metodologia;
- Aplicabilidade da metodologia no Projeto - articulação do propósito do Círculo de Paz ao PIA do adolescente, em especial, ao plano de vida coconstruído entre o adolescente e o técnico.

Conferências de Grupos Familiares (FGC – Family Group Conferences)

- JR e Justiça Tradicional;
- JR: conceito e princípios;
- Distinção entre essas metodologias restaurativas e as demais em uso no Brasil;
- Contexto cultural do surgimento da metodologia;
- Conceito e elementos fundamentais da metodologia;
- Processo da metodologia e sua inserção no fluxo do processo judicial;
- Aplicabilidade da metodologia no Projeto;
- Função de agente de mudança do facilitador.

ANÁLISE CRÍTICA DA EXPERIÊNCIA DE FORMAÇÃO

Desde o início, o processo de formação dos facilitadores foi marcado por imprevistos que demandaram uma freqüente revisão do planejamento inicial das capacitações e ações do Projeto, colaborando para a criação de um contexto relacional muitas vezes insatisfatório para os atores. Vale ressaltar os principais desafios encontrados:

- Considerando que o CDHEP conseguiu reunir um grupo de 60 pessoas (inédito na região), bastante interessado nas metodologias restaurativas, e que o seu envolvimento seria precioso para a formação da rede comunitária necessária para a eficácia dos encaminhamentos da JR, foi mantido o número de participantes maior do que o previsto nas capacitações em Círculos de Paz e Conferências de Grupos Familiares. O grande número de participantes influenciou a estratégia vivencial da capacitação, demandando a colaboração de colegas para ajudar a coordenar os Círculos de Paz em pequenos grupos. Além disso, a capacitação teve que ser complementada nas supervisões.

Nestas últimas, foi necessário reduzir o grupo para 20 participantes e para isso a equipe do CDHEP construiu critérios de seleção que foram apresentados no final das aulas de capacitação. Para participar da supervisão foi preciso:

1. Fazer parte do Programa de Atendimento;
2. Estar diretamente ligado aos profissionais do Programa de Atendimento de MSE: profissionais do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), da Unidade Básica de Saúde (UBS), do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA) e profissionais de educação de um modo geral;
3. Ter tido envolvimento e comprometimento com as capacitações até o momento;
4. Dispor de recursos mais consistentes para a função de facilitador;
5. Ter, no máximo, dois integrantes de cada SMSE/MA.

Como a redução do grupo não tinha sido prevista desde o início das capacitações, comunicar esta decisão causou certo desconforto, contribuindo para desmobilizar o grupo. Este episódio foi considerado uma grande falha do processo.

O grupo gestor planejou uma série de encaminhamentos e propostas para os 40 integrantes do grupo que não fariam parte da supervisão. A equipe do CDHEP, juntamente com os mesmos, construiu propostas de novos projetos; inclusive, a possibilidade de fazer o *ESPERE* – programa já desenvolvido pela instituição que aborda temas da JR, práticas restaurativas, mediação de conflitos e Habilidades Emocionais.

Considerou-se também que a articulação de redes de serviços na região e de empoderamento dos atores comunitários era fundamental para a construção e sustentabilidade do Projeto, ainda que trouxesse dificuldades para os processos de avaliação da metodologia. Apoiar a articulação da rede nos dois locais de realização do Projeto tornou-se diretriz.

Como aprendizado fica a importância fundamental de fazer um trabalho de sensibilização e construção da adesão com clareza suficiente em relação às ações do Projeto. É importante também prever a capacitação de outros atores envolvidos nos métodos restaurativos, além de facilitadores, de modo a aproveitar melhor a oportunidade de mobilização e articulação da rede de atendimento. Ou, como vem acontecendo em outros Projetos, fazer uma capacitação de rede, antes referida como capacitação de derivadores em SCS.

- A heterogeneidade de atores, territórios e procedimentos judiciais em relação à JR evidenciaram a necessidade de singularizar o processo de ensino/aprendizagem, adaptando-o a cada local.

- Na ocasião da primeira supervisão no CDHEP, foi exposta a decisão do grupo gestor acerca de qual SMSE/MA trabalharia diretamente os casos, selecionados segundo os critérios de maior grau de articulação de rede e maior adesão ao Projeto. Houve intensos questionamentos dos participantes, o que levou o grupo gestor a reconsiderar a decisão e rever de

quem seria a escolha dos casos para utilização das novas metodologias. Ficou então acordado que quatro SMSE/MAs realizariam os Círculos de Paz com casos escolhidos pelos próprios educadores, uma vez que eles têm contato direto com os adolescentes e suas famílias.

- A restrição da participação da vítima em São Paulo também provocou muita desmotivação no grupo de participantes. Os facilitadores questionaram em que medida estaria sendo feita uma JR, por considerarem que a ausência da vítima no Círculo impediria uma discussão acerca da restauração do dano causado pelo agressor.

- Foi necessário fazer uma consulta ao Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) e ao Conselho Regional de Psicologia (CRP) para viabilizar a participação de profissionais ligados a eles, na função de facilitadores dos círculos restaurativos, uma vez que esta tarefa não faz parte de suas atribuições.

- Ao longo da formação, sobretudo na passagem da capacitação para a supervisão, em São Paulo, o número de desistências dos participantes foi bastante significativo. Em um primeiro momento, foram atribuídas ao fato relatado acima de que nem todos poderiam participar do Projeto enquanto facilitadores de Círculos.

- Em um segundo momento, Julho de 2010, logo após iniciada a etapa de supervisão, houve uma reestruturação dos Serviços de Atendimento Socioeducativo no município de São Paulo, gerando transferências e demissões de profissionais e redistribuição do número de adolescentes em atendimento, sobrecarregando o técnico e dificultando sua participação na articulação de redes e nas supervisões.

- Em SCS, o grupo de facilitadores do Fórum e da Casa da Amizade manteve-se constante na fase de capacitação e supervisão. Porém, os integrantes do grupo que não tinham a função de facilitadores e, sim, de rede de atendimento, tiveram participação muito inconstante, o que levou a uma aprendizagem pouco uniforme. Além disto, a participação de representantes da rede de serviços nos Círculos de Paz foi praticamente inexistente.

- Os integrantes do Fórum do Brás não permaneceram no período de supervisão, dificultando a consolidação do vínculo dos pontos de rede de atendimento dos adolescentes (socioeducadores – equipe técnica do Fórum de SP).

- O grupo do Fórum de SCS referiu uma sobrecarga de atividades cotidianas que dificultou a realização das pré-Conferências com maior agilidade. A dificuldade de agendamento e os constantes cancelamentos por parte dos participantes das pré-Conferências no Fórum e pré-Círculos na Casa da Amizade também colaborou para a morosidade do processo.

- A ideia de ter um pré-entendimento teórico da metodologia para

poder participar das adaptações requeridas pelo contexto e território, em coautoria, não se concretizou em CL, uma vez que a adesão dos participantes ao processo de formação foi difícil, seja pelas questões impostas pelos contextos, seja pela necessidade de ampliar os conceitos e métodos para pensar a JR junto às práticas socioeducativas. Isso se manifestou, por exemplo, na pouca disponibilidade para leitura dos textos sugeridos. Em SCS, embora com inúmeras dificuldades, foram realizadas importantes adaptações da metodologia.

- As restrições da prática em SP provocaram descontentamentos e desestímulos dos participantes que trabalham nesta cidade, por não poderem colocar em prática a metodologia de Conferências de Grupos Familiares na fase de conhecimento.

- Na etapa de supervisão, por conta da grande evasão (50% em SP e 20% em SCS), foi necessário construir um vínculo de confiança que trouxesse as pessoas de volta. No CDHEP, facilitadoras e participantes se mobilizaram para vencer as dificuldades relatadas acima (diferenças na aplicação da JR entre SP e SCS, redução do número de participantes que seguiram para a supervisão, decisão do grupo gestor de atender quatro casos por SMSE/MA, mudanças institucionais do Sistema de Atendimento em Medidas socioeducativas e dificuldades de integração entre as capacitadoras e os participantes):

- Incentivo dos próprios participantes aos seus colegas faltantes; e
- Visitas das capacitadoras aos serviços de atendimento para conhecer o espaço onde seriam realizados os Círculos de Paz, para reaproximação e incentivo de outros colegas do mesmo SMSE/MA, que foram também capacitados, e para entender as razões do afastamento.

A mesma mobilização deu-se com as capacitadoras em SCS para reafirmar a importância da participação na supervisão de todos os capacitados.

OS PROCESSOS DE MONITORAMENTO, SISTEMATIZAÇÃO E PESQUISA

Estes processos foram propostos como uma relação de apoio e diálogo, a fim de fazer a análise crítica da experiência, ajudar a equacionar os impasses que emergiriam no percurso e aperfeiçoar as ferramentas utilizadas. Buscou-se planejar um modo de atuar continuado e integrado à experiência, favorecendo a inclusão das novas aprendizagens no próprio Projeto. Sendo assim, a produção do conhecimento não se separaria da experiência.

Para tanto, foi proposta a participação da equipe de pesquisa nos momentos de formação, nas supervisões, nos círculos e nas conferências, com a função de registro, análise crítica, **restituição**¹² e debate com os atores das análises e dos textos produzidos. Ou seja, procedeu-se com base em metodologias da pesquisa participante e da pesquisa em análise institucional (LOURAU, 1993; PAULON, 2005), utilizando dispositivos que favorecessem a participação ativa dos diversos atores nos processos de sistematização e análise da experiência, seja estimulando a produção de registros próprios das situações em que estiveram envolvidos, seja participando dos processos de reflexão propostos. Tais pressupostos se concretizaram do seguinte modo:

- A coordenação de pesquisa integrou o Grupo Gestor do Projeto numa perspectiva de apoio institucional, agregando ferramentas conceituais e metodológicas ao longo da execução do Projeto.

Por apoio institucional (Santos, 2000), entende-se uma forma de trabalho interativo, pautado no princípio de que o acompanhamento e apoio dos serviços/equipes devem propiciar relações construtivas entre esses sujeitos, que têm saberes, poderes e papéis diferenciados. Trata-se de articular os objetivos e saberes do escopo da pesquisa com os dos protagonistas da experiência.

- A equipe de pesquisa pactuou os procedimentos de monitoramento e de pesquisa junto aos atores envolvidos, assegurando compromissos ético-metodológicos, conforme parâmetros estabelecidos pelas resoluções do Conselho Nacional de Saúde (1996), relativos à pesquisa com seres **humanos**¹³.

Partiu-se do pressuposto de que a conduta ética exige tomar cuidados para assegurar que os participantes sejam capazes de reconhecer e exigir os direitos oferecidos (garantia de anonimato, revelação velada, desistência), compreender os objetivos e procedimentos da pesquisa e consentir com a utilização de seus dados.

- As informações e análises produzidas pela equipe de pesquisa foram compartilhadas e discutidas sistematicamente pelo grupo gestor e com os participantes do Projeto em momentos estratégicos (encontros, seminários).

Partiu-se do pressuposto de que a conduta ética e política da produção de conhecimento exige formas sistemáticas de restituição do produzido aos que participam da produção e implica que os processos de análise incluam o conjunto dos saberes que constroem a experiência, de modo que os atores também se façam autores.

Foram objetivos da pesquisa:

- Apoiar a sistematização das formas de trabalho de JR e do conhecimento produzido no Projeto;

¹²*A restituição na Análise Institucional não se confunde com a devolutiva. Ela é a análise coletiva das condições e dos efeitos da experiência, ativando processos reflexivos e de cogestão da produção de conhecimento (Lourau, 1993).*

¹³*O Projeto de Pesquisa foi apreciado e autorizado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da PUC-SP.*

- Analisar as dimensões institucional, social, política e subjetiva da experiência;
- Fomentar uma cultura de debate crítico no âmbito do Projeto, suscitando a análise sobre as práticas, de forma coletiva e visando à apropriação dos processos pelo grupo;
- Incentivar, apoiar e registrar os processos e não apenas os resultados, de modo a transmitir a experiência em seus aspectos potentes, sinalizar insuficiências e as formas de superação e apontar caminhos de aperfeiçoamento.

Em consonância com os objetivos definidos pelo Projeto, a pesquisa privilegiou dois eixos para sistematização e análise:

1. Metodologia restaurativa e seus impasses: como foi realizada, que problemas enfrentou e como os resolveu.
2. Resultados do processo e objetivos restaurativos alcançados junto a adolescentes, vítimas, famílias e comunidades e suas relações com o SJ.

A equipe de pesquisa teve três formas distintas de inserção para realizar os objetivos:

1. No acompanhamento da experiência: participação nas atividades do Projeto com o objetivo de produzir memória dos processos e do olhar crítico para a experiência; proposição de atividades escritas (perguntas disparadoras, questionários e fichas: de apresentação, de “bagagem”, de relato de experiência) para os participantes; observação das metodologias restaurativas (quando autorizada) e escuta dos participantes ao final das mesmas, por meio de conversas ou breves entrevistas.

2. Na condução de procedimentos específicos de pesquisa e análise: em momentos estratégicos do processo ou naqueles em que a presença do pesquisador não se dava continuamente. Foram realizadas: roda avaliativa com formadores, rodas avaliativas com facilitadores, entrevistas com adolescentes, vítimas, pares, comunidade, atores da rede e do Projeto, estudos de caso – seleção de casos de adolescentes para acompanhamento sequencial. Os casos estão apresentados em detalhe na Parte 3 deste relatório.

3. Na construção e organização do relatório analítico da experiência, seja mobilizando os atores por meio da proposição de temas, questões e sumários da escrita, seja elaborando parte dos textos, relatórios parciais, realizando os estudos de casos e integrando as diferentes produções do conjunto dos atores.

5 ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA

A perspectiva do monitoramento e da análise de forma coletiva, incluída desde a formulação do Projeto como uma de suas dimensões centrais, levantou grandes desafios e dificuldades.

A discussão da proposta da pesquisa com o grupo gestor foi agendada e adiada diversas vezes no início do Projeto, dificultando uma pactuação mais detalhada e participativa dos procedimentos de trabalho. Essa demora contribuiu para o distanciamento do grupo e favoreceu o surgimento de mal-entendidos e dúvidas sobre os procedimentos adotados.

A proposta de fazer junto, de usar as críticas e fragilidades para avançar dentro do próprio Projeto foi muito produtiva na etapa inicial de aprimoramento. As discussões nas Consultas Públicas acrescentaram substância e correções de percurso. No entanto, posteriormente, instalou-se um incômodo crescente com a pesquisa, que foi entendida como uma forma de avaliação, a despeito das várias tentativas de esclarecimento e repactuação. Incomodou também a presença da equipe de pesquisa em momentos de experimentação das metodologias nos territórios – os participantes estavam adquirindo domínio das práticas e se sentiram julgados em relação às suas competências. Este sentimento persistiu mesmo depois de esclarecer que as observações dos pesquisadores seriam apresentadas e debatidas para produzir um texto a várias mãos. Foi difícil manter a proposta da crítica como uma chave de análise dos aspectos institucionais, políticos e subjetivos envolvidos na experiência.

Tal incômodo, vivido como um distanciamento entre as práticas e a pesquisa - “distanciamento ponta-pesquisa” –, reproduziu também o “distanciamento ponta-gestão”: “o Projeto é coisa da qual não fazemos parte, nem sabemos o que significa”; “há um grupo gestor que se reúne e decide as coisas sem consultar quem está na linha de frente” (falas de facilitadores, Jun. 2010). Esse sentimento foi parcialmente revertido em São Paulo, mas foi fortemente vivido em SCS, onde houve diversos questionamentos sobre a pertinência da pesquisa – principalmente, em função da necessidade de sigilo do Círculo e de sua compulsoriedade.

Esse estado de coisas levou a diversas alterações no plano original de trabalho da pesquisa; entre elas, o não acompanhamento de um período das supervisões e dos Círculos, em SCS, justificado pela recusa das famílias em aceitar a presença da equipe e pelas dificuldades de pactuar esta função com os órgãos municipais competentes. Procurou-se compensar as perdas devidas às ausências com rodas de conversa e entrevistas com os facilitadores e estímulo ao registro escrito.

O conjunto das dificuldades da pesquisa desencadeadas, em grande parte, pelas implicações políticas e institucionais de projetos piloto como este, pode ser resumido nas seguintes reflexões:

- A presença de uma equipe de pesquisa que se permite sistematizar, problematizar e conceituar a implementação de projetos como este pode provocar toda sorte de reações de desconfiança e insegurança. Para minimizar esses efeitos, é importante dar atenção aos processos de pactuação, de contato pessoal e de participação ativa junto às equipes. A pactuação precisa incluir os atores institucionais do sistema de justiça e do poder executivo, sob pena de criar certo descompasso entre o tempo do Projeto e as articulações necessárias à pesquisa.

- O sigilo e o silenciamento provocaram diversas questões.

O sigilo é fundamento; ética da qual não se pode abrir mão. Em alguns momentos, no entanto, a alegação do sigilo revelou questões políticas e institucionais de diversas ordens:

- As relações hierarquizadas entre os serviços e as políticas de governo;

- A “instituição” do segredo pode, em algumas situações, ser atribuída ao desconforto e à insegurança – sentimentos legítimos – dos facilitadores e formadores em relação ao manejo dos *Círculos* e à utilização de novas metodologias.

- O risco da visibilidade de aspectos problemáticos das práticas do serviço que, em vez de possibilitar revisões, algumas vezes, gerou receio de macular a imagem do serviço e de seus atores;

- Se o sigilo é condição central na metodologia do *Círculo*, em alguns momentos ele parece ter sido um modo de evitar a participação de pesquisadores, transformado em uma espécie de silenciamento;

- O silenciamento aparece como um modo de fazer frente ao sentimento de imposição que, referido à pesquisa, remeteu a vivências anteriores (em projetos similares pouco participativos), bem como a este Projeto como um todo.

- O silenciamento revelou restrições quanto à liberdade de opinião, temores de retaliação ou de riscos relativos à inserção profissional de participantes ou mesmo risco pessoal. Houve casos de silenciamento frente a violências e violações de direitos identificadas nos processos de trabalho junto aos adolescentes, principalmente, quando não havia garantias de proteção do jovem ou do trabalhador. O mesmo aconteceu em casos de demissão de trabalhadores. Isso faz pensar na necessidade de investir mais na formação da rede de atores institucionais.

- A recorrente identificação da pesquisa com o sistema de justiça (o entrevistador foi sistematicamente associado ao fiscal do Fórum), pelos adolescentes e familiares, ajuda a compreender as resistências das famílias e o seu silêncio.

- O Projeto foi permeado por contínuos tensionamentos entre a dimensão pública da ação/interesses coletivos versus movimentos por demarcação de território/demanda de autorias, relativos à difusão e aplicação das metodologias restaurativas. A pesquisa gera riscos de

diluição destas demarcações, tornando-se foco de tensões, na medida em que encarna algumas funções públicas do Projeto (relatoria; publicização; função de análise crítica).

- Com seus pedidos de rodas de conversa, entrevistas e produções escritas, a pesquisa intensificou as queixas em relação ao sobretrabalho exigido pelo Projeto. Esse tipo de projeto piloto coloca em jogo uma grande dose de dimensão desejante, voluntária, pessoal – até como condição para ganharem a devida institucionalidade. Tal resistência do lado dos atores fez com que propuséssemos mecanismos mais ampliados de participação e de gestão compartilhada do Projeto.

- Uma segunda questão refere-se à perspectiva da pesquisa integrar o grupo gestor, apostando na sua função de apoio ao Projeto. Se, de um lado, tal posição trouxe contribuições importantes (com a assunção de responsabilidades de cogestão); de outro, foi fonte de persistentes tensionamentos, evidenciados, entre outros momentos, nas dificuldades de discussão do primeiro relatório de monitoramento.

A ocupação deste duplo lugar, de pesquisa e cogestão, nem sempre fácil de conciliar, permitiu experimentar a complexidade do Projeto, mas nem sempre favoreceu a explicitação das análises e dos tensionamentos presentes. Assim, por mais de uma vez, a própria pesquisa foi objeto do Círculo de Paz, em função dos conflitos que ela suscitou.

A construção de uma distância operativa da pesquisa no Projeto foi sendo então cada vez mais relevante e forjada ao longo do processo por diferentes dispositivos, dentre eles: o de um maior distanciamento das dimensões mais cotidianas do Projeto e de uma maior presença nas funções específicas da pesquisa. Distância operativa enquanto modo de construir uma posição que minimizasse os conflitos e ampliasse a produção.

Tal movimento coincidiu também com a formulação pela equipe de pesquisa de um Projeto de pesquisa, aprovado e financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) – Responsabilidade e responsabilização: diálogos entre psicologia, psicanálise e SJJ –, que diz da implicação do grupo com o Projeto, na medida do nosso compromisso com os esforços de adensamento conceitual desta práxis, bem como da intensificação de um olhar analítico para a experiência.

Parte

Neste capítulo, explicitamos os fundamentos da JR; as normas, os procedimentos e, principalmente, o conceito de justiça que rege esta publicação.

Justiça, aqui, não é só a justiça do judiciário, e sim, a justiça do justo, que vale em todos os campos sociais, inclusive, no judiciário.

Sua base não é a culpa e nem a punição, e sim, a responsabilidade e a responsabilização.

Este capítulo se dirige, em especial, a juízes, promotores de justiça e advogados envolvidos com as práticas de JR.

Foi elaborado pelo juiz de direito Eduardo Rezende Melo, para esta publicação.

JUSTIÇA RESTAURATIVA E JUSTIÇA JUVENIL

MARCOS CONCEITUAIS



JUSTIÇA RESTAURATIVA

Desde o início do Projeto, sentiu-se a necessidade de clarear e distinguir a terminologia usada, uma vez que a amplitude e a aplicação dos conteúdos de JR são diversas. Essa tarefa não está isenta de tensões, pois não existe um entendimento único. Possivelmente, há quem entenda que o termo Justiça e também JR são do âmbito da instituição Justiça. Para outros, a responsabilidade de fazer justiça, restaurá-la e instituir o justo é de todos os campos sociais, incluindo o judiciário.

O entendimento de justiça ou do justo, neste Projeto, é de serem processos em contínua construção, sempre inacabada e dinâmica, que provoca uma permanente tensão, uma luta que acontece nos mais diversos lugares, uma vez que, ao se buscar o justo, encontram-se diferentes interesses e entendimentos da organização social e de sua distribuição de benefícios, trabalhos e encargos.

As tensões estão presentes também no Projeto: na família e na comunidade de afeto dos ofensores e das vítimas envolvidos; no Judiciário; nos lugares de atendimento socioeducativo; na escola e nos outros espaços pertencentes à rede social. Em todos os contextos, configuram-se concepções dinâmicas de justiça, na qual a justiça não está localizada em nenhum outro lugar que não no laço estabelecido.

Apoiados neste entendimento, a equipe do Projeto optou por conceber a JR de forma bastante ampliada, partindo da concepção da resolução de conflito, de acordo com a Resolução 2002/12, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas: “Procedimento restaurativo significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos envolvidos ou membros da comunidade afetada pelo crime, participam em conjunto e ativamente na resolução dos problemas nascidos do crime, geralmente com ajuda de um facilitador.”

- **Programa de Justiça Restaurativa** significa qualquer programa que use processos restaurativos e objetive atingir resultados restaurativos. Esses processos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (conferencing) e Círculos decisórios (sentencing circles).
- **Resultado restaurativo** significa um acordo construído no processo restaurativo, que inclui respostas e programas, tais como reparação, restituição e serviço comunitário, para atender às necessidades individuais e coletivas, observar as responsabilidades das partes e promover a reintegração da vítima e do ofensor.
- **Partes significativas** são a vítima, o ofensor e quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, que podem ser envolvidos em um processo restaurativo.
- **Facilitador** é aquele cujo papel é facilitar, de maneira justa e imparcial, a participação das pessoas afetadas e envolvidas num processo restaurativo (PINTO, 2005).

Esta concepção está sintonizada com aquela desenvolvida em 2003 pela Rede de Justiça Restaurativa da Nova Zelândia (*New Zealand Restorative Justice Network*) que, preocupada com a qualidade da prática da JR, define e adota uma declaração que conceitua JR de maneira mais ampla, propondo que a observância de valores comuns possibilita diferentes processos e uma flexibilidade de práticas.

“JR é um termo genérico para todas as abordagens do delito que buscam ir além da condenação e da punição e abordar as causas e as conseqüências (pessoais, nos relacionamentos e sociais) das transgressões, por meio de formas que promovam a responsabilidade, a cura e a justiça. A JR é uma abordagem colaborativa e pacificadora para a resolução de conflitos e pode ser empregada em uma variedade de situações (familiar, profissional, escolar, no sistema judicial etc.). Ela pode também usar diferentes formatos para alcançar suas metas, incluindo diálogos entre a vítima e o infrator, conferências de grupo de comunidades e familiares, círculos de sentenças, painéis comunitários e assim por diante.” (CHRIS MARSHALL et al, 2005).

Cabe destacar que alguns autores, como Walgrave (2006), distinguem JR de Práticas Restaurativas para marcar a sua utilização no âmbito estrito do Sistema de Justiça ou sugerem, ainda, a nomeação de processo judicial restaurativo (BOONEN, 2011) quando se aplicar aos procedimentos jurídicos formais da justiça processual no âmbito do tribunal.

Não há, ainda, um rigor metodológico no uso dessas expressões, visto que, em se tratando de um novo campo de conhecimento, são termos ainda em construção.

Na prática, muitas metodologias restaurativas foram sendo desenvolvidas em duas direções complementares:

2 PACIFICAÇÃO (*PEACEMAKING*)

São processos realizados para resolver uma situação de violência por meio de um dos três formatos conversacionais: Mediação, Círculo e Conferência (McCOLL, 2008). Acontecem sob a forma de encontros entre quem causou um dano e quem o sofreu, com a participação consentida e voluntária de pessoas afetivamente significativas que lhes darão suporte, ou que podem contribuir na construção de um futuro onde a violência seja interrompida, tais como, familiares, autoridades, advogados, assistentes sociais, entre outros profissionais.

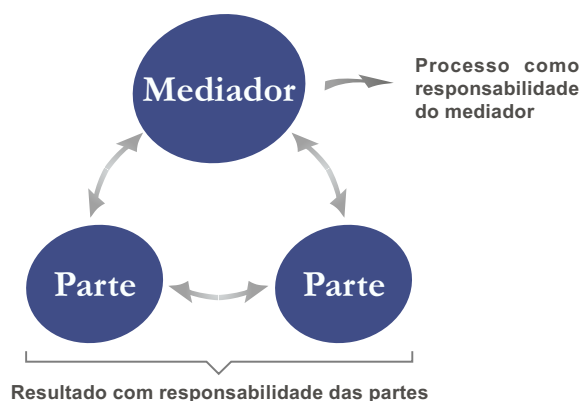
3 CONSTRUÇÃO DA PAZ (*PEACEBUILDING*)

São movimentos realizados para criação de estruturas que contribuam para uma paz sustentável. Acrescenta à JR a importância do desenvolvimento de uma nova cultura, para a qual o envolvimento da comunidade em seus processos é imprescindível.

Mediação, Círculo e Conferência são formatos conversacionais usados como estratégias de trabalho nas metodologias restaurativas, que objetivam a pacificação (*peacemaking*) e podem ser definidos como segue.

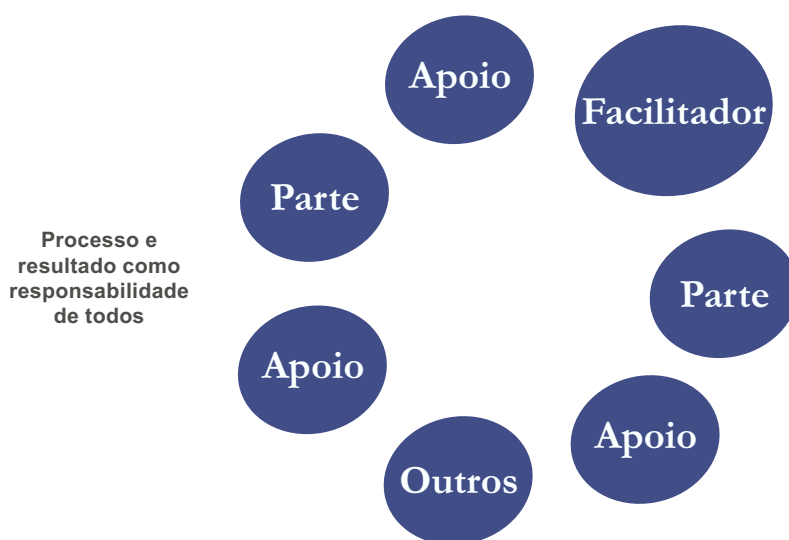
4 MEDIAÇÃO

É um processo onde uma terceira parte, seja um indivíduo da comunidade voluntário treinado ou um trabalhador social especializado, ajuda no diálogo entre vítima e ofensor para falarem como o crime os afetou, trocarem informações, desenvolverem um acordo mutuamente aceitável de restituição e planejarem o acompanhamento do plano. Essa metodologia é conhecida como VOM – Mediação Vítima e Ofensor (*Victim Offender Mediation*).



5 CÍRCULO

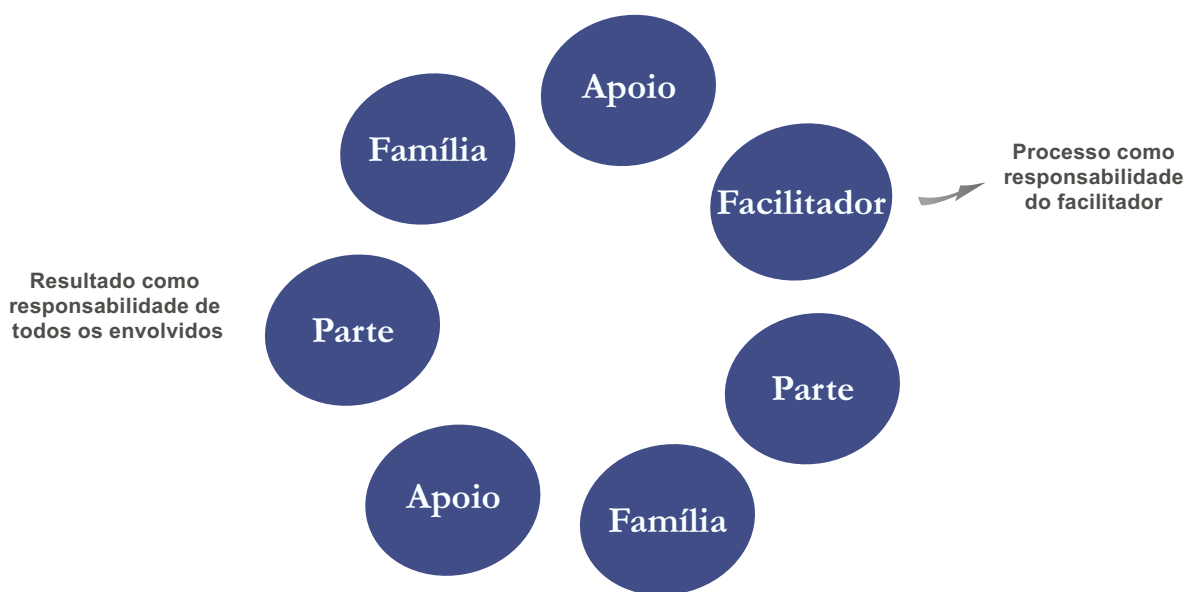
É um procedimento central nos processos sociais das culturas aborígenes para lidar com o crime e com as transgressões. É fundado nos conceitos de liberdade, horizontalidade e individualidade, onde ninguém pode impor uma decisão ao outro. Os envolvidos na resolução de uma situação de conflito sentam-se em uma roda e falam, um de cada vez, a fim de construir uma fala comum que resultará na construção conjunta de um plano de ação para a reparação dos danos decorrentes do ato ofensivo. Ao redor do mundo, em geral, há uma variedade de processos para responder às transgressões nas culturas nativas. A metodologia restaurativa *Círculos de Paz*, desenvolvida em Minnesota – Estados Unidos e Canadá, deu origem ao uso desse formato na JR, aliando as tradições aborígenes às práticas e princípios contemporâneos de formação de consenso, diálogo e resolução de conflitos.



6 CONFERÊNCIA¹

¹ A tradução Conferências de Grupo Familiar não é a mais adequada, uma vez que na língua portuguesa o termo Conferência remete ao universo formal e acadêmico ou ao sentido de “conferir”. Entretanto, a tradução foi mantida em função da estreita relação com a metodologia da Nova Zelândia.

É um formato de diálogo que envolve diretamente a presença de um facilitador na organização do encontro entre as pessoas envolvidas em um conflito, auxiliando na condução do diálogo que busca reparar o dano de um comportamento ofensivo. Pode variar em relação ao envolvimento das vítimas, dos suportes das vítimas e dos ofensores, incluindo membros da família e outras pessoas significativas; e, ainda, em relação a quem negocia os resultados e quem os aprova – o grupo todo ou apenas a família. Este formato foi usado na metodologia desenvolvida na Nova Zelândia, chamada Conferências de Grupos Familiares (FGC – *Family Group Conferences*) integrando, nesse País, o SJJ oficial.



INTERFACES ENTRE A JUSTIÇA JUVENIL E A JUSTIÇA RESTAURATIVA

A discussão internacional e nacional sobre a JR se faz em um contexto de aprimoramento da Justiça Juvenil. Vale dizer, o reconhecimento de que, para além das garantias penais e processuais estabelecidas na evolução histórica de direitos humanos de adolescentes a quem se atribui a prática de atos infracionais, há espaço para a introdução de instrumentos e metodologias que garantam um processo de responsabilização mais qualificada, ativa e participativa da parte desses adolescentes, permitindo, do outro lado, contemplar as necessidades e direitos das vítimas.

Embora não regulamentada explicitamente no ordenamento jurídico nacional, a JR encontra normatização, em âmbito internacional, de parâmetros conceituais e práticos que permitem avançar na estruturação de projetos nacionais voltados a adolescentes em conflito com a lei, particularmente, aqueles que tenham cometido crimes graves.

A Convenção sobre os direitos da criança estabelece em seu artigo 40 três valores e princípios fundamentais intimamente relacionados à JR. Prescreve que todo adolescente acusado de ter infringido a lei penal tem o direito a ser tratado de modo a:

1. promover e estimular seu sentido de dignidade e de valor; portanto, que o processo tenha um caráter emancipatório, valorizando sua condição de sujeito de direito e, por conseguinte, responsável;
2. fortalecer o respeito da criança pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de terceiros, permitindo entrever a abertura a um processo dialógico, que é ínsito à JR; e

3. estimular sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade, com ênfase na garantia de seus direitos sociais e, novamente, à sua emancipação pessoal.

Neste quadro, como bem declara o mesmo artigo, em seu parágrafo segundo, isto não pode se alcançar sem respeito ao princípio da legalidade e, notadamente, às garantias processuais penais (presunção de inocência, assistência jurídica, brevidade processual, não ser obrigado a confessar e ter respeitada sua privacidade).

É, por conseguinte, a partir desses pressupostos que deve ser compreendida a normativa específica à JR no cenário internacional, notadamente, a Resolução do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas de nº 12/2002.

No seu preâmbulo, a Resolução enfatiza a vinculação de práticas restaurativas com uma resposta ao crime e enseja uma variedade de medidas flexíveis que se adaptam aos sistemas de justiça criminal. Não para ampliar o controle social, mas para aprimorar aqueles valores fundamentais indicados pelo referido art. 40 da Convenção.

Nesse sentido, processo restaurativo significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor – e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime –, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente, com a ajuda de um facilitador – especificando que os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (*conferencing*) e Círculos decisórios (*sentencing circles*) (art. I, 1,2).

A Resolução 12/2002 afirma ainda que o resultado restaurativo significa um acordo construído no processo restaurativo. Resultados restaurativos incluem respostas e programas, tais como reparação, restituição e serviço comunitário, objetivando atender às necessidades individuais e coletivas e responsabilidades das partes, bem como promover a reintegração da vítima e do ofensor (art. I, 3).

Tais preceitos encontram fundamento na mudança de paradigmas e princípios promovida pela Convenção das Nações Unidas sobre direitos das crianças, pela qual passamos de um discurso em torno de necessidades, portanto das faltas e carências, aos direitos e à subjetivação de direitos (MÉNDEZ, 1994), tendo como um de seus princípios maiores a participação (art. 12) para um pleno desenvolvimento (art. 6º e 27).

Outros documentos norteadores, as Regras de Beijing (Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, doravante designadas apenas como Beijing) e as Diretrizes de Riad (Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência, doravante designadas apenas como Diretrizes Riad), trazem também referências fundamentais que permitiram embasar uma estruturação alargada de JR.

- **Entrar em conflito é parte do processo de aprendizagem e crescimento**

Reconhecimento do fato de que o comportamento dos jovens que não se ajustam aos valores e normas gerais da sociedade é, com frequência, parte do processo de amadurecimento que tende a desaparecer, espontaneamente, na maioria das pessoas, quando chegam à maturidade (art. 4º, 'e', Riad). Isso nos indica o quanto o conflito e o crime devem ser tomados como instrumento de aprendizagem e dentro de um processo educativo de cidadania, de modo que as respostas repressivas e, notadamente, a privação de liberdade, mesmo para delitos graves, devem ser o último recurso a ser utilizado (art. 37, 'b', da Convenção).

- **Rótulos eternizam uma situação transitória**

Consciência de que, segundo a opinião dominante dos especialistas, classificar um jovem de extraviado, delinqüente ou pré-delinqüente, geralmente, favorece o desenvolvimento de pautas permanentes de comportamento indesejado (art. 4º, 'f', Riad). Reforça, portanto, uma preocupação com a criação de espaços resolutivos de conflito no curso do processo, que evitem uma condenação formal e, por conseguinte, a etiquetagem desses adolescentes (art. 1º e 2º, Beijing).

- **Abrir ao jovem a oportunidade de participar**

Participação da comunidade, sobretudo juvenil, em toda uma série de serviços e programas (art. 8º, 'f', 31 a 38, Riad), colocando o desafio de sua participação também na administração da justiça, na elaboração de planos restaurativos e, notadamente, na fase de execução, como preceitua o art. 12 da Convenção;

- **Mobilizar escola, família e comunidade em ações preventivas**

Atenção à adoção de medidas concretas que permitam a mobilização de todos os recursos disponíveis, com a inclusão da família, de voluntários e outros grupos da comunidade, bem como da escola e de demais instituições comunitárias, com o fim de promover o bem-estar da criança e do adolescente, reduzir a necessidade da intervenção legal e tratar de modo efetivo, equitativo e humano a situação de conflito com a lei (art. 1.3, Beijing). Legítima, portanto, uma mais pronta articulação com a participação de representantes da rede primária e secundária durante a elaboração do plano restaurativo e familiar e o aprimoramento da atenção ao adolescente durante a fase de execução do plano ou da medida socioeducativa, visando uma maior corresponsabilidade social e prevenção de reincidência.

- **Novo papel do Judiciário, focado na Justiça Social para todos os jovens**

Consideração da justiça da infância e da juventude como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país, devendo ser administrada no marco geral da justiça social para todos os jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua proteção e para a manutenção da paz e da ordem na sociedade (art. 1º e 4º, Beijing). Isso traz novos papéis político-institucionais à justiça, como propugnado pela Justiça Restaurativa e defendido no processo de reforma do Judiciário, particularmente para a garantia de direitos sociais e a promoção de condições para seu desempenho construtivo na sociedade, como prescreve o art. 40 da Convenção.

Diante desse quadro, foram consideradas as autorizações legais de utilização de métodos de composição de conflitos – tanto do **Código de Processo Penal**, como da **lei 9099/95** (que regulamentou os Juizados Especiais Criminais, por sua aplicabilidade na área da infância – art. 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente) – e o instituto da remissão, seja na fase pré-processual seja na processual.

Nesse contexto, a implementação do Projeto em relação a crimes graves consoma uma perspectiva mais ampla de elaboração de uma política geral para Justiça Juvenil, prevista na normativa internacional e, particularmente, assinalada nos Comentários de nº 10 à Convenção sobre os direitos da criança.

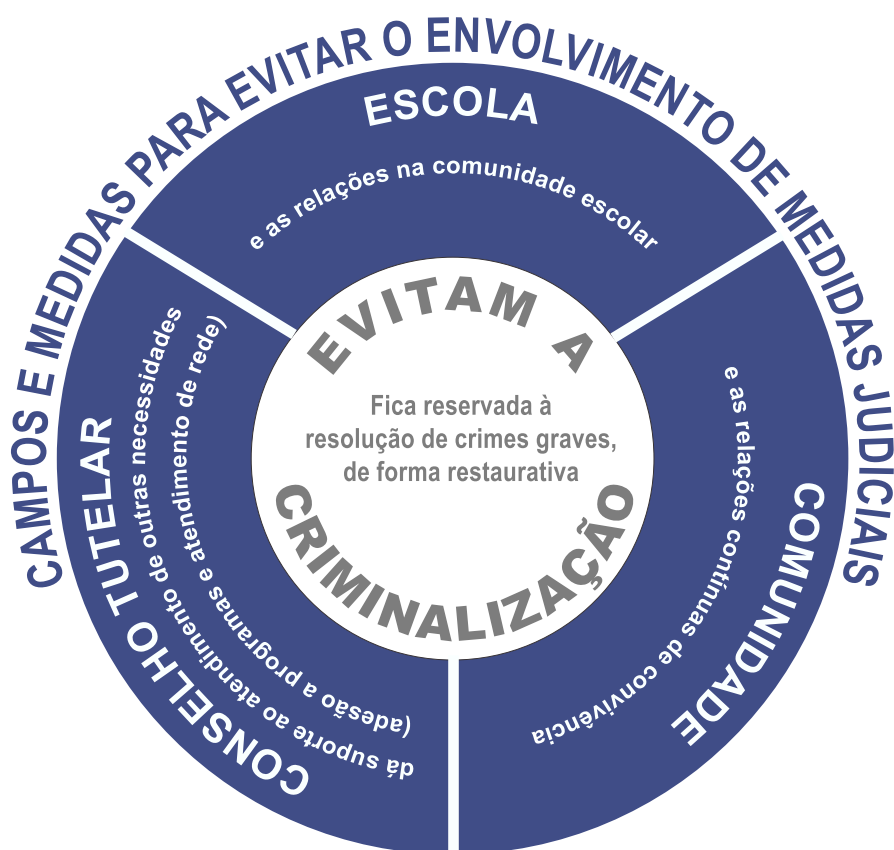
Em sua introdução, os Comentários apontam a necessidade da Justiça Juvenil adotar, entre outras coisas, medidas alternativas, como a remissão e a JR, de modo que se possa conciliar o interesse superior da criança com os interesses de curto e longo prazos da sociedade em geral.

Ora, de acordo com o § 10 desses mesmos Comentários, o interesse superior da criança, na Justiça Juvenil, significa justamente que os tradicionais objetivos da justiça penal, como repressão/castigo, devem ser substituídos pelos de reabilitação e de JR e que são coerentes com a efetiva segurança pública.

Com efeito, e em consonância com o estabelecido no § 3º do artigo 40 da Convenção, os Comentários assinalam a necessidade de previsão de uma série de medidas que não suponham o recurso a procedimentos judiciais, sempre que seja apropriado ou desejável (§ 24). Essas medidas, como deixam bem claro os Comentários em seu § 25, não se limitam a delitos leves, nem aos primários, porque em questão está sempre evitar a estigmatização e o envolvimento comunitário, como tem se visto em diversos programas, dentre os quais os de JR (§27).

Por tal razão, a implementação destas práticas restaurativas em relação a crimes mais graves, especialmente em SCS/SP, deve ser vista sob a perspectiva da progressiva complexificação de práticas restaurativas, dos delitos leves aos mais graves. Trata-se de criar uma série de campos e de medidas que evitem o envolvimento de medidas judiciais, a saber: a escola, na resolução de conflitos escolares, evitando sua criminalização; os espaços comunitários, dentre os quais, hoje, o Centro de Referência Especializado

de Assistência Social (CREAS) (na resolução de conflitos familiares) associado a atividades de justiça comunitária (resolução de conflitos de vizinhança), tendo o Conselho Tutelar o papel subsidiário de, restaurativamente, acordar com famílias, crianças e adolescentes a adesão a programas e serviços que atendam a suas necessidades. À justiça é reservada a resolução de crimes graves, também de forma restaurativa, assim como a tutela de direitos sociais, quando necessária, voltada à garantia de condições de melhor inserção social e desenvolvimento pessoal do adolescente.



JUSTIÇA RESTAURATIVA E CRIMES GRAVES

O cabimento da JR em todas as etapas processuais e, particularmente, nos casos de crimes graves, vem sendo defendido por vários documentos internacionais; entre eles, a Declaração de Lima, do I Congresso Mundial de Justiça Restaurativa (2009):

A JR deve ser aplicada em todas as etapas do processo de Justiça Juvenil, seja como uma medida alternativa ou como uma medida adicional. Se o caso deve ser denunciado perante o promotor, antes de levar a cabo qualquer outra ação, este deve considerar a possibilidade de um processo de JR como uma forma de resolver o caso sem recorrer a um

processo judicial. Antes de fazer uso da detenção policial ou da detenção preventiva, deve-se empregar medidas alternativas; entre elas, a JR, para evitar a privação de liberdade. Quando o caso já tenha sido levado ao judiciário, o juiz da infância e da juventude deve, na medida do possível, explorar e iniciar um processo de JR como uma alternativa a outras possíveis sanções ou medidas. Finalmente, como mostra a base das experiências em alguns países, a JR pode e deve ser empregada quando for possível, como parte do tratamento dos jovens que se encontram em instituições de Justiça Juvenil. Em outras palavras, a JR deve ser parte integrante do sistema de Justiça Juvenil, em consoante cumprimento das disposições da Convenção e normas internacionais relacionadas; a JR deve apresentar-se como uma opção para todas as pessoas que, de alguma forma, foram afetadas pelo delito, incluindo as vítimas diretas e suas famílias e os agressores.

Embora já existam no País experiências com a JR em infrações penais de menor gravidade, o procedimento, geralmente, é visto com reservas no caso de crimes mais graves em que, via de regra, a sociedade anseia por respostas mais punitivas. A esse respeito, Lode Walgrave, importante teórico da JR, em Conferência realizada no Brasil em 2009, salientou que, de um modo geral, ainda se entende que a JR é uma espécie de mediação que lida apenas com a dimensão privada do delito, restringindo-se a sua resolução a acertos entre as partes envolvidas, enquanto os delitos de maior gravidade reclamariam por uma resposta que atingisse a dimensão pública do fato, exigindo uma solução que ultrapassasse o mero interesse das pessoas diretamente afetadas pelo crime.

Walgrave apontou, ainda, que outras críticas comumente feitas à aplicação da JR nas infrações graves referem-se à sua suposta ineficiência em relação aos ofensores graves – ausência de punição em retribuição à ofensa praticada e afastamento da pena de prisão para os criminosos mais perigosos.

No entanto, a experiência tem demonstrado que ofensores graves também manifestam remorso e podem ter empatia pelo sofrimento alheio, embora, em alguns casos, esse processo seja dificultado por motivos como ciúme, raiva ou traumas. Além disso, observou-se que, num país com graves lacunas sociais como o nosso, a simpatia entre ofensor e vítima pode não surgir à primeira vista, mas deve ser trabalhada para encontrar uma base comum. A inclusão social do infrator e a solidariedade por parte da vítima são fatores fundamentais para que o sentimento comum de construção de algo positivo para o futuro seja alcançado.

Quanto à retribuição, Walgrave lembra que todo sistema ético

Supor que as vítimas sempre necessitam da punição também é um equívoco porque, embora essa idéia seja bastante corrente, a experiência tem demonstrado que uma certa resistência inicial pode ser revertida e o ofendido pode se interessar pelo resultado proposto pela via restaurativa. Para isso, é preciso que haja reconhecimento de que ele foi vítima de algo injusto, que tenha oportunidade de se manifestar e expressar suas emoções e sinta-se razoavelmente reparado do ponto de vista social, material e, sobretudo, emocional.

pressupõe que as ofensas são reprováveis e podem gerar sanções. Nas ofensas graves, todavia, pode aflorar o sentimento de vingança, que tem um componente emocional que não pode ser evitado e tende a ser momentâneo, bem como um componente racional, que traz embutido o senso de proporção, devendo-se canalizar ambos para que sejam compatibilizados com a teoria restaurativa.

Sobre a periculosidade do agente como motivo para a exclusão do processo restaurativo, lembrou o estudioso que a prisão pode ser necessária em alguns casos. Conforme observa, isso decorre sobretudo da nossa incapacidade de tratar de outro modo a questão criminal e, eventualmente, optando pura e simplesmente pela via punitiva – caso em que a via restaurativa deveria ser tentada porque, quanto mais grave o delito, mais há o que ser reparado. Aqui ainda se observa que um delito grave cometido por adolescente não é um indicativo de que ele, necessariamente, voltará a delinquir. Ao contrário, como se trata de um ser humano em fase de formação e desenvolvimento, a ofensa causada pode e deve ser trabalhada como forma de aprendizado e amadurecimento para que a conduta não se repita no futuro.

Ainda nesta linha de raciocínio, a mesma Declaração de Lima assinala que “A Justiça Juvenil Restaurativa não deve limitar-se somente a delitos menores ou a agressores primários. A experiência mostra que a JJR também pode desempenhar um papel importante na abordagem de delitos graves”. Complementa ressaltando que “é importante não limitar a prática restaurativa a casos isolados na Justiça Juvenil, sendo melhor desenvolver e implementar uma política de práticas restaurativas proativas, como, por exemplo, nas escolas”.

A esta altura, parece fundamental compreender a inserção da proposta no procedimento legal brasileiro à vista dos parâmetros da JR na normativa internacional e, em seguida, discutir as questões que podem colocar em xeque a base de garantias sobre a qual há de se assentar qualquer proposta de JR.

PROCEDIMENTOS

A prática de crimes graves, normalmente, com repercussão social, exige, via de regra, a tomada de providências legais voltadas à responsabilização do ofensor, mas também à pacificação social, evitando-se reações sociais desmedidas. Por isso, após apuração inicial dos fatos pela delegacia de polícia, havendo indícios de autoria e prova de prática de uma conduta descrita legalmente como crime, haverá uma representação formal por parte do Ministério Público contra o adolescente.

Com a intimação do adolescente para a audiência de apresentação, dá-se o primeiro passo da JR.



A ADMISSÃO DE AUTORIA DOS FATOS PELO ADOLESCENTE, SUA ASSISTÊNCIA JURÍDICA E CONCORDÂNCIA EM PARTICIPAR, COMO CONDIÇÃO PARA A VIA RESTAURATIVA

A Resolução 12 de 2002 estabelece claramente em seu artigo 7º que “processos restaurativos devem ser utilizados somente quando houver prova suficiente de autoria para denunciar o ofensor e com o consentimento livre e voluntário da vítima e do ofensor”. Além disso, conforme preceitua o art. 8º, “A vítima e o ofensor devem normalmente concordar sobre os fatos essenciais do caso, sendo isso um dos fundamentos do processo restaurativo”. Note-se, no entanto, que “a participação do ofensor não deverá ser usada como prova de admissão de culpa em processo judicial ulterior”.

Tem-se, por conseguinte, em harmonia com o estabelecido na alínea g) do § 3º do artigo 14 do Pacto de Direitos Cíveis e Políticos, a necessidade de conciliar a proposta restaurativa com o direito previsto na Convenção – pelo qual não se obrigará o adolescente a prestar testemunho, a confessar ou a declarar-se culpado (art. 40, §2º, IV). Nos termos do § 57 dos aludidos Comentários nº 10 à Convenção, esse direito deve ser interpretado de maneira ampla, considerando idade; grau de desenvolvimento; duração do interrogatório; possibilidade de compreensão por parte do adolescente; e eventual temor em relação a consequências desconhecidas, dentre elas, a possibilidade de prisão – fator que se acentua, caso lhe seja prometida uma recompensa, sanções mais leves ou a liberdade.

Vale dizer que, no sistema brasileiro, diferentemente do que ocorre em outros países, não se permite a mera declaração de não rejeitar a acusação. Não é incumbência do magistrado ou do promotor de justiça orientar previamente o adolescente a confessar ou não para ser beneficiado com a possibilidade de resolução restaurativa do conflito, o que poderia configurar uma violação do referido dispositivo da Convenção e a manipulação do adolescente.

Pelo contrário, entende-se que se abre aqui uma oportunidade fundamental de assistência jurídica e, portanto, manifestação de uma forma de defesa restaurativa, que consiste na orientação jurídica do adolescente sobre as consequências processuais e jurídicas da admissão de responsabilidade ou de sua negação.

Uma vez admitida a responsabilidade, então sim o magistrado consulta o adolescente sobre se teria interesse em participar do procedimento restaurativo, caso houvesse concordância por parte da vítima, que também deverá contar com assistência jurídica, se assim o desejar.

Com efeito, o MANUAL elaborado pela UNODC sobre JR sustenta que vítima e ofensor têm direito de consultar-se com advogado sobre o processo restaurativo (BRASIL, 2009, p. 33). Nele, os defensores são apontados como fonte de referência para procedimentos restaurativos. Além de explicar os potenciais benefícios de participação em processo

restaurativo, asseguram que o consentimento do adolescente seja informado e dado livremente (BRASIL, 2009, p. 64).

A função de orientação e assistência jurídica é fundamental para garantir:

- Participação condicionada à concordância de todos os envolvidos;
- Participação dos envolvidos indiretamente condicionada ao convite e autorização pelos conflitantes, envolvidos diretamente;
- Direito à assistência jurídica para decisão de participação, com possibilidade de participação não-adversarial dos advogados.

A esse respeito, duas questões merecem ser enfatizadas:

1. A decisão deve ser do adolescente. As Observações Gerais nº 10, do Comitê de direitos da criança, assevera, em seu item 45, que “deve-se dar ao adolescente a oportunidade de expressar sua opinião sobre as medidas substitutivas que poderiam impor-se e deveriam ser levados em consideração os seus desejos e preferências a respeito”. Afirmar que o adolescente é responsável perante a lei penal pressupõe que tenha capacidade e esteja em condições de participar efetivamente nas decisões relativas à resposta mais apropriada que deve ser dada às alegações de que tenha infringido a lei penal. Para tanto, conforme item 46, é necessário que esse adolescente compreenda as acusações e as possíveis consequências e sanções, a fim de que seu representante legal possa adotar as decisões apropriadas à defesa em sentido largo. Justamente por isso, é invocado o art. 14 das Regras de Beijing, segundo o qual o procedimento se dará em um ambiente de compreensão, que permita a participação e expressão do adolescente.

2. Deve-se ter presente a diversidade de contextos. Uma coisa é abrir a possibilidade de participação em programas de JR nos casos de menor potencial ofensivo; outra, é fazê-lo no âmbito dos crimes graves.

Nos primeiros tem-se uma perspectiva de descriminalização e de afastamento do sistema criminal e, por conseguinte, uma mais ampla margem de escolha.

Em casos graves, a possibilidade de escolha é sempre relativa, pois se o adolescente não desejar participar do procedimento restaurativo será julgado.

Considerando essas diferenças, a doutrina tem apontado para uma evolução da JR em relação às suas proposições iniciais. Se, inicialmente, era vista quase como contraposta à justiça tradicional, vem sendo agora pensada incorporada ao sistema de Justiça Juvenil, dando conteúdo

restaurativo, por meio de instrumentos e de práticas restaurativas, em resposta ao fato delituoso.

MODELO 1	
Processo Restaurativo	Processo Tradicional
MODELO 2	
Processo Restaurativo	Processo Tradicional
MODELO 3	
Processo Restaurativo	Processo Tradicional
?	▲
?	▲
?	▲
?	▲

Fonte: Van Ness (1999, p.271)

Justamente por isso, a proposição de participação em procedimentos restaurativos há de se dar dentro de um marco de garantias – com a devida assistência jurídica e dentro dos limites de resposta estatal colocados para uma conduta de tal natureza, vale dizer, criminosa.

Isto em nada diminui a importância e a profunda transformação paradigmática que se opera com a JR, condicionada, como dito, por esta admissão de responsabilidade.

Se todos os documentos internacionais, assim como a doutrina, a exemplo do que se vê na Declaração de Leuven, sustentam que o transgressor só pode ser envolvido em um processo restaurativo voluntário se aceitar livremente a responsabilidade pelo dano causado pela ofensa (art. 4.2) é porque se espera alcançar uma dinâmica interativa entre ofensor e vítima e, com isso, criar um ambiente em que não haja adversários nem ameace os interesses e necessidades da vítima e do ofensor. Só com essa aceitação de responsabilidade pela conduta é que se pode esperar do ofensor que entenda como sua ação afetou a vítima e outras pessoas e assuma responsabilidade por essas consequências, comprometendo-se à reparação (BRASIL, 2009, p. 8).

O pressuposto de aceitação da responsabilidade pelos fatos é considerado, teoricamente, como condição para uma responsabilização ativa, e não meramente passiva (baseada na culpa e na sanção).

De outro lado, é a aceitação de responsabilidade que permitirá maior flexibilidade na definição da resposta às consequências do ato, e não a mera aplicação de pena. Neste contexto, abre-se a oportunidade para uma experiência cognitiva e emocional por parte do ofensor com vistas ao aprimoramento de sua relação interpessoal e comunitária, que não tem espaço nos processos tradicionais (BRASIL, 2009, p. 10/11).

Neste sentido, a Declaração de Leuven assinala ainda, em seu art. 1.3, que as reações ao crime deveriam considerar plenamente a responsabilidade do transgressor – incluindo sua obrigação de contribuir para a restauração do dano produzido e para a paz – e sua titularidade para gozar de todos os direitos de que os demais membros da sociedade são titulares.



A ESCUTA DA VÍTIMA, SUA ASSISTÊNCIA E CONCORDÂNCIA EM PARTICIPAR

A etapa seguinte do procedimento é, necessariamente, a escuta da vítima. São vários os aspectos a serem observados neste momento.

Primeiro, entende-se que a vítima, ao dar notícia dos fatos à autoridade policial, tem uma legítima expectativa de reprovação judicial da conduta praticada.

Além disso, a experiência adquirida em relação a fatos de menor potencial ofensivo, realizada desde 2005, em SCS, mostrou que, normalmente, a vítima tem uma postura resistente à JR se não tem a oportunidade de relatar sua versão dos fatos ao juiz – figura à qual, pela sistemática vigente, deveria legalmente se dirigir. Por conseguinte, considera-se que, em casos mais graves, não seria nem conveniente nem estratégico perguntar-se imediatamente sobre seu interesse ou não de participar do procedimento restaurativo, sem antes lhe dar a oportunidade de relatar sua versão dos fatos, sob o risco de se criar resistência ao desejo de participar.

Ademais, nessa oportunidade, são disponibilizadas formas variadas de participação: presencial à Conferência, por videoconferência (a vítima assiste à Conferência, mas não é vista pelo ofensor), por carta ou por representante por ela indicado.

A importância da participação da vítima está em possibilitar um atendimento de suas necessidades, tais como ser diretamente envolvida na resolução do crime e no equacionamento de suas consequências e ter oportunidade de receber respostas às suas questões sobre o crime e o ofensor; expressar-se sobre o impacto da conduta; receber pedido de desculpas, eventualmente, contribuindo para superação do trauma pelo qual possa ter passado; receber reparação de seus danos; e restaurar as relações, se cabível.

A JR, com efeito, está baseada na crença de que as partes envolvidas em um conflito devem ser ativamente envolvidas na sua solução e na mitigação de suas consequências, no desejo de retornar à capacidade de decisão local e de construção de vínculos comunitários mais sólidos por

A participação da vítima é igualmente importante no processo de responsabilização do adolescente, para que ele possa compreender o impacto de sua conduta; criar empatia, poder expressar suas emoções e, eventualmente, remorso pela ofensa; receber suporte para a reparação dos danos; desculpar-se e ter as desculpas aceitas pela vítima, restaurando, se caso for, a relação entre eles (BRASIL, 2009, p.17).

meio do encorajamento de uma visão mais pacífica na resolução dos conflitos, que promova tolerância e inclusão, construa condições de respeito e práticas comunitárias mais responsáveis (BRASIL, 2009, p.5).

A participação da vítima deve ser voluntária e, por isso, precisa ser devidamente assistida e informada sobre a dinâmica restaurativa e as vantagens e desvantagens que podem advir (art. 13, b, da Resolução). Deve saber, por exemplo, tanto quanto o ofensor, que pode revogar esse consentimento a qualquer momento durante o processo. Os acordos só poderão ser pactuados voluntariamente e devem conter somente obrigações razoáveis e proporcionais (art. 7º da Resolução).

Por fim, especial atenção deve ser dada ao que prevê a Resolução em seus artigos 9º e 10º, com relação a disparidades que impliquem em desequilíbrios, às diferenças culturais entre as partes e, particularmente, à segurança das mesmas, procurando-se evitar que a vítima seja revitimizada. Esses aspectos precisam ser levados em consideração ao se derivar e conduzir um caso no processo restaurativo.

Por isso, previu-se a possibilidade de consulta a defensor especialmente nomeado para a restaurativa, nos termos do art. 13 da Resolução.



A JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CASOS GRAVES – DIVERSIDADE DE PAPÉIS INSTITUCIONAIS E DEFINIÇÃO DE CAMPOS DIALÓGICOS FUNDAMENTAIS PARA O PLANO RESTAURATIVO

Tanto na Nova Zelândia como na Bélgica, há representantes do Estado participando do Círculo, com o papel de fazer demandas para satisfazer o interesse público em casos de condutas consideradas graves. No Brasil, considerou-se que esta tarefa não poderia ficar a cargo do facilitador, do programa de atendimento socioeducativo, da vítima ou da polícia. Preferiu-se, então, atribuir ao juízo a explicitação das dimensões, que

também são as consideradas naqueles países, que devem ser contempladas no plano restaurativo e cujo conteúdo será definido pelos envolvidos.

Com isto, colocou-se um debate público e político para definir os campos dialógicos sobre os quais deveriam se debruçar os envolvidos, visando contemplar, de um lado, os interesses privados, notadamente da vítima, e de outro, do Estado – e por meio dele da sociedade em geral –, da expectativa de responsabilização do ofensor e de uma participação social mais construtiva por parte do adolescente.

As dimensões restaurativas formuladas com esses propósitos foram:

- consideração de formas possíveis de reparação dos danos à vítima, podendo implicar em algum tipo de prestação de serviços de interesse geral – por exemplo, em casos de crimes tentados, que não tenham resultado em prejuízo;
- ações de prevenção do envolvimento em práticas delitivas, que digam respeito à educação, saúde, profissionalização, esporte e cultura do adolescente;
- ações preventivas relacionadas ao fortalecimento de redes familiares e sociais do adolescente. As dimensões preventivas reclamarão, ao menos, a identificação dos campos de ação por parte do adolescente e poderão demandar Círculos complementares, sem a participação da vítima, para aprofundamento e maior detalhamento de seu conteúdo, por ocasião do acompanhamento do cumprimento do plano a ser estabelecido;
- definição do prazo de acompanhamento, a ser feito pelos envolvidos, tomando como referencial (para mais ou para menos) o prazo de seis meses, considerando a gravidade do crime e a referência legal, por paralelismo, da liberdade assistida (art. 118 do ECA).

Percebe-se, com efeito, terem-se pautado por referências previstas em lei, não se admitindo, por conseguinte, previsão de privação de liberdade. As medidas preventivas dizem respeito à garantia de direitos sociais ou fortalecimento de vínculos familiares e, portanto, estão intimamente relacionadas com os objetivos previstos tanto na Convenção sobre os Direitos da Criança, como no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Do ponto de vista criminológico, busca-se fomentar de forma acolhedora a reprovação da conduta, gerando, todavia, condições de interdependência pessoal entre o adolescente e membros de sua família e comunidade (inclusive, a rede secundária de atendimento) e, ao mesmo tempo, legítimas oportunidades de desenvolvimento pessoal que, espere-se, evitarão seu envolvimento em derivas infracionais e sua estigmatização.



A SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO RESTAURATIVO E FAMILIAR E SEU CUMPRIMENTO COMO CONDIÇÃO PARA A REMISSÃO COMO CAUSA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (artigos 126 e 127 do Estatuto da Criança e do Adolescente)

A previsão legal de distintas formas de remissão, como forma de exclusão do processo ou de extinção do processo, nos termos do art. 126 do ECA, deve ser vista como gradações preventivas de envolvimento do adolescente com o sistema de Justiça Juvenil, na esteira do que preconiza o art. 5º das Diretrizes de Riad e as Regras de Havana.

A remissão, embora com algumas vacilações no entendimento jurídico nacional, precisa ser considerada como uma espécie de transação sempre que contar com aceitação por parte do adolescente, devidamente assistido pela Defesa, nos termos da lei 9099/95 c.c. do artigo 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A jurisprudência reclama a oitiva do adolescente para a concessão da remissão (**Processo** REsp 142176/SP; RECURSO ESPECIAL 1997/0053161-9), **Relator(a)** Ministro GILSON DIPP (1111) **Órgão Julgador** T5 – QUINTA TURMA **Data do Julgamento** 21/02/2002 **Data da Publicação/Fonte** DJ 08.04.2002 p. 252 **Ementa** CRIMINAL. RESP. ECA. **REMISSÃO**. AUSÊNCIA DE OITIVA DO MENOR E DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. A concessão de **remissão**, possível a qualquer tempo antes da sentença, reclama a oitiva do menor-infrator, bem como manifestação do representante do "Parquet", em observância ao caráter educacional de exceção da legislação incidente e ao princípio constitucional da ampla defesa.

Trata-se, por certo, de decorrência da diretriz internacional inscrita no art. 11.3 das Regras de Beijing. Os Comentários nº 10 à Convenção apontam também que a remissão só pode ter lugar nos casos em que houver provas fidedignas de autoria do delito pelo adolescente e que este tenha admitido livre e voluntariamente sua responsabilidade, sem que esta admissão venha a ser utilizada contra ele posteriormente em nenhum procedimento legal. Exige também que o adolescente dê livre e voluntariamente seu consentimento por escrito à remissão do caso. Consentimento esse, que deve basear-se em informação adequada e específica sobre a natureza, o conteúdo e a duração da medida e também sobre as consequências em caso de não cumprimento na fase de execução (§ 27)

No caso de crimes graves, a remissão em consideração é da segunda espécie, qual seja, no curso do procedimento judicial, também admitida nos Comentários 10 à Convenção, em seu § 22.

A remissão pode ser feita com ou sem medida, conforme entendimento jurisprudencial.

Processo REsp 281591/SP; RECURSO ESPECIAL 2000/0102863-4 **Relator(a)** Ministro JORGE SCARTEZZINI (1113) **Órgão Julgador** T5 - QUINTA TURMA SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA **Data do Julgamento** 21/02/2002 **Data da Publicação/Fonte** DJ 26.08.2002 p. 283 **Ementa** ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – REMISSÃO – MEDIDA SOCIOEDUCATIVA – CUMULAÇÃO – POSSIBILIDADE. – Consoante pacífica jurisprudência desta Corte e do Pretório Excelso, é possível a cumulação de **remissão** com medida socioeducativa. Inteligência do art. 127, da Lei 8.069/90 (ECA). – Recurso provido para que seja restabelecida a decisão de primeiro grau. **Acórdão** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, com quem votaram de acordo os Srs. Ministros JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, FELIX FISCHER e GILSON DIPP. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro EDSON VIDIGAL.

Tratando-se de uma espécie de transação, tal como ocorre na Justiça Criminal, autoriza-se que a proposta de transação seja feita e, apenas mediante seu cumprimento, seja extinta a punibilidade do autor do fato. Caso este não cumpra a pena proposta, não tendo havido homologação da proposta, ele deve ser denunciado e, se comprovada sua responsabilidade, então sim será aplicada pena com perda de sua primariedade. Confira-se:

Processo: HC 115556 / SP HABEAS CORPUS 008/0202706-5 **Relator(a)** Ministra LAURITA VAZ **Órgão Julgador** T5 - QUINTA TURMA SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA **Data do Julgamento** 04/05/2010 **Data da Publicação/Fonte** DJe 31/05/2010 **Ementa** HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. LESÃO CORPORAL E PORTE ILEGAL DE ARMA. TRANSAÇÃO PENAL. ACORDO NÃO HOMOLOGADO. DESCUMPRIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INEXISTÊNCIA. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. CABIMENTO. ORDEM DENEGADA. 1. Admite-se o oferecimento de denúncia contra o autor do fato, pelo descumprimento da transação penal, quando não existir, como na hipótese, sentença homologatória. 2. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal. 3. Ordem denegada. **Acórdão** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, denegar a ordem. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi e Felix Fischer votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ora, nos termos do artigo 56 das Diretrizes de Riad, adolescentes não

podem ser punidos por uma conduta que não é considerada delito ou que não é penalizada em relação a adultos, estabelecendo-se como critério geral que não podem receber tratamento mais gravoso do que o adulto.

Assim, a possibilidade de concessão de remissão condicionada ao cumprimento da medida socioeducativa como forma de exclusão do processo em tudo se equipara ao que vem sendo decidido pela Justiça Criminal. Com efeito, não sendo cumprida a medida pelo adolescente, ele será representado e, se comprovada a autoria e o caráter injusto da conduta, ser-lhe-á imposta medida socioeducativa, respeitado o devido processo legal. Nunca se autorizará sua privação de liberdade, nem a imposição de internação-sanção em decorrência de remissão cumulada com medida socioeducativa.

Tal entendimento evita maior envolvimento do adolescente com o sistema de Justiça Juvenil, e, por conseguinte, a sua primariedade, nos termos do artigo 127 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Este entendimento está em sintonia com os Comentários 10 à Convenção, segundo os quais a decisão de iniciar um procedimento penal contra um adolescente não implica, necessariamente, que o processo deva concluir com o pronunciamento de uma sentença formal, devendo-se continuamente considerar as alternativas possíveis a uma sentença condenatória (§68), respeitando-se escrupulosamente os direitos humanos e as garantias processuais do adolescente (§69).

Desta forma, entende-se legítima a substituição da proposta feita diretamente pelo MP pela realização de uma Conferência restaurativa e familiar. Note-se que o MP é ouvido, necessariamente, sobre a possibilidade de aplicação da via restaurativa ao caso concreto e pode recorrer, caso não concorde com a suficiência ou adequação da medida em substituição ao processo convencional. Caso concorde, propõe a remissão, somente não especifica a medida que será imposta cumulativamente, pois o plano restaurativo é que preverá as ações a serem cumpridas pelo adolescente.

Com efeito, a Resolução 12 de 2012 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas estabelece que a JR pode se dar em qualquer fase do processo, caracterizando-se, conforme art. 2º, pela mediação, Conferências e Círculos. Por este meio, vítima e ofensor – e, onde apropriado, outras pessoas da comunidade afetadas pela conduta – participam ativamente na resolução dos assuntos decorrentes do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador.

Como se trata de um processo dialógico e negocial, nada impede que o MP, onde detenha a faculdade de realizar a transação com o adolescente, autorize, em observância à normativa internacional, que a própria vítima o faça.

Com isto, observa-se prescrição da Declaração de Leuven que, em seu art. 5.1, estabelece que – dentro das regras do devido processo legal e da proporcionalidade, na medida em que não obstrua a resposta restaurativa – a ação em relação aos ofensores deve contribuir ao máximo para a construção de competências e reintegração, o que ocorre justamente com sua participação na Conferência restaurativa, mais que em simplesmente aceitar proposta feita pelo MP.

5

O PAPEL DA DEFESA NO ENCONTRO RESTAURATIVO E FAMILIAR

A Resolução 12 de 2002 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas estabelece em seu art. 13 que:

As garantias processuais fundamentais que assegurem tratamento justo ao ofensor e à vítima devem ser aplicadas aos programas de JR e, particularmente, aos processos restaurativos;

a) Em conformidade com o Direito nacional, a vítima e o ofensor devem ter o direito à assistência jurídica sobre o processo restaurativo e, quando necessário, tradução e/ou interpretação. Menores deverão, além disso, ter a assistência dos pais ou responsáveis legais;

b) Antes de concordarem em participar do processo restaurativo, as partes deverão ser plenamente informadas sobre seus direitos, a natureza do processo e as possíveis consequências de sua decisão;

c) Nem a vítima nem o ofensor deverão ser coagidos ou induzidos por meios ilícitos a participar do processo restaurativo ou a aceitar os resultados do processo.

Como se vê, não há uma clara referência à possibilidade de participação de advogado/defensor na Conferência restaurativa. Os Comentários 10 não entram nesta questão, afirmando apenas em seu § 27 que o adolescente deve receber assistência jurídica sobre a conveniência e idoneidade da remissão e sobre a possibilidade de revisão da Medida, assim como na preparação e apresentação de sua defesa (§ 49). Tampouco, houve um aprofundamento do tema na Declaração de Lima.

A discussão foi travada na Nova Zelândia, onde a JR é institucionalizada desde 1989 (MORRIS, MAXWELL e SHEPERD, 1997)

Não se chegou a consenso quanto à participação da defesa na Conferência restaurativa, justamente porque, segundo a metodologia envolvida, trata-se de espaço em que se deve fomentar uma participação e responsabilização ativa do adolescente. Deve-se estimular sua expressão, a empatia e a proposição de soluções. Nesse contexto, a representação processual, atividade típica da advocacia, perderia sentido, ensejando o entendimento de que não se deveria contar com a participação de defensor ou que esta participação deveria ser de outra ordem, não adversarial.

Sua eventual participação na Conferência, portanto, haveria de limitar-se a garantir o empoderamento. Deve-se ter presente, também, que, sendo o único operador jurídico presente à Conferência, culturalmente, sua manifestação teria um peso tal que poderia ser lida de forma quase determinante.

Nesse contexto, a eventual participação na Conferência coloca a dimensão jurídica de atuação intimamente ligada a questões éticas, notadamente em relação à vítima e ao cuidado que ela necessita. Justamente por isso, a participação de defensor apenas do adolescente poderia gerar um desequilíbrio de poder, demandando ou que a vítima fosse ela também acompanhada de defensor, com o risco de tornar o procedimento adversarial, ou que se evitasse a participação de representação técnica.

Tenha-se presente que magistrado e promotor de justiça não participam

da Conferência. Tanto para garantir o sigilo (art. 14 da Resolução), como porque é corriqueiramente assinalado que a participação em procedimentos restaurativos não deve significar prova de culpa em eventual continuidade do procedimento legal (BRASIL, 2009, p. 34).

Há, contudo, três aspectos importantes que justificam se não um papel significativo da defesa na Conferência restaurativa, ao menos uma orientação jurídica preliminar.

Primeiro, para garantir a voluntariedade permanente de participação, porquanto, nos termos do art. 7º da Resolução, a vítima e o ofensor devem poder revogar esse consentimento de participação a qualquer momento durante o processo.

Segundo, para garantir que não haja tratamento degradante ou humilhante ao adolescente, o que contrariaria o disposto no art. 40 da Convenção.

Terceiro, para balizar as propostas de resolução de conflitos, se forem excessivas, de modo que se consiga elaborar um plano com medidas menos punitivas e mais responsabilizadoras e promotoras de integração social.

Em decorrência disto, uma preocupação é de se conseguir promover maiores interfaces entre proteção e responsabilização, vale dizer, a garantia de mais amplos direitos sociais visando a ampliação de oportunidades de participação construtiva na sociedade por parte do adolescente.

Essas dimensões, todavia, não demandam, necessariamente, a participação dos defensores nas Conferências, podendo ser objeto tanto de orientações precedentes como de avaliação posterior do plano, garantindo-se, assim, uma participação de todos de maneira mais equilibrada e dialógica.

Atente-se, ademais, que o adolescente está acompanhado de membros de sua família ou pessoas de apoio que queira convidar, assim como a vítima estará ela também acompanhada de pessoas de sua confiança, que queira convidar.



A NATUREZA JURÍDICA DO PLANO RESTAURATIVO E FAMILIAR E A DECISÃO JUDICIAL - O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFESA

A Resolução 12 de 2002 estabelece o que segue:

Artigo 15. Os resultados dos acordos oriundos de programas de JR deverão, quando apropriado, ser judicialmente supervisionados ou incorporados às decisões ou julgamentos, de modo a que tenham o mesmo status de qualquer decisão ou julgamento judicial, precluindo ulterior ação penal em relação aos mesmos fatos.

Artigo 16. Quando não houver acordo entre as partes, o caso deverá retornar ao procedimento convencional da justiça criminal e ser decidido sem delonga. O insucesso do processo restaurativo não poderá, por si, ser usado no processo criminal subsequente.

Artigo 17. A não implementação do acordo feito no processo restaurativo deve ensejar o retorno do caso ao programa restaurativo, ou, se assim dispuser a lei nacional, ao sistema formal de justiça criminal para que se decida, sem demora, a respeito. A não implementação de um acordo extrajudicial não deverá ser usada como justificativa para uma pena mais severa no processo criminal subsequente.

Artigo 18. Os facilitadores devem atuar de forma imparcial, com o devido respeito à dignidade das partes. Nessa função, os facilitadores devem assegurar o respeito mútuo entre as partes e capacitá-las a encontrar a solução cabível entre elas.

A Declaração de Leuven reclama a observância ao princípio da proporcionalidade em relação à seriedade do dano e às capacidades do ofensor (art. 7.2) e, sobretudo, conforme Comentários 10, em seu § 13, o respeito ao princípio da dignidade do adolescente, ou seja, um tratamento que fortaleça no adolescente o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades de terceiros (conforme art. 29, 1, b, da Convenção).

Por isso, definiram-se alguns critérios objetivos de análise dos planos restaurativos e familiares pela Justiça quando da apresentação do plano restaurativo e familiar pelo facilitador, que consistem em:

- Observância das dimensões de resolução do crime especificadas judicialmente para a referência do caso ao procedimento restaurativo, aceitas pelas partes para sua participação na Conferência;
- Respeito à dignidade do adolescente e da vítima, assim como dos demais participantes;
- A autonomia do adolescente e da vítima na elaboração das propostas embasadoras do plano restaurativo;
- Garantia ao adolescente do direito à assistência jurídica, não apenas no momento de concordância na participação na Conferência, como durante o procedimento restaurativo e, após, com a apresentação do plano e inexistência de objeção jurídica ao procedimento ou resultado restaurativo;
- Observância dos parâmetros legais temporais para acompanhamento da liberdade assistida, tomada como base objetiva para controle. Em caso de previsão de prestação de serviços à comunidade como forma de reparação dos danos, observância igualmente dos parâmetros legais temporais e natureza da medida previstos em lei.

Nesse contexto, após manifestação do promotor de justiça e da defesa, o plano é aprovado como proposta de remissão extintiva do processo condicionada ao cumprimento das ações nele contempladas.

Havendo paralelismo do acompanhamento do plano com a execução

da Medida de LA, como entendem a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e sua congênere municipal – conforme prévia pactuação de atendimento –, é expedida guia de acompanhamento do plano restaurativo e familiar, mediante a utilização do formulário próprio, equiparado ao de guia de execução de medida socioeducativa na modalidade de LA.

O plano restaurativo, por já ter contado com a participação do adolescente e a prévia manifestação das partes e do juízo, não demanda a realização de audiência de aprovação, como sói ocorrer em relação aos planos individuais de atendimento no processo de execução de medida socioeducativa.

Aguardam-se, então, relatórios periódicos de acompanhamento para manifestação pelas partes e, consumado o cumprimento da medida, é concedida a remissão nos termos do art. 126 do ECA, com a vantagem jurídica ao adolescente de que não implicará em comprovação de responsabilidade para efeito de antecedentes, conforme previsto no art. 127 da mesma lei.

Em caso de não cumprimento do plano durante o período de acompanhamento, Círculos restaurativos podem ser feitos com o adolescente e sua família, visando conscientização de responsabilidade.

Todavia, a persistir a recalcitrância, que pode ser objeto de orientação e advertência em audiência, o processo de conhecimento retoma seguimento, sendo o adolescente julgado.

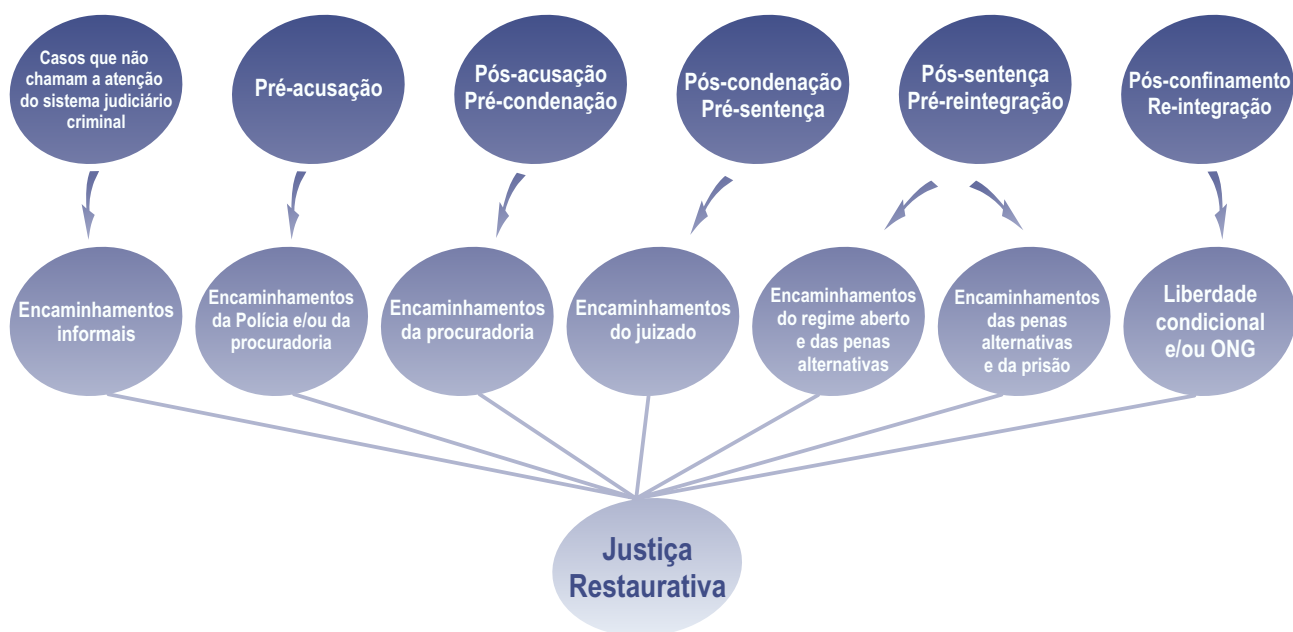
Há de se registrar, todavia, que eventual cumprimento parcial das ações previstas no plano restaurativo serão consideradas em caso de condenação para efeito de detração, nos termos do art. 42 do Código Penal.



A APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA FASE DE EXECUÇÃO: A RELAÇÃO ENTRE JUSTIÇA RESTAURATIVA, MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

A doutrina internacional aponta que uma implementação abrangente de programas de JR deveria implicar em uma grande diversidade de desenhos, permitindo encaminhamentos de diferentes pontos do processo judicial (BRASIL, 2009, p; 14).

O quadro abaixo mostra que esses encaminhamentos podem se dar em relação aos casos que sequer chegam à justiça criminal, àqueles de uma fase preliminar ou processual, aos que se dão durante a fase de execução, ou mesmo aos que se dão posteriormente à fase de cumprimento da pena – sempre visando a uma melhor reinserção social, notadamente para aqueles que foram privados de liberdade.



Apesar de o próprio MANUAL da UNODC (2009, p. 64) admitir práticas restaurativas envolvendo vítimas na fase de livramento condicional ou sob execução de pena/medida restritiva de direito, entendemos que, não havendo previsão em sentença, seria ilegítima a exigência destes encontros em fase de execução. Isto porque a execução tem por limites as restrições impostas em sentença, observado o devido processo legal, e, sobretudo, em relação às pessoas que estão em maior situação de vulnerabilidade, como os privados de liberdade, a mera consulta de aceitação de participação em programas restaurativos teria um caráter coativo.

A reintegração social, embora desde sempre colocada como uma das dimensões da JR (BAZEMORE e SCHIFF, 2005), não pode justificar os meios pelos fins perseguidos, não se podendo autorizar a dupla punição do ofensor (SICA, 2007) com ações não previstas em sentença.

Todavia, uma visão ampliada da JR tem permitido sua adequação às diretrizes pedagógicas do SINASE.

Com efeito, a diversidade de metodologias restaurativas, que não demandam necessariamente a mediação ou debate sobre os fatos que ditaram a sentença com a vítima, possibilitou entrever condições de aprimoramento das metodologias de atendimento dos adolescentes em conflito com a lei no processo socioeducativo.

São notadamente duas as diretrizes do SINASE focadas nesta introdução da JR na fase de execução: participação do adolescente na construção das ações socioeducativas e envolvimento da família e da comunidade na experiência. Essas ações devem ter como foco evitar a estigmatização e permitir a reinserção social desses adolescentes na comunidade, sem a preocupação de envolver as vítimas.

Sabe-se, contudo, que a vítima é parte do sistema de Justiça Juvenil e a dimensão de mobilização da opinião pública, como um dos princípios do SINASE, não poderá ser feita sem uma consideração de seu papel no

processo de responsabilização de adolescentes em conflito com a lei. Seu envolvimento na fase de execução não terá como escopo a responsabilização do adolescente, mas a construção de comunidades e a reintegração comunitária de ambas as partes. Essa participação dependerá sempre de aceitação voluntária tanto da vítima como do adolescente e, sobretudo, de assistência jurídica ao adolescente para a tomada de decisão. Mais ainda, parece fundamental assegurar que, em havendo envolvimento da vítima, ainda que voluntário, o resultado não impacte negativamente em decisão judicial a respeito do cumprimento das metas previstas no plano individual de atendimento.

A metodologia utilizada nesta fase é a dos Círculos de Paz, que vem sendo utilizada no Canadá e nos Estados Unidos.

Neste contexto, três serão os focos:

1. A construção de Habilidades Emocionais e de vida dos adolescentes;
2. A resolução de conflitos familiares e comunitários;
3. A construção de sentimento de pertencimento e de interdependência comunitária, com participação dos adolescentes, familiares, comunidade, representantes e serviços, como educação, saúde, esporte, cultura e lazer.

Como se vê, são focos intimamente ligados às dimensões estabelecidas como campos dialógicos na fase de conhecimento, e que fazem parte – ou deveriam fazer – dos planos individuais de atendimento e do trabalho socioeducativo com adolescentes em conflito com a lei.

Neste Projeto, a capacitação em Habilidades Emocionais e Comunicação Assertiva foi incluída porque vários estudos mostram que a falta de Habilidades Emocionais é ligada a comportamentos antissociais e agressivos e baixos níveis de empatia. Os fatores emocionais e sociais são fatores determinantes em nosso agir (CIARROCHI, 2001).

Para alcançar esta nova postura frente a conflitos, as competências emocionais propõem desenvolver a capacidade de se expressar, gerenciar sentimentos, escutar ativamente, dialogar, assumir responsabilidade e desenvolver habilidades em relacionamentos interpessoais. A maioria dos adolescentes com comportamentos antissociais ou em conflito com a lei tem pouca confiança nos adultos e reage com medo ou agressão quando está em contato com adultos que têm poder (ZEHR, 1998).

Aprender a lidar com a raiva e comunicar melhor na relação com o outro são intervenções que promovem mudanças positivas e ajudam o adolescente a construir laços com a família e a comunidade.

8 A DEFESA DURANTE A FASE DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO RESTAURATIVO OU NA FASE DE EXECUÇÃO

É fundamental assinalar o importante papel da defesa durante a fase de acompanhamento do plano. Um importante desafio, igualmente apontado na Nova Zelândia, é garantir condições para o cumprimento do acordo, até mesmo como uma forma de valorização e reconhecimento do caráter proativo do adolescente.

Por isso, o monitoramento dos resultados, notadamente naquilo que há de promotor de direitos nos acordos/planos aos adolescentes, demandará eventualmente a defesa de seus direitos sociais em juízo.

A participação nos Círculos de Paz é facultada e pode contribuir para o fortalecimento dos vínculos de interdependência comunitários do adolescente, assim como auxiliar na defesa de direitos para uma melhor participação social.

9 ATENÇÃO SUPLEMENTAR ÀS VÍTIMAS

Programas de JR, tradicionalmente, vêm acompanhados de serviços de suporte às vítimas, como se vê na Declaração da Assembleia Geral das Nações Unidas, adotada em 1985, sobre princípios básicos de justiça para vítimas de crime e de abuso de poder, que estabelece o que segue:

1. A capacidade do aparelho judiciário e administrativo para responder às necessidades das vítimas deve ser melhorada:

a) Informando as vítimas da sua função e das possibilidades de recurso abertas, das datas e da marcha dos processos e da decisão das suas causas, especialmente quando se trate de crimes graves e quando tenham pedido essas informações;

b) Permitindo que as opiniões e as preocupações das vítimas sejam apresentadas e examinadas nas fases adequadas do processo, quando os seus interesses pessoais estejam em causa, sem prejuízo dos direitos da defesa e no quadro do sistema de justiça penal do País;

c) Prestando às vítimas a assistência adequada ao longo de todo o processo;

d) Tomando medidas para minimizar, tanto quanto possível, as dificuldades encontradas pelas vítimas, proteger a sua vida privada e garantir a sua segurança, bem como a da sua família e a das suas testemunhas, preservando-as de manobras de intimidação e de represálias;

e) Evitando demoras desnecessárias na resolução das causas e na execução das decisões ou sentenças que concedam indenização às vítimas;

f) Os meios extrajudiciários de solução de diferendos, incluindo a mediação, a arbitragem e as práticas de direito consuetudinário ou as práticas autóctones de justiça, devem ser utilizados, quando se revelem adequados, para facilitar a conciliação e obter a reparação em favor das vítimas.

Em relação aos serviços que devem ser assegurados às vítimas, a Declaração dispõe que:

- 1. As vítimas devem receber a assistência material, médica, psicológica e social de que necessitem, através de organismos estatais, de voluntariado, comunitários e autóctones;*
- 2. As vítimas devem ser informadas da existência de serviços de saúde, de serviços sociais e de outras formas de assistência que lhes possam ser úteis, e devem ter fácil acesso aos mesmos;*
- 3. O pessoal dos serviços de polícia, de justiça e de saúde, tal como o dos serviços sociais e o de outros serviços interessados, deve receber uma formação que o sensibilize para as necessidades das vítimas, bem como instruções que garantam uma ajuda pronta e adequada às vítimas;*
- 4. Quando sejam prestados serviços e ajuda às vítimas, deve ser dispensada atenção às que tenham necessidades especiais em razão da natureza do prejuízo sofrido ou de fatores tais como os referidos no parágrafo 3, supra.*

Por isso, embora não seja tradição nacional, o Projeto contou com a mobilização dos serviços de saúde, particularmente mental, e de assistência social para acompanhamento e atendimento às vítimas, buscando-se, desde o primeiro atendimento pelo Sistema de Justiça, informá-las do que estava disponível no município e assegurar, quando necessário, seu atendimento.

Com isto, um dos objetivos fundamentais da JR poderia ser atendido, que é dar suporte às vítimas, dando-lhes voz e encorajando-as a expressarem suas necessidades e capacitando-as para participar da resolução de conflitos por meio de assistência. Procura-se, com isto, superar as limitações do sistema tradicional de justiça, que não dá oportunidade para as vítimas descreverem a natureza e consequências do crime, muito menos que façam perguntas ao ofensor, ou que participem da definição dos resultados do processo (BRASIL, 2009, p. 9/10).

Por isso, também é assegurado às vítimas o direito à assistência jurídica, como recomendado pela doutrina internacional (BRASIL, 2009, p.33), até mesmo para que possa escolher participar ou não do procedimento restaurativo, sendo-lhe sempre assegurado desistir a qualquer tempo, assim como pedir a retomada do julgamento pelos meios tradicionais (BRASIL, 2009, p. 36).

As diferentes modalidades de participação, também referidas (presencial, videoconferência, por carta, por representante), visam garantir sua segurança, porque uma preocupação maior é sempre a de evitar sua revitimização.

Para tanto, o próprio desenho metodológico das práticas restaurativas,

notadamente da Conferência restaurativa e familiar, tem em mente este horizonte. Como o adolescente apenas participa se houver admitido responsabilidade e esta admissão de responsabilidade deve ser reproduzida perante a vítima, tem-se a garantia de que não haverá embate sobre os fatos, mas discussão, aprofundamento, reflexão, partilha sobre as consequências do crime e busca de resultados restaurativos e reparadores.

A garantia de que a vítima seja a primeira a falar visa, igualmente, a superação de desequilíbrios de poder (BRASIL, 2009, p. 59).

A JUSTIÇA RESTAURATIVA E A MUDANÇA DE PAPÉIS INSTITUCIONAIS – JUIZ, PROMOTOR DE JUSTIÇA, ADVOGADOS / DEFENSORES E TÉCNICOS / FACILITADORES

Bazemore aponta que o elemento de transformação institucional envolve uma série de deslocamentos:

- **Mudança da missão dos agentes governamentais, inclusive dos juízes:** por exemplo, com a participação de alguns de seus membros (facilitadores de justiça, no caso, técnicas do PJ) em Círculos restaurativos e a mudança do papel dos juízes – de experts no que seja o certo, o justo e o bom para determinada situação de conflito, a agentes provedores de condições para que os afetados e a comunidade encontrem a solução mais adequada à situação;
- **Mudança de foco, com atenção às pessoas:** maior atenção a um conjunto diversificado de atores envolvidos na situação de conflito: a vítima e a comunidade, mas também o próprio ofensor, envolvido em um processo de solução de conflito mais promotor de condições de respostas restaurativas;
- **Alteração da estratégia de ação:** incorporação de práticas restaurativas nas ações dos operadores do Direito, de que é exemplo o próprio encaminhamento ou derivação dos Círculos restaurativos, com a necessidade de práticas já restaurativas para que as pessoas aceitem o encaminhamento, mas também a própria aceitação dos planos de ação ou acordos como vinculantes;
- **Estabelecimento de canais de comunicação com a comunidade:** de um lado, quebra-se a burocracia e, de outro, promovem-se instâncias de articulação da comunidade com o objetivo de que seja capaz de afirmar e clarear os sentidos de sua ação e os valores que marcam suas condutas;

- **Estímulo à comunidade para apropriação coletiva da regra, do diálogo e da resolução de conflitos:** busca-se superar a apatia e desenvolver um sentimento de responsabilidade para com os problemas comunitários, com um maior engajamento cívico;
- **Desenvolvimento de habilidades específicas para resolução de conflitos** para uma comunicação social mais eficaz (BAZEMORE);
- **Visão social dos conflitos:** atenta-se aos direitos humanos de segunda (sociais, econômicos, culturais) e de terceira geração (ambientais, de solidariedade) implicados nos conflitos, responsabilizando-se por sua garantia, para que haja efetivamente um reequilíbrio de poderes entre os envolvidos nos conflitos e, até mesmo, ao restante da sociedade;

Como apontam Bazemore e McLeod, é fundamental que os princípios restaurativos informem a resolução dos conflitos. Caso contrário, o que poderia ocorrer seria uma expansão da rede de controle.

Para tais autores, portanto, a diversão (encaminhamento dos casos enviados à justiça a outros espaços) deve se dar sob os princípios estabelecidos por Van Ness & Strong (1999) de reparação dos danos, de participação e de transformação na comunidade e nos papéis governamentais e suas relações, e sempre pela observância ao princípio da legalidade em todo encaminhamento restaurativo e do devido processo legal.

Nesta mesma linha, a Declaração Leuven aponta em seu art. 2.1 que a principal função da reação frente ao crime não é punir, mas criar condições para que o dano causado pela transgressão seja restaurado. Neste contexto, o papel da autoridade pública deve ser limitado a:

1. Criar condições para a resposta restaurativa ao crime;
2. Salvar a correta aplicação dos procedimentos e o respeito aos direitos individuais;
3. Impor a coerção judicial em situações nas quais as ações restaurativas voluntárias não tenham êxito e a resposta ao crime se considere necessária;
4. Organizar os procedimentos judiciais em situações nas quais o crime e a reação pública em relação a este são de tal natureza, que as regulações informais e voluntárias se mostrem insuficientes;

Há uma demanda bastante específica da parte do magistrado para consultar o adolescente sobre seu desejo de participar, zelando para que não haja manipulação para a aceitação de responsabilidade e, ao mesmo tempo, conforme art. 4.2, para que o ofensor não seja envolvido em

nenhum processo restaurativo, salvo se aceitar livremente a responsabilidade pelo dano causado pela ofensa, pois, do contrário, poderia revitimizar a vítima.

De outro lado, é o magistrado que consulta a vítima sobre seu desejo de participação, devendo, para tanto, poder fundamentar o sentido e o impacto da proposta restaurativa para a vítima e para o adolescente, inclusive em termos criminológicos, de modo a permitir uma decisão informada.

Deve, ainda, estar em condições, em caso de eventual recusa de participação da vítima em processo restaurativo, de garantir ao ofensor a possibilidade de ser envolvido em alguma forma de resposta restaurativa, tal como contribuições a fundos para vítimas e/ou serviço comunitário (art. 4.3).

Uma preocupação fundamental nesta mudança institucional diz respeito ainda à observância dos princípios da JR (BRASIL, 2009, p. 37):

- Reintegração social das partes como objetivo primário dos procedimentos judiciais;
- Reparação dos danos;
- Proporcionalidade das ações previstas em plano restaurativo;
- Consideração da vontade de reparação dos danos por parte do ofensor, ainda que a vítima se recuse a participar, devendo providenciar substitutos;
- Valorização da resposta restaurativa e consideração de seu caráter vinculante.

Estas observações aplicam-se igualmente ao promotor de justiça e ao defensor. Em relação ao promotor de justiça, sua atuação nesse processo dá-se como *derivador*, identificando os casos em que a via restaurativa pode ser usada como resposta para a prática do ato infracional. Elaborado o plano restaurativo, ele o analisa a fim de verificar se as obrigações são razoáveis e requer, se for o caso, a homologação e acompanha sua execução. Se o plano restaurativo não for executado, pode dar prosseguimento ao processo convencional para apuração do ato infracional.

A atuação do MP não se extingue aí, pois durante a construção do plano restaurativo podem ser identificadas falhas na rede de atendimento ou outros problemas que afetam a família ou a comunidade em que estão inseridos o adolescente ou a vítima, como falta de programas de atenção ao uso de álcool e outras drogas ou falta de vagas em escolas. Abrem-se, dessa forma, oportunidades de atuação para o órgão ministerial mediante utilização de ferramentas, tanto para apuração de lesões a direitos individuais indisponíveis, como para defesa de interesses sociais, coletivos ou difusos.

Evidentemente, isso exige uma mudança de postura em relação à criminalidade, deixando-se de ver na imposição da medida socioeducativa um fim em si mesmo, mas a busca da responsabilização ativa deste e, ao mesmo tempo, a garantia de seus direitos sociais, para que alcance o amadurecimento necessário para o seu desenvolvimento.

Em relação à defesa, a mudança de seu papel institucional foi apontada na descrição do procedimento judicial. Estes procedimentos podem ser encontrados na Parte 5 deste relatório em forma de fluxo.

RESPONSABILIZAÇÃO E DIMENSÃO COMUNITÁRIA



A RESPONSABILIDADE NO ÂMBITO DO SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL

Analisando a legislação brasileira, alguns estudiosos consideram que as medidas socioeducativas possuem um caráter inédito no tratamento da questão da responsabilidade: seja de ruptura com os antigos sistemas de legislação da infância e juventude, como sublinha Méndez (1998), seja de diferença com os interditos e as sanções, configurando-se como algo novo, que é a socioeducação, isto é, a promoção social do autor da infração, como afirma Garrido de Paula (2006, p.31).

Não se pretende aqui entrar no extenso debate acerca da natureza jurídica do sistema de responsabilização juvenil, tal como proposto no ECA. Em grande parte, este debate, inconclusivo, bem como as divergências de aplicação que se expressam no dia-a-dia dos operadores do direito, é tributário dos tensionamentos derivados de heranças da doutrina da Situação Irregular, das políticas do Bem-Estar do Menor ou até mesmo das lutas pela incorporação, nos saberes e fazeres junto ao autor de ato infracional, de elementos relativos ao direito penal de adultos, como, por exemplo, a responsabilidade penal.

É preciso sinalizar alguns elementos mínimos para situar a ideia de responsabilidade presente na nossa legislação, importantes para destacar as interfaces e as diferenças em relação às concepções da JR.

- O sistema socioeducativo é um sistema jurídico especial de responsabilização do adolescente autor de ato infracional, diferente do sistema de responsabilidade penal do infrator adulto;

- A medida socioeducativa é um modo específico de responsabilização pela conduta infracional do inimputável por razão de idade; ela não isenta de responsabilidade, mas imputa de forma diferenciada;

- A consideração da diferença quanto à responsabilização em razão da idade não se justifica pela declaração de **incapacidades**³ do adolescente, mas pelo reconhecimento de capacidades diferentes de compreender e de querer, isto é, capacidades compatíveis com o tempo de adolecer, estabelecidas pela normativa internacional, a Convenção dos Direitos da Criança de 1989;

- A atribuição da responsabilidade ao adolescente é um componente central de seu direito a uma plena cidadania, pois, ser sujeito de direito também significa ter capacidade jurídica e social e constitui-se como um atributo indispensável ao exercício do valor máximo representado pela liberdade – não se pode exercer liberdade sem limite, sem respeito, sem responsabilidade perante o outro. Além disso, “todo e qualquer processo educativo supõe a não redução do educando à condição de sujeito incapaz de responder” (KONZEN, 2007, p. 34).

³ Argumento que legitimou a estigmatização e a violação de direitos de adolescentes nas legislações anteriores.



A RESPONSABILIDADE NA JUSTIÇA RESTAURATIVA

“Num momento em que vivemos uma desresponsabilização generalizada, vejo a proposta da JR como uma novidade quase contracultural. [...] Para mim, é um dos conceitos chave, porque é com o sujeito. Se não sou sujeito, como posso me responsabilizar? Só posso me responsabilizar se sou sujeito pleno de direito.

[...] Na curva do conflito, se colocamos o acontecimento dentro do contexto, muitas pessoas deveriam ser responsabilizadas. Esta é a chance de criar um espaço em que as pessoas da comunidade de apoio ao adolescente e o judiciário podem chamar outras pessoas a se responsabilizarem pelo acontecimento. Por exemplo: o que esse menino estava fazendo na hora do assalto se não estava na escola? O juiz pode chamar a escola... responsabilizando quem tem responsabilidade. Lógico, isso é contracultural.”

(Petronella Boonen, membro do CDHEP, coordenadora do Projeto, entrevista 2010)

“Eu sempre penso nas estruturas injustas das sociedades que, muitas vezes, contribuem para as pessoas fazerem coisas “contra a lei”, mas concordo que a responsabilidade é muito importante. Minha questão é sempre a das estruturas injustas da sociedade. Como responsabilizar um menino que nasceu e viveu tantas injustiças durante a vida? É importante que ele diga: Eu assaltei, mas, e aí? O que vai mudar? JR é sair da individualização da culpa.”

(Joanne Blaney, membro do CDHEP, entrevista abr. 2010).

⁴Para um aprofundamento sobre a responsabilidade na perspectiva da JR, especialmente em relação à especificidade da adolescência, sugerimos a leitura do relevante estudo de Konzen (2007).

Na JR, a concepção de **responsabilidade**⁴ apresenta-se de maneira ampliada e ganha novas inflexões, com especial ênfase à dimensão ativa da responsabilidade, isto é, aos processos pelos quais ela é produzida e aos diferentes planos em que ela se efetua: o plano individual e o social.

A ética restaurativa propõe o conceito de responsabilidade ativa, na medida em que fortalece indivíduos e comunidades para que assumam o papel de pacificar seus próprios conflitos e interromper as cadeias de reverberação da **violência**⁵.

Ou seja, esta proposta implica obrigações positivas – “a transfiguração das relações que possam indicar um outro modo de expressão da vida em sociedade” (BRANCHER e AGUINSKY, 2007) – e também obrigações negativas – “não causar prejuízo a outrem ou reparar o prejuízo causado” (MELO, 2005, p.12).

⁵Transcendendo a mera responsabilidade passiva que envolve determinar quem é responsável por dada ofensa e por que o ofensor a cometen.

Ao incluir as responsabilidades e as necessidades de cada parte envolvida, e ao pensar a justiça “como um valor que emerge da relação” (MELO, 2005, p. 6), constrói-se uma responsabilização frente ao conflito (alterando-se a postura em relação a ele e à própria norma) e frente ao outro com quem se confrontou. Desta forma, as razões e contrarrazões das partes envolvidas podem se expressar sem o apelo a uma verdade superior. Os litigantes são, necessariamente, instados a considerar as razões do outro e reconsiderar suas próprias motivações.

Acentua-se, portanto, a responsabilidade individual nesta tentativa de, a despeito da incerteza que marca toda decisão, encontrar o fundamento de sua ação e, com isto, deixando de serem meros destinatários de uma regra que lhes é estranha, tornarem-se, pela consideração mútua, autores da mesma. (MELO, 2005, p. 62)

Na visão de Zehr (2008), a responsabilidade inclui a compreensão das conseqüências humanas advindas de nossos atos: trata-se de encarar aquilo que fizemos e a pessoa a quem o fizemos.

Mas a verdadeira responsabilidade vai um passo além. Ela envolve igualmente assumir a responsabilidade pelos resultados de nossas ações. Os ofensores deveriam ser estimulados a ajudar a decidir o que será feito para corrigir a situação e depois incentivados a tomar as medidas para reparar os danos. (2008, p.42)

Segundo Kay Pranis (apresentação Palas Athena, 2010), a responsabilização na JR ocorre quando o adolescente reconhece a autoria do ato e que foi o resultado de uma **opção**⁶, entende o impacto desse ato no outro (vítima, família etc.) e compromete-se com as reparações necessárias.

A proposta de um modelo restaurativo ultrapassa a noção de responsabilidade individual atribuída exclusivamente ao ator da infração para dar acento à dimensão da responsabilidade da comunidade, em uma co-responsabilização que permite aliviar as tensões nas relações. Assim, o modelo restaurativo propõe trabalhar o conflito em dois âmbitos: na dimensão individual e da comunidade (co-responsabilização).

⁶O quanto o ato infracional pode ser considerado opção na realidade contextual que encontramos no território em que se insere esta experiência é tema que voltará a ser discutido, principalmente, a partir dos casos.

A primeira frente diz respeito ao acolhimento das singularidades existenciais e à prática de uma ética da reflexão da “própria moral perante outras morais”, que possibilita a formação de normas e valores concretos, de acordo com as condições de existência. É “isso que dá lugar a um chamamento à responsabilidade individual, mais do que à aceitação e obediência a uma norma que nos pode ser totalmente estranha” (MELO, 2005, p.65).

Já o âmbito do envolvimento comunitário é considerado essencial para a resolução do conflito, na medida em que possibilita equilibrar forças para que haja efetivamente condições de diálogo, encontro, possibilidade de transformação e apoio à implementação de caminhos mais solidários. Caminhos que repudiem a violência, mas não “as demandas por outra justiça, social, inclusive, para além da justiça interpessoal”. (MELO, 2005, p.68)

Portanto, na JR, visa-se algo ainda minoritário na cultura social e política brasileira e, por isso, difícil de ser implementado: a responsabilidade social da comunidade e do poder público no apoio à implementação de caminhos promotores de solidariedade.

A proposta de promover a responsabilização passa a constituir-se numa contribuição à efetividade do próprio Estado Democrático de Direito, fundamentando a constituição de Estado de Responsabilidade Social: “uma justiça que promova autonomia e responsabilidade promove coesão, garante direitos e estabiliza relações sociais” (BRANCHER e AGUINSKY, 2008, p.12).

Por isto, a JR tem sido caracterizada como um sistema que estabelece ou ensina a democracia participativa, disponibilizando para todos envolvidos – vítimas, infratores, partidários, e representantes da comunidade – o espaço para assimilar a responsabilidade perante a comunidade e os outros, bem como a solução pacífica de conflitos (KURKI e PRANIS, 2000; PRANIS, 1998 apud SCURO, 2005, p. 255).

Ao trazer os propósitos da restauração do convívio público e da inteligibilidade da violência, isto é, considerando que nenhuma violência ocorre senão no interior de um sistema e é apenas nesse sistema que ela pode ser compreendida e desarticulada, trata-se de trabalhar para um redimensionamento da própria posição do sujeito no espaço público e de sua responsabilidade para com ele (ENDO, 2008). A pergunta: “Qual a responsabilidade do indivíduo em relação ao todo?” é uma das questões-guia do processo restaurativo, segundo Pranis (Seminário Palas Athena, 2010).

A distinção entre responsabilidade individual e social torna visível a complexidade desta construção e seus diferentes âmbitos de aparecimento, mas a responsabilidade individual não é vista aqui como algo intrínseco ou interior ao sujeito ou ainda como uma qualidade que ele pode ou não possuir.

Essa forma de compreender a responsabilidade favoreceria apenas a culpabilização do adolescente por suas condutas e legitima a ausência de engajamento dos outros atores envolvidos na configuração de novos projetos existenciais. A responsabilidade não se constrói sem uma consciência de pertença, sem que o sujeito se coloque como parte intrínseca do mundo em que vive: “A responsabilidade ocorre quando se está consciente das conseqüências das próprias ações e quando se age aceitando-as. Isso, inevitavelmente, acontece quando uma pessoa se reconhece como parte intrínseca do mundo em que vive.” (MATURANA, apud KONZEN, 2007, p. 35).

Dito de outro modo, a responsabilidade não é um exercício solitário de auto-conhecimento, mas uma prática social em que se conectam o trabalho sobre si mesmo e a relação com o outro, ou seja, uma prática social que objetiva intensificar relações sociais que proporcionem modificações dos elementos constitutivos do sujeito moral, quando cada um é chamado a afirmar seu próprio valor por meio de ações que o singularizam (FOUCAULT, 2006).

A responsabilidade é resultante de um processo interativo e não uma qualidade individual que existe ou não existe, o que coloca a necessidade de pensar a necessária interdependência entre a dimensão de responsabilização e o contexto sociopolítico que a promove e sustenta.

O tema da responsabilidade, segundo Ewald (1997), tem sido investigado na tradição jurídica como falta. Para este autor, a ideia segundo a qual há uma obrigação legal de reparação do prejuízo, estabelecendo-se uma dívida entre indivíduos, contribui para que a responsabilidade seja pensada como causalidade e falta. (Isto é, um indivíduo deve responder por seus atos na medida em que é causa de sua ação. Além disso, tem obrigação para com suas atitudes em um contexto no qual elas causam dano, prejuízo). Para Ewald (1997), ao contrário, não é a causalidade, mas a dimensão de engajamento o principal motor da obrigação de reparar o dano: a responsabilidade é uma relação de poder, onde alguém responde por laços de dependência, obediência ou dever com o outro. Segundo ele, o responsável não é aquele a quem podemos eventualmente imputar a carga de um dano, é aquele que se engaja numa certa forma de ser na qual a existência de um outro está imediatamente presente (SILVA, 2010).

Não necessariamente responsabilizar-se é algo da ordem da obrigação a cumprir, que caberia a todos, mas do processo pelo qual alguns, vários ou muitos adquirem compromissos crescentes com a existência dos outros, fazendo caber em suas vidas o risco e a incerteza, ao invés de buscar garantias. Trata-se de algo da ordem do engajamento, do envolvimento com o outro a ponto de tornar-se paulatinamente mais implicado com a existência em conjunto (SILVA, 2010, p.104).

[...] indivíduo responsável, no sentido filosófico, não tem nada a ver com a noção de falta, a qual a tradição jurídica por muito tempo a associou. Ser responsável descreve uma figura ética, um trabalho de si sobre si, uma ascese graças a qual um indivíduo se distingue dos outros pelo seu engajamento em sua palavra, que arrisca o futuro levando a incerteza do presente. O peso da responsabilidade está em que, nessa palavra, não engaja-se somente a si mesmo, mas os outros, que estão também numa certa relação de dependência [...]” (EWALD, 1997, p.70, apud SILVA, 2010,p.103)

Passa-se, então, da noção de responsabilidade como um modo de regulação social e uma técnica de sanção das infrações e de reparação de danos (EWALD, 1997, p. 60, apud SILVA, 2010, p. 103), para outra perspectiva em que a responsabilização não diz respeito exclusivamente ao cumprimento de obrigações e à busca de garantias, mas à possibilidade de engajamento na existência em comum. Isto é, responde àquele que se engaja, não necessariamente àquele que teve a intenção ou que tem consciência do ato. Quem responde o faz por comprometimento e envolvimento com o outro no interior de uma relação de poder.

Quando não há responsabilização, multiplicam-se as situações ameaçadoras, incrementam-se as estratégias puramente defensivas e se reduz a tolerância social à incerteza e ao risco (PITCH, 2003).

Posto isto, a JR propõe, em síntese:

- Chamamento à responsabilidade individual:
 - Como requisito para o processo restaurativo;
 - Como possibilidade de sair do lugar de mero destinatário de uma regra para o de sua implicação com a situação e sua reparação;
 - Como constituição da moral, deixando normas e valores concretos se formarem, na medida em que necessidades e direitos são contemplados.
- Chamamento à responsabilidade social:
 - Por meio da concretização das ações previstas no contexto de cada plano restaurativo;
 - Como construção conjunta do que é a justiça, construindo termos de convivência;
 - Como construção da convivência coletiva e do espaço público e de implementação de caminhos mais solidários para a resolução dos conflitos e suas complexidades. Tal construção se efetiva com a inclusão, no processo restaurativo, da família ou de apoios, da escola, do atendimento à saúde e da comunidade, sendo a vítima parte dela.
 - Como critério de avaliação da Justiça (ZEHR, 2008, p.199), isto é, como “o valor restaurativo de maior relevância enquanto resultado almejado pelo procedimento” (BRANCHER e AGUINSKY, 2007, p.13).

3

A DIMENSÃO COMUNITÁRIA NA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Partindo do pressuposto que o crime ou o ato infracional causa dano às pessoas e aos relacionamentos, para a JR não só a vítima e o transgressor são afetados. Toda a comunidade sofre as consequências do ato danoso e, por conseguinte, deve ter também um papel ativo na solução do conflito. (MELO, 2006).

O sentido da presença de uma comunidade mais ampla no processo restaurativo tem pelo menos duas dimensões: apoiar as pessoas envolvidas direta e indiretamente no reconhecimento de suas responsabilidades nos fatos e ajudar na elaboração e efetivação do plano restaurativo.

Olhando para as dinâmicas comunitárias, é possível observar três diferentes níveis de relação entre as partes afetadas pelo crime.

A relação mais próxima é a da comunidade de afeto, as pessoas convidadas pelos sujeitos envolvidos diretamente no processo de restauração para acompanhá-los, dar-lhes suporte e apoio emocional. São os próximos (RIPA, 2008) os que se importam com o ofensor e/ou a vítima, e para quem eles têm importância. O decisivo destes próximos é que aprovem sua existência, ainda que reprovem seus atos. As comunidades de afeto são fundamentais para o sucesso da restauração, pois dão força para cada parte assumir sua responsabilidade.

Um segundo nível é a comunidade da vizinhança, que pode propiciar uma estrutura protetora para a vítima, pois tem certa noção de que o ato que se manifestou no crime está potencialmente em cada natureza humana. Todos os participantes da comunidade humana estão sendo atraídos e repelidos por esse mal, imaginando serem capazes de dominá-lo dentro de si, ao mesmo tempo em que não têm absoluta certeza em relação a essa capacidade. O ofensor é um ser humano que se tornou diferente dos outros e, ao mesmo tempo, continua igual a todos; igual àquilo que todos podem vir a ser. Consequentemente, a partir desta condição humana, a comunidade geograficamente mais próxima poderia ter a responsabilidade de ajudar a vítima e o ofensor a vencerem e integrarem o acontecido. Ao mesmo tempo que poderia colocar limites ao agressor, oferecendo-lhe uma estrutura confiável, evitando a tendência de diminuir a gravidade do ato ou até isentar-se de sua responsabilidade. Concomitantemente, a comunidade está convidada a garantir que o

ofensor não seja excluído dela, para evitar a criação de subcomunidades ou subgrupos que possam vir a constituir um perigo para ela própria.

Um terceiro nível é o da rede de proteção dos direitos que tem que propiciar uma estrutura protetora para a vítima e, se for o caso, para o agressor também. Trata-se do plano das políticas públicas e de sua necessária ação intersetorial (saúde, escola, assistência social, conselhos e movimentos sociais), engajando serviços e ações governamentais ou não-governamentais. Ou seja, podem participar membros de associações de interesses, que se sentem fragilizados pelo ocorrido e têm a sensação de insegurança gerada pelo crime ou têm uma determinada atribuição e querem participar ativamente da restauração.

- A JR deve avançar para a restauração do convívio público, daí sua preocupação com a inteligibilidade da violência e, principalmente, com o porvir. A situação comunitária ensejada pelo Círculo restaurativo permite perceber que nenhuma violência ocorre senão no interior de um sistema e é apenas nesse sistema que ela pode ser compreendida e desarticulada. (ENDO, 2008; BOONEN, 2011). Tal experiência permite, ainda, “alçar essa vivência importante e pessoal para um redimensionamento da própria posição do sujeito no espaço público e sua responsabilidade para com ele” (ENDO, 2008, p. 37).

Parte



Neste capítulo, apresentamos uma experiência viva da justiça restaurativa aplicada em São Caetano do Sul (SCS) e em Campo Limpo (CL) - SP, detalhando os desafios de cada caso dentro do seu contexto local, familiar e escolar.

Acompanhamos todas as etapas do trabalho, desde a primeira entrevista com os envolvidos até os impactos posteriores em suas vidas.

Avaliamos a metodologia a partir da prática: suas dimensões, seus limites e seu potencial de pacificação e restauração.

A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA PRÁTICA

UMA VISÃO GERAL

Foram trabalhados três casos em SCS e quatro em CL-SP, no período de Junho de 2010 a Outubro de 2011.

Em São Paulo, foram envolvidas as equipes dos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto (SMSE/MA¹) de duas subprefeituras da região Sul da cidade: CL e M'Boi Mirim e, mais especificamente, dos serviços de Vila Andrade, Jardim Ângela I, Jardim Ângela II – RAC e CLI, vinculados aos CREAS M'Boi Mirim e CL. O projeto contou, ainda, com o apoio do Núcleo de Proteção Jurídica Jardim Ângela, da Sociedade Santos Mártires.

Em SCS, os casos envolveram a equipe técnica do Judiciário do Fórum e do serviço socioeducativo da Casa da Amizade.

O foco deste relatório é analisar a inserção da metodologia restaurativa nos casos, sem entrar no mérito do atendimento socioeducativo, que tem seus repertórios próprios e suas singularidades, embora a presença das dimensões restaurativas tenha influenciado o Plano Individual de Atividade (PIA) e o papel dos socioeducadores.

Para construir os casos, a Equipe de Pesquisa adotou os seguintes procedimentos: a) relatos escritos dos facilitadores sobre o caso; b) consulta ao processo; c) tomada de depoimentos dos participantes após realização da Conferência de Grupos Familiares e do Círculo de Paz; d) entrevistas com o adolescente, a família, os apoios e a vítima; e) conversas com facilitadores e educadores do sistema socioeducativo; e f) memórias de discussão de caso nos espaços de supervisão e outros - grupo gestor, seminários e encontros.

Foram tomados todos os cuidados para assegurar que os participantes reconhecessem os seus direitos – garantia de anonimato, revelação velada e desistência – e compreendessem os objetivos e procedimentos da pesquisa, consentindo que os dados fossem utilizados (cf. Resolução n. 196/96 do Conselho Nacional de Saúde).

Os casos estão apresentados por município (SCS e CL-SP), já que as experiências tiveram características singulares. Em SCS, a metodologia entrou nas fases do conhecimento e execução e, em São Paulo, somente de execução. As inserções territoriais são muito distintas – SCS é um município de médio porte, com elevado Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), e CL é uma região da cidade de São Paulo com áreas de alta vulnerabilidade social.

¹Serviço vinculado ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, que tem por finalidade prover atenção socioassistencial e o acompanhamento aos adolescentes e jovens de ambos os sexos em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade, determinadas judicialmente. O serviço deve contribuir para o acesso a direitos e a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. O CREAS opera a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social. http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/protecaao_social_especial/index.php?p=28943, acesso em 27/11/2011.

Os casos foram trabalhados com base na seguinte grade analítica:

1. Resultados em relação às dimensões restaurativas:

- Reparação dos danos da vítima – privilégio às relações interpessoais nucleares na caracterização da ação injusta, forma de correção da ação praticada e atendimento das necessidades da vítima (inclusive, para superação do trauma);
- Fortalecimento dos laços familiares, papel da comunidade e redes sociais;
- Garantia de direitos – papel do Estado (reparação de danos causados pelo Estado, omissões e outros, contrapartidas do Estado para o estabelecimento da possibilidade de vida em comunidade).

2. Resultados quanto à aplicação das metodologias restaurativas:

- Metodologia aplicada e etapas seguidas;
- Aspectos positivos e críticos na aplicação da metodologia;
- O lugar do Círculo de Paz na medida socioeducativa.

3. Aspectos contemplados nas conclusões:

- Responsabilidade e responsabilização do adolescente, comunidade e Estado;
- Aspectos facilitadores e dificultadores do processo de JR, incluindo as metodologias utilizadas;
- Aprendizados do caso.

Dada a extensão do material trabalhado, optou-se por apresentar apenas dois casos na íntegra: atores; percurso e cronologia; efeitos da metodologia restaurativa; análise das dimensões restaurativas trabalhadas no processo e da aplicação da metodologia; aprendizados resultantes.

O conjunto dos aprendizados de todos os casos foi sistematizado e está apresentado no capítulo quatro, que também aborda os impactos da metodologia, do ponto de vista dos participantes.

A EXPERIÊNCIA DE SÃO CAETANO DO SUL



O CONTEXTO

A cidade de São Caetano do Sul (SCS) integra o Grande ABC, na região metropolitana de São Paulo. Tradicionalmente industrial, tem o melhor IDH do Brasil (PNUD/2000) e o 37º maior PIB do País. Entretanto, as agudas demandas sociais das cidades vizinhas – São Paulo (Heliópolis), Santo André e São Bernardo do Campo – geram questões políticas complexas. A ausência de limites físicos entre as cidades traz tensões entre o interesse do poder executivo do município, que quer manter a condição de melhor IDH, e a implementação de políticas públicas integradas, especialmente no que se refere à criminalidade. Um dos casos trabalhados reflete essa realidade.

A população mantém estreito contato com os moradores de Heliópolis e entorno. Moradores e profissionais que trabalham com infância e juventude nessas regiões comentam que as estatísticas de eventos criminais são remetidas às cidades vizinhas.

Segundo a Secretaria de Assistência e Inclusão Social da região, SCS foi o primeiro município a efetivar o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), implantando a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto, alinhado com o SINASE. Em 2007, iniciou a municipalização das Medidas e, em 2008, a Secretaria de Assistência e Inclusão Social assumiu a sua coordenação.

Há um Projeto específico – “Traçando Caminhos” –, de apoio às famílias residentes no município, que tem como objetivo orientar, fortalecer e reconstruir os vínculos de famílias que estão em vulnerabilidade e risco social, sob uma óptica psicossocial.

Há uma média anual de cerca de 25 adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto no município. Aproximadamente, dois terços destes cumprem Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e um terço cumpre LA. Há casos de adolescentes que cumprem ambas as medidas ou há cumulação de uma delas com reparação de danos. Os atos infracionais mais comuns são furtos, roubos, receptação e danos ao patrimônio público.

SCS foi um dos municípios pioneiros a implantar a JR no Brasil. Incorporada pelo PJ e pela Promotoria da Infância, a cidade aplica esse procedimento na VIJ desde 2005. Tais práticas estão presentes, também, na maioria das escolas estaduais, criando familiaridade com o sistema e tendo efeitos sinérgicos, quando aplicadas no âmbito da Justiça.

OS CASOS

Não foi fácil encontrar casos de crimes considerados graves que respondessem a dois dos quesitos: 1) adolescentes em atos de maior potencial ofensivo – roubo cometido com grave ameaça, mas sem emprego de arma de fogo; e 2) casos de coautoria, desde que ambos os autores fossem adolescentes e, preferencialmente, da mesma área de atendimento.

Ao todo, foram acompanhados três casos, sendo um deles em conjunto com o serviço socioeducativo de Heliópolis, pois o ato infracional foi cometido por um adolescente desta região em coautoria com um jovem de SCS.

Nos três casos, o Projeto acompanhou a implantação da JR desde a fase de Conhecimento, incluindo a Audiência com a presença da vítima.

Além dos técnicos do Fórum, participaram do processo os profissionais da Casa da Amizade, conveniada com a Prefeitura Municipal desde 2007, para o atendimento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (PSC e LA).

CASO 1

O primeiro caso trata de um furto em uma escola envolvendo dois adolescentes, durante um fim de semana. Embora não atendesse aos critérios definidos, foi aceito por permitir uma primeira experimentação das novas metodologias em um contexto favorável, dada a familiaridade da rede de educação com a JR.

No entanto, houve dificuldades nos fluxos judiciário-cartório-serviço de execução, que estavam em fase de implementação. Por exemplo, não ficou claro para o serviço de execução das medidas a coexistência da medida socioeducativa - (PSC) com o procedimento restaurativo.

Foi realizada audiência no Fórum e proposta a PSC pelo juiz. Em seguida, realizou-se a Conferência de Grupos Familiares para estabelecer o acordo restaurativo. Como o furto foi em uma escola, determinou-se que a vítima seria representada pela diretora, que foi quem encaminhou os procedimentos policiais (BO). Na Conferência, a vítima não quis a reparação material do dano, mesmo quando os adolescentes se ofereceram para pintar a escola. A preocupação da vítima era que eles se cuidassem, propondo o seu encaminhamento para um processo psicoterápico por seis meses - escolaridade, curso profissionalizante e esporte. Os adolescentes começaram a cumprir o acordo no serviço de execução da medida, realizando os Círculos de Paz para identificar e encaminhar as questões acordadas e prepará-los para o início da psicoterapia.

Após dois meses e meio do início do cumprimento do acordo, por ofício aos familiares, foi marcada nova audiência, pois o MP e o Judiciário consideraram fundamental rever o percurso e inserir a reparação,

considerando que o acordo estabelecido na Conferência de Grupos Familiares não contemplava a reparação de danos e o conjunto das dimensões previstas para o plano restaurativo. Realizou-se nova audiência para comunicar a inclusão da PSC no cumprimento do acordo; os adolescentes foram informados da necessidade do cumprimento da PSC em outro local que não a escola. Em seis meses após o início do processo, eles concluíram a PSC e os combinados da JR. A inclusão da PSC foi posteriormente discutida nos processos de Círculo de Paz, no serviço de execução de medida. A escola não quis reparação material direta: propôs cestas básicas no valor do vidro quebrado e mão-de-obra, propondo ofertar as cestas a uma família carente da escola ou a uma instituição assistencial. O caso resultou em importantes debates sobre os conceitos de reparação e responsabilização.

CASO 2 (CASO ANDRÉ)

Este caso foi acompanhado até sua conclusão e é o mais completo atendido no Projeto. Foi incluído na íntegra neste relatório. Foram aplicadas as metodologias Conferência de Grupos Familiares e Círculos de Paz, e a questão da coautoria com maiores de idade foi problematizada.

O adolescente foi acusado de participar de roubo com arma de brinquedo a um estabelecimento comercial de médio porte em SCS, no ano de 2010. Junto ao adolescente estavam dois maiores de idade, um deles com 18 anos, seu amigo, que foi preso após o processo de investigação, e o outro foragido.

CASO 3

Neste caso, a pesquisa pôde presenciar a aplicação das metodologias de Conferência de Grupos Familiares e Círculo de Paz. O caso foi acompanhado até o encerramento do Projeto (sete meses), e continuou sendo acompanhado pela Casa da Amizade. O adolescente e um colega confessaram ter participado de roubo de veículo portando uma arma de brinquedo, em SCS, no ano de 2011, justificando que Valter necessitava de dinheiro para tratamento de saúde. Foram presos em flagrante, pois o carro morreu (possuía dispositivo antifurto). Os adolescentes ficaram presos por um dia na delegacia, em cela separada, mas foram soltos no dia seguinte e responderam ao processo em liberdade. O caso foi problematizado quanto a várias questões: o modo de condução da Conferência de Grupos Familiares; o sentido da adesão à JR e as dificuldades nos casos de coautoria, especialmente, se cada adolescente reside em município diferente.



CARACTERIZAÇÃO DOS ATORES

Adolescente

Idade: Tinha 17 anos quando cometeu o ato; completa 18 anos no segundo semestre de 2011.

Escolaridade: No momento do ato, estava frequentando a escola.

Rede Social: Relata que joga futebol com amigos e trabalha em uma funilaria.

Breve histórico:

O adolescente relata que morava em um bairro de uma região periférica de São Paulo. Conta que tinha muitos amigos e que gostava muito de morar lá. Com sete anos, a família se mudou para a região Nordeste, para a casa da avó materna. Na maior parte do tempo, ficou sob cuidados dessa avó; a mãe morou com eles por um período e voltou para São Paulo. O adolescente relata que ele e o irmão foram atropelados e ele quebrou as duas clavículas. Tinha seis anos de idade e conta que passou 103 dias no hospital e que foi um período difícil. Com 14 anos, foi morar em SCS com sua mãe, visto que os pais estavam separados.

Família

Composição: Atualmente, o adolescente vive com a mãe, irmã e padrasto; seu pai constituiu nova família, tem um filho deste casamento e mora na cidade de São Paulo.

Mãe: Trabalha no comércio varejista em SCS.

Irmã: Tem 16 anos, trabalha em um comércio varejista na cidade de São Paulo.

Pai: Trabalha como caminhoneiro, não esteve presente na Conferência de Grupos Familiares nem no Círculo de Paz; porém, o adolescente relata que conversou com ele sobre o ocorrido.

Padrasto: Não foi convidado a participar na entrevista, uma vez que se privilegiou a escuta dos que estiveram na Conferência de Grupos Familiares.

Residência: A casa da família fica nos fundos de uma oficina, em um terreno onde há outras casas. A casa possui dois cômodos de, aproximadamente, sete metros quadrados, cozinha e quarto, e um banheiro na área externa. O bairro é agradável, apesar de ser classificado como de classe baixa. Estas casas estão em estado mais precário do que as casas da vizinhança devido às constantes enchentes.

Vítimas

Proprietário do estabelecimento comercial em que ocorreu o ato infracional

Idade: 45 anos.

Identificação na pesquisa: P.

Filhos: Um filho adolescente (idade não informada).

Tempo de atuação no ramo: 20 anos.

Ocorrências de furtos ou assaltos: Conta que no estabelecimento comercial foi a primeira vez; porém, já teve seu carro roubado diversas vezes.

Conhecimento do processo de JR: Teve contato anterior com outras metodologias de JR depois de seu filho ter participado de um conflito na escola. Nessa circunstância, foi convidado a participar de um Círculo com os adolescentes envolvidos no conflito. Quando convidado a participar na Conferência de Grupos Familiares, pelo Fórum de SCS, P. aceitou participar, por carta, na qual expressa suas expectativas quanto ao futuro do adolescente e ao modo pelo qual gostaria de ter seus danos reparados.

Funcionária do estabelecimento comercial: A funcionária do estabelecimento não aceitou participar da Conferência de Grupos Familiares nem da pesquisa, por não querer mais entrar em contato com o ocorrido.

Ato infracional

O adolescente é acusado de participar de roubo com arma de brinquedo a um estabelecimento comercial de médio porte em SCS, no ano de 2010. Junto com ele, estavam dois maiores de idade. Um deles, um amigo com 18 anos, foi preso após o processo de investigação, e o outro está foragido.

Quando foi levado à delegacia, o adolescente não tinha os itens roubados ou valores em dinheiro resultantes da ação. O processo foi respondido em liberdade. No processo não constava nada específico quanto à linha de investigação seguida pela polícia; as únicas informações que permitiram identificar o ato e seus participantes constam do Boletim de Ocorrência.

Entrada do caso no Projeto

O caso foi incluído no Projeto por atender aos seguintes critérios:

- Ato infracional configurado como roubo, seguido de grave ameaça (as vítimas não sabiam que a arma utilizada era de brinquedo);
- P. já possuía um repertório que facilitou sua sensibilização e concordância em participar da Conferência de Grupos Familiares (ainda que por carta);
- A família do adolescente mostrou-se disponível.



CRONOLOGIA E PERCURSO

² Serviço de assistência jurídica gratuita oferecido por uma parceria OAB/SP e Defensoria Pública de SP, devido à defasagem no número de Defensores Públicos do Estado e à ausência de escritório regional da Defensoria em algumas cidades do Estado - caso de SCS.

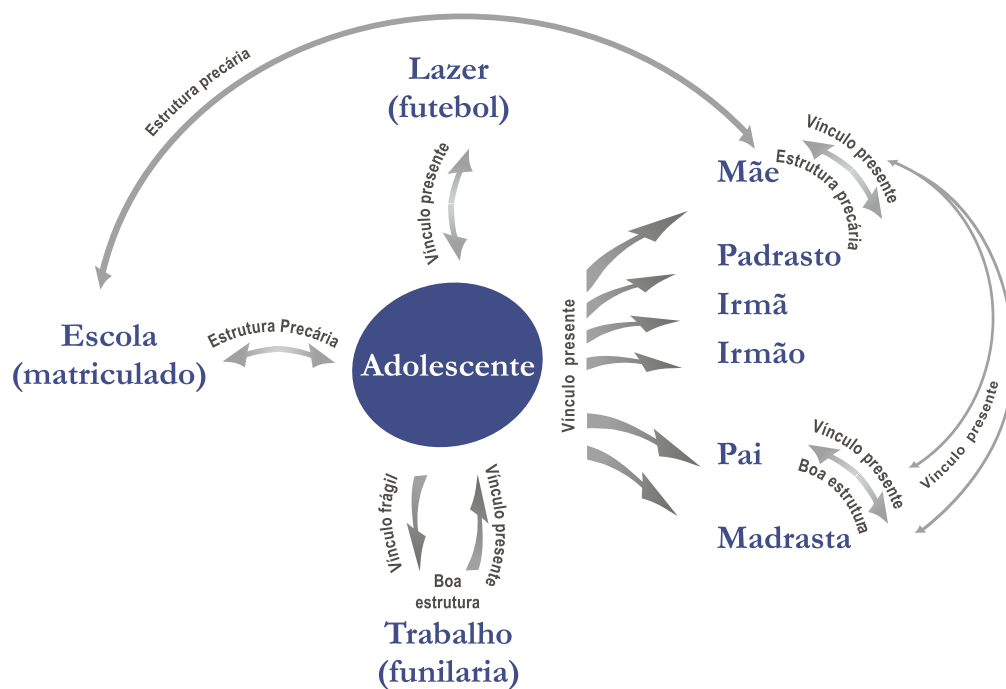
³ Necessidades não atendidas, como direitos humanos e/ou legais, tanto da vítima como do ofensor, são centrais nos procedimentos restaurativos, uma vez que podem ter sido ou se tornar razões para um ato de violência.

MÊS	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
1	Ato Infracional - registro da ocorrência	Delegacia
2	Identificação da autoria e intimação do adolescente em casa	Polícia
3	Avaliação Social do adolescente e família	Equipe Técnica do Juízo (ETJ)
4	Oitiva Informal (art. 179 ECA)	Ministério Público
5	Contratação de Advogado de defesa	Família
6	Audiência Apresentação - primeiras orientações para contratação da JR	Juiz / Ministério Público; ETJ
7	Reunião das facilitadoras da FGC com a técnica que elaborou o estudo social para compartilhar informações e elaborar o manejo do Círculo.	Facilitadoras / ETJ
8	Processo chega ao Setor Técnico para a realização da Conferência de Grupos Familiares	Distribuidor do judiciário
9	Pré-Conferência com família e apoios presentes: irmã, mãe, madrastra e adolescente. Orientou-se a família que, na JR, a participação do advogado é facultativa, razão pela qual ela decidiu destituir o advogado contratado e contar com os serviços dos advogados dativos ² da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)/SP. Foram levantadas as disponibilidades de horário para a realização da Conferência e as necessidades não atendidas ³ do adolescente (detalhadas no capítulo 5). As facilitadoras propõem ao adolescente que ele pense num ritual de fechamento e abertura para a Conferência, e ele opta por trazer uma música. Explica-se à família que pense em um plano de ação, assim como a vítima, mas enfatiza-se que o mesmo será construído coletivamente na FGC.	ETJ / facilitadoras
10	Pré-Conferência: a vítima P. informa que deseja participar apenas por carta. Não quer nada para si, quer apenas evitar que o adolescente tenha recaídas. Propôs o seguinte plano de ação: dividir os R\$ 53.000,00 roubados pelas três pessoas que cometeram o ato, chegando-se ao valor de R\$ 17.600,00. Cada adolescente poderia doar 10% deste valor para uma instituição, em parcelas mensais. Sugeriu também integrar o adolescente na sociedade: escola, trabalho, curso profissionalizante.	ETJ / facilitadoras
11	Recebimento da carta da vítima P. para o ofensor, por e-mail.	Vítima P.
12	Vítima (funcionária) é contatada pela ETJ / facilitadoras e se recusa a participar da FGC ou	Vítima (funcionária)

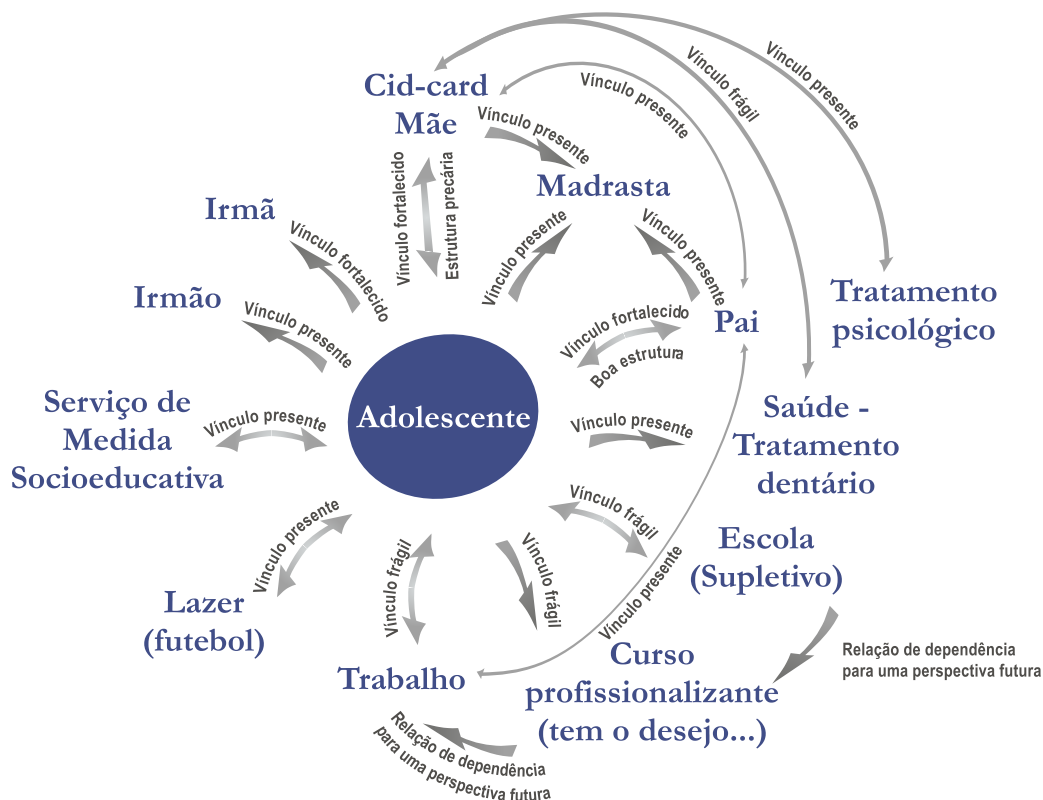
MÊS	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
12	de qualquer etapa do processo: pede respeito ao momento que cada um leva para curar sua ferida.	Vítima (funcionária)
13	Contatos com CT (para requisitar os tratamentos de saúde na rede) e Sistema socioeducativo (que realizará a execução do acordo) para agendamento da FGC.	ETJ / facilitadoras
14	Realização da FGC: estavam presentes o adolescente, a mãe, a irmã, a madrastra (não estava representando o pai), duas facilitadoras do Fórum de SCS, uma Conselheira Tutelar e duas pessoas do sistema socioeducativo. Leu-se a carta do empresário em voz alta. Foi apresentada a proposta de plano de reparação do empresário, mas chegou-se a um valor menor, já que a família e o adolescente gastaram um valor alto de custas do advogado. Definiu-se que, por 10 meses, o adolescente depositaria o valor mensal de R\$100,00 no Fundo Municipal da Criança (esta instituição foi escolhida pelas facilitadoras porque o adolescente não conhecia nenhuma). O adolescente sentiu a necessidade de escrever uma carta para o empresário e a funcionária. Segue trecho da música do rapper Dexter, escolhido pelo adolescente como ritual de abertura e fechamento da Conferência: <i>Música – Como vai seu mundo</i> Eu tenho andado tão sozinho ultimamente, Que nem vejo à minha frente, Nada que me dê prazer... Acordei com vontade de saber como eu ia Como ia meu mundo, como ia minha vida Agradei a Deus por me presentear Com mais um dia pra viver, pra correr, guerrear Lutar com humildade, em minha oração Pedi ao meu Senhor que me desse proteção Cadeia mundo cão irmão, nada é confiável Sem Deus no coração, sem chance, lamentável No pátio, os manos no peão circulando E na gaiola um fuça sentado cochilando Através das grades olhei pro céu azul Um pássaro voava do Norte pro Sul Me emocionei, pensei como é lindo a liberdade Lembrei das pessoas no centro da cidade Indo, vindo pra lá e pra cá [...] Cadeia lugar que você sente mó saudade Do mínimo que quando se tem não dá valor Tipo o quê? pisar na terra descalço morô? E sentir o gosto doce da felicidade Olhar pro horizonte, sorrir pra liberdade	ETJ / facilitadoras, adolescente, apoios

MÊS	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
14	Assim como se fosse uma criança brincando Correndo contra o vento se desequilibrando Caindo, levantando superando seu limite Passo a passo na fé, na vontade, no apetite Acredite, Assim que é vagabundo Pergunte á si mesmo irmão Como vai seu mundo.(...)	
15	Um dia após a realização da Conferência, a vítima P. foi contatada por telefone e informada sobre o acontecido. Foi enviada a ela uma cópia do Plano Restaurativo. Realizou-se um relatório para o processo, juntando-se o Termo de Concordância e o Plano Restaurativo.	ETJ / facilitadoras
16	Coleta de depoimentos da família, adolescente e facilitadoras	Equipe de pesquisa
17	Adolescente entregou às educadoras do Sistema socioeducativo carta para ser entregue à vítima.	A adolescente
18	Carta e ofício à vítima (proprietário) foram encaminhados pela facilitadora, agradecendo a colaboração e informando sobre o 1º depósito bancário realizado. Sugeriu que o conteúdo da carta chegasse ao conhecimento da funcionária, se ela assim o desejasse.	Facilitadoras
19	Família e adolescente foram entrevistados	Equipe pesquisa
20	Vítima P. foi entrevistada	Equipe pesquisa
21	1º Pré-Círculo de Paz com adolescente e família	Educadoras / facilitadoras
22	2º Pré-Círculo de Paz com adolescente e família (avanços)	Educadoras / facilitadoras
23	Círculo de Paz com adolescente e família	Educadoras / facilitadoras
24	Coleta de depoimentos do adolescente, da mãe, irmã e facilitadoras após o Círculo de Paz; entrevistas com facilitadoras do Fórum e do sistema socioeducativo sobre o caso.	Equipe pesquisa
25	2º Círculo de Paz com o adolescente e família	Educadoras / facilitadoras
26	Família e adolescente foram entrevistados pela Segunda vez	Equipe pesquisa
27	Entrevista com a vítima P. via e-mail (atendendo à sua preferência).	Equipe pesquisa

MAPA DE REDE DO ADOLESCENTE ANTES DA CONFERÊNCIA



MAPA DE REDE DO ADOLESCENTE DEPOIS DA CONFERÊNCIA





IMPACTOS E EFEITOS DA METODOLOGIA RESTAURATIVA SOBRE OS PARTICIPANTES

Adolescente

Na primeira entrevista, o adolescente estava reticente e parecia não diferenciar a pesquisa do “pessoal do Fórum”. Logo após a Conferência de Grupos Familiares, ele manifesta ter sido uma experiência boa, “uma experiência nova, me senti melhor... no Círculo dá pra ficar mais à vontade do que na audiência com juiz”. Quando questionado sobre o processo e o acordo pactuado, respondeu que achou “justo, porque erreí, quero mudar minha vida, seguir o caminho correto.... Topei o acordo, porque quero passar uma borracha no que eu fiz, foi errado, eu quero esquecer essa parte da minha vida, poder arrumar o que aconteceu”. Mudou de trabalho quatro vezes ao longo do processo de acompanhamento do cumprimento do acordo. Fala que gosta muito de manter a convivência com os amigos mas, ultimamente, tem tentado focar seus esforços no trabalho e na escola. Costuma ver os amigos no futebol de domingo. Conforme conversa em maio de 2011, não está conseguindo sair no final de semana, pois “chega muito cansado do trabalho”; diz que procura conciliar sua rotina entre trabalho, estudos e ficar em casa.

As educadoras que acompanham o cumprimento do acordo relatam que o adolescente intercala presenças e faltas na escola e, por isso, não conseguiu passar de ano no supletivo e nem vaga em curso profissionalizante de pintura de automóveis, uma das ações assumidas no plano restaurativo.

Em agosto de 2011, o adolescente avalia: “Estou trabalhando bastante, estudando, e está chegando o final do pagamento das parcelas... continuo trabalhando, e agora parece que vou ser registrado, vou ganhar mais, aí fica melhor.” Cumpre o acordo, mas “esse mês deu problema, né? Minha mãe viajou no final de semana, e aí o dinheiro não caiu. Mas hoje ela irá depositar”. Relata que vive “no aperto” com este compromisso, mas que “era pra tá preso. Já pensou? Prefiro pagar. Tive uma segunda chance, né?” Em relação à vítima, diz: “Fui um dia falar com ele, mas me disseram que ele não estava... Sei lá, mais pra saber como tá.” Na segunda entrevista, P. relata não ter tido notícia de que o adolescente o procurou e não acha que ele o tenha feito. Alega que o teria atendido, caso tivesse sido procurado.

Em relação à escola relata: “Repeti o semestre passado, vou tentar terminar esse semestre direito pra poder passar”. Tem interesse no curso profissionalizante do Senac, de pintura de autos e sabe que “não deu, por causa da minha escolaridade”. Além disso, considera que já poderia estar ganhando mais, indicando a escolaridade como um valor: “Eles dão mais valor pra isso, se termino a escola posso ganhar mais dinheiro.” Desenha planos para o futuro profissional – “uma oficina, né, sei lá, funilaria, pintura de autos, abrir um negócio meu. Vejo os donos, dá pra viver bem sabe, eles ganham uns quatro ou cinco mil, dependendo do mês. Mais pra frente quero ter a minha também.”

Avalia os Círculos restaurativos como bons, com bons efeitos na família: “A gente está mais junto. Conversamos mais, está mais assim, junto.”

Na última entrevista, a mãe relata que o filho mudou muito, está caseiro, não está saindo. Trabalha e sobra um dinheiro para ele comprar as coisas dele – uma vez ou outra ele ajuda: “Ele é bonzinho, quando eu peço, ele ajuda.” Mas ele ainda é “muito aéreo, parece que não caiu a ficha”. “Eu precisei viajar e ele não depositou o dinheiro, mas também não gastou. Meu medo é o caso voltar para a Justiça. Todo mês ele me dava o dinheiro e eu que depositava. Ele disse que perdeu o papel, mas era só ligar para as técnicas. Parece que ele não percebeu que está mexendo com coisa séria.”

Relata também a relação do filho com a vítima: “Ele me diz que quer falar com o comerciante, que quando passa por lá os olhos enchem de água.” O filho foi testemunha no processo “do outro menino que estava com ele no roubo e, quando viu o P., começou a chorar.”

Sobre o processo de cumprimento do acordo ele diz: “Mãe, foi bom, virei homem, não virei?” O avô é de quem ele tem mais vergonha: “Desculpa vô, te envergonhei.”

A mãe diz que ele sempre fala isso quando o vê. Segundo ela, a família ficou mais unida: “Espero que ele ainda me dê muitas alegrias, porque todo mundo erra e a família tem que apoiar para não ficar pior.” Ela diz também que ele não é muito de conversar, e que as educadoras da Casa da Amizade “cutucam para ele falar – ele gosta desse processo, porque você sabe como é adolescente, daria o cano se não gostasse. Eu achei, no começo, que iria passar carão, que ele não viria e que eu teria que vir sozinha, mas ele gosta”.

A mãe, com medo do filho ser preso, deposita as parcelas. Diante da situação, as educadoras se dizem preocupadas pelo não pagamento da décima parcela. Falam também da dificuldade de fazer o adolescente frequentar a escola. Sobre o trabalho com a JR, dizem que ao final do processo conseguiram vislumbrar conquistas significativas dentro das possibilidades de cada família.

Família

A mãe relata em entrevista ter se sentido respeitada ao longo do processo: “Resolver na conversa é bem melhor, elas foram simpáticas, elas procuraram entender a gente, porque, normalmente, as pessoas vêem a gente como animal, e não como gente.” Ela relata ter ficado satisfeita com o acordo, sentiu que foi justo, porque resolveram “em família”. A carta do dono do estabelecimento comercial marcou muito, porque “ele tratou meu filho como gente, não criticou, deu conselho de pensar primeiro nas outras pessoas que vai atingir com seu ato”. Ela relatou que um ato infracional nunca aconteceu na família: “Somos leigos, somos separados há 10 anos. Se fosse só o Círculo, não ia precisar de advogado. Mas a gente não sabe a quem recorrer, pensa logo em procurar um advogado, a Justiça. A mulher do meu

ex-marido conhecia o advogado, mas ele saiu do caso no começo do plano (Conferência de Grupos Familiares) e também nós não tínhamos como pagar. Saiu muito caro.” A mãe também diz que o adolescente está ajudando nas despesas da casa e dando o dinheiro para pagar o acordo. Antes, ela diz que não pensava que o dinheiro que ele ganhasse era para ajudar, deixava o dinheiro dele só para ele. Hoje, ele é mais responsável - “é uma responsabilidade que ele já tem e antes não tinha, a de ajudar em casa”.

Conta que no começo achou estranho esse “Círculo Restaurativo, eu me sentia constrangida, mas depois o tratamento foi bom, não trataram ele como bandido, procuraram saber como a família estava; as pessoas geralmente só jogam pedra, julgam. Foi tranquilo o antes, o durante e o depois. Outras providências mais rígidas seriam piores, essa está dando resultado”. A mãe deixa claro que o acompanhará enquanto ele quiser ir, pois é responsabilidade dele e ele definirá e comunicará se quer continuar até o final da execução do acordo ou não.

A madrastra salienta, em conversa pós-Círculo, a percepção que teve da responsabilidade do jovem: “Acho que ele está mais responsável pelos seus atos, pretende nunca mais passar por isso; sem dúvida, fico mais aliviada... Foi um acordo bom, ele vai trabalhar e vai pagar. Acho que só desta forma ele terá mais responsabilidade.”

A irmã relatou, em conversa pós-Círculo, que se sentiu tocada pelo conteúdo da carta, pois acredita que vai auxiliar o irmão a pensar antes de fazer. Ela conta o impacto que sofreu com o ocorrido: “Eu nem fui para a escola, não tinha cabeça... engraçado, porque nem é o irmão mais próximo meu. Tenho mais proximidade com meu outro irmão. Para ele, eu não faço as coisas... buscar copo d'água, fazer carinho, essas coisas. Sou grudada com meu outro irmão. Mas quando aconteceu isso com ele, eu fiquei sem chão. Me aproximei dele. Quando ele pediu para eu vir no Círculo, eu vim pra dar uma força. Foi bom.”

Na entrevista final, a mãe relata estar com problemas trabalhistas, pois achava que seria demitida por justa causa. O episódio ainda repercute na vida da família. Conta do dia em que compareceram no julgamento do amigo, que participou do ato com André, e as mulheres que estavam lá os olhavam com desprezo, mas “a gente não tem culpa pelas coisas que os filhos da gente faz. Eu não queria que isso tivesse acontecido”.

Considera que estão valorizando mais a família, a conversa, sentam em casa para conversar. O pai procura saber como eles estão, ele vai até a casa para saber.

O adolescente almoça todo dia na casa do pai e está se dando melhor com a madrastra – “ah mãe, até que ela não é tão ruim quanto eu pensei”. Nas férias, ele passou uma semana na casa dela.

A mãe comenta que na Casa da Amizade foram oferecidos auxílios, mas acha que “seria bom deixar a vaga para quem precisa mais”, diz que a família está numa fase estabilizada.

Quanto aos subsídios, os tratamentos médicos e as questões do CID CARD, continuam complicadas, porque eles pedem muita documentação que a família não tem acesso. O Conselho Tutelar continua intervindo para

conseguir. Em vista disto, o tratamento odontológico do adolescente não havia começado na época da entrevista, mas aconteceu posteriormente. A mãe procurou neurologista e psicólogo no início do processo, porque estava muito assustada.

Vítima P.

A vítima já ouvira falar da JR, pois seu filho adolescente se envolveu em uma briga na escola e os pais foram chamados, assim como a guarda. Era uma briga entre duas turmas, várias pessoas. Todos os adolescentes foram levados para o fórum, o juiz fez uma roda com todos eles e, segundo P., “foi formidável”. Quando chegou a proposta da JR depois do roubo, ele sentiu que não tinha como não aceitar: “Pelo menos, a roda na qual meu filho participou foi uma experiência muito positiva. Por isso, eu aceitei na hora, acho que foi muito bom e não me arrependo, não.”

P. diz que ter participado é seu “papel como cidadão”. Ele acha a JR muito eficaz para alguns casos, quando “você percebe que dá para voltar. Menor de idade que já matou, roubou muito, com 13, 14 anos, é diferente. Acho que estas pessoas precisariam de tratamento e teriam que ficar presas até serem curadas. No nosso caso, acho que vale muito a pena, sim. Ao invés de pagarmos para as pessoas ficarem presas, a JR pode recuperar aqueles que ainda têm chance. Sabemos que pagamos para manter esses caras presos e pagamos muito caro”.

Para ele, a maior punição não deveria ser a prisão do adolescente: “Pela carta que ele me respondeu, eu acreditei no que ele escreveu. Ele pediu desculpas. Disse que frustrou as pessoas que mais ama, e que perdeu a confiança de algumas delas. Disse que sentia muito pelo terror que causou. Bem, eu acreditei, né. Espero que ninguém tenha mandado ele escrever isso. Vamos ver como vai ser daqui pra frente, espero não me frustrar com tudo isso.” Ele também quis saber como o adolescente se comportou na Conferência quando ligaram para avisar da finalização.

Uma das facilitadoras contou o quanto foi importante o encontro com P. antes da Conferência, explicou bem o sentido da carta e considera que isso influenciou na sua qualidade, além do fato de se tratar de uma “pessoa especial”. Ela enfatizou muito o fato da carta já ser restaurativa, e isso teria auxiliado no processo – chegar a um acordo e, conseqüentemente, à responsabilização.

Na segunda entrevista realizada com P., próximo ao encerramento do processo, ele disse sentir a necessidade de saber do cumprimento do acordo, pois alega que não foi informado do andamento do processo. Ele relata que hoje, além do valor em dinheiro, sugerido por ele, proporia uma prestação de serviço comunitário. Convidado a pensar no lugar do adolescente, ele pensa que para André “foi fácil e tranquilo cumprir o acordo; o difícil foi ele aceitar o erro diante dos seus familiares”. P. diz não poder avaliar o que representam 10 meses na vida do adolescente, por não ter tido mais contato como ele.

P. considera a JR positiva, entretanto, sem especificar, acha que poderia ser melhor; por exemplo, sendo aplicada de forma mais ampla, não importando a idade: “Acho que não existe diferença nenhuma entre um jovem de 16 anos e outro de 18 anos; os dois estão maduros o suficiente para entenderem seus erros e o teor do crime que cometeram. Acho que os dois deveriam ter o mesmo destino, desde que não reincidentes.”

Comunidade

As educadoras da Casa da Amizade disseram que o adolescente está trabalhando em uma funilaria, mas não a mesma em que ingressou após a Conferência de Grupos Familiares. O empregador da época do ato infracional continuava confiando nele mas, devido às faltas e atrasos, o demitiu. Elas afirmam também que o adolescente já está no terceiro emprego após o ato, pois parece que falta quando “está cansado”. Isso é aceito na família, mas lhe traz problemas no trabalho, embora o adolescente diga que o ato não afetou suas relações no trabalho.

A mãe relatou que, após a Conferência, se sentiu olhada “como um animal” pelo pessoal da rua: “Me olharam como se eu fosse culpada.” Por isso, a família não quis a presença da vizinhança na Conferência de Grupos Familiares: “Não ligo para a opinião deles, eu vivo a minha vida.”

A madrastra também relatou, após a Conferência, incômodo com relação à vizinhança: “O que mais me incomodou foi ele ter feito isso. E também a vizinhança ... as pessoas falam, te olham na rua, todo mundo fica sabendo e fica uma relação estranha com as outras pessoas. O que mais me animou foi que resolveu da melhor maneira possível.”

Quando a equipe de pesquisa foi à casa da família, o vizinho foi muito solícito, mostrou como poderiam entrar pelo seu terreno (um portão de lata divide as duas áreas) e chegar na casa deles, pois não há campainha. Ele perguntou se era algo sobre o processo, quis saber detalhes, mas informamos que não era especificamente sobre o processo, e ele disse: “Fiquei sabendo que já teve uma audiência e parece que ele tomou jeito, está trabalhando.” A família não estava, mas o vizinho disse que daria o recado de que estivemos por lá.

Facilitadoras

Sobre a metodologia: Logo após a realização da Conferência de Grupos Familiares, as duas facilitadoras estavam bem animadas – a experiência foi muito intensa, e o encontro “correu bem, foi fácil”. Comentam que com a vítima presente deve ser bem mais trabalhoso. Compararam com outro caso, em que a diretora da escola e a vítima estavam presentes na Conferência de Grupos Familiares – foi muito mais tenso.

Durante a Conferência de Grupos Familiares, uma das facilitadoras se emocionou. Ao ler a carta de P., percebeu que a mãe do adolescente começou a chorar e relatou a experiência que teve quando foi assaltada – falou do medo que sentiu depois e da sensação de insegurança sempre que

via alguém parecido com o assaltante. O adolescente relatou que a vítima direta o viu em um ponto de ônibus, e pareceu visivelmente abalada com a situação. Isto parece tê-lo comovido muito – naquele momento, se sentiu pouco humano e conta que nunca mais gostaria de ser visto daquela maneira.

As facilitadoras relataram que a maior dificuldade foi ter que redigir o acordo no momento da realização da Conferência de Grupos Familiares, pois “quebra todo o clima do processo dialógico proposto na JR”. Convidado a pensar no ritual de abertura e fechamento, previsto na metodologia, o adolescente optou por um rap.

Esse jeito mais informal de trabalhar agradou muito, e as facilitadoras disseram que gostariam de fazer desta forma em todos os casos, pois daria “mais sentido ao trabalho”. Elas gostaram muito da metodologia Conferência de Grupos Familiares. Comparando-a com as metodologias Zwelethemba e Rede de Comunicação não Violenta (CNV), avaliaram que a Conferência de Grupos Familiares é “bem melhor”, pois se sentiram mais livres e soltas. As outras eram “muito engessadas, com uma forma certa de falar que dava pouca liberdade para eu me colocar, ser eu mesma”.

Sobre a experiência: uma das facilitadoras relata: “Neste caso em que atuei como facilitadora, posso dizer que foi gratificante participar do processo de responsabilização – a assunção da responsabilidade pelo adolescente e pela família, a discussão de valores que levou à reparação dos danos, não somente os materiais mas, sobretudo, os emocionais causados ao adolescente e sua família, como resgate da autoestima, o reconhecimento de ser maior do que o ato infracional, um erro passível de reparos. Isso faz muito bem ao adolescente. Estar presente, facilitando este processo de perdão de si mesmo, é muito confortante. É como comentamos sempre entre as facilitadoras de SCS: se tudo o que foi previsto nas capacitações de JR sair errado, assim mesmo será mais eficaz do que qualquer coisa da justiça tradicional (PSC, LA), pois é o único processo que leva os envolvidos a se debruçarem sobre o fato e repensar suas ações dali para a frente.”

As facilitadoras contam que a mãe precisava ser encaminhada para tratamentos médicos, o que pressupõe a regularização do CID CARD (cartão de identificação utilizado nos serviços de saúde municipais), aspecto que estavam tentando facilitar, mas vinham enfrentando dificuldade, visto que a família não tinha como comprovar propriedade ou contrato de aluguel de sua residência. Ao término da pesquisa, as facilitadoras contam que a mãe conseguiu regularizar seu CID CARD, faltando ainda a regularização do cartão do adolescente. Elas comentaram que ainda há necessidades não atendidas do adolescente, identificadas na pré-Conferência, por diferentes razões. A inclusão em curso profissionalizante de pintura de autos não pode se efetivar, porque o adolescente não tem os pré-requisitos da escolarização formal. Já o tratamento dentário dependia do jovem tirar o CID CARD, o que, apesar da orientação, não fez. Segundo as educadoras, há uma dificuldade de exercer o direito à saúde: questionada se estava tendo dificuldades para providenciar o CID CARD, dizia sempre “que estava tudo encaminhado”.



RESULTADOS NAS DIMENSÕES RESTAURATIVAS

Reparação de dano / Relação ofensor – vítima

Material: Estabeleceu-se acordo na Conferência de Grupos Familiares, que está sendo cumprido conforme o combinado, apesar de, a posteriori, o adolescente ter considerado muito penoso.

Relacional: Respeito da vítima pelo adolescente gerou reciprocidade. No que diz respeito à vítima, faltou dar continuidade ao acompanhamento, informando-a sobre o andamento do acordo e do caso. Ela será informada quando houver a pós-Conferência para fechamento do caso.

Comentários:

Pode-se considerar que houve reparação de danos em relação à vítima indireta, que participou do processo e teve o prejuízo financeiro. A vítima direta não quis participar, impossibilitando dimensionar o dano que ela sofreu. O adolescente ficou sensibilizado ao encontrá-la ocasionalmente na rua.

Fortalecimento dos laços familiares e comunitários

Situação considerada antes do fato

- Forte relação com a mãe, de proteção e cuidado;
- Relação distante com o pai, envolvido com seu próprio trabalho e sem envolvimento direto na educação dos filhos;
- Relação distante com o padrasto e próxima com a madrasta;
- Indícios de tensão entre a família de origem e a nova família do pai;
- Trabalho: pouco interesse, atrasos e faltas;
- Escola: pouco interesse do adolescente e da escola em relação a ele;
- Amigos e lazer: círculo de amigos e lazer, principalmente, futebol;
- Relações com os vizinhos: precária.

Situação considerada depois do processo de Justiça Restaurativa

- Forte relação com a mãe, de proteção e cuidado e ampliação do diálogo;
- Forte relação com os irmãos, ampliação do diálogo;
- Estreitamento da relação com pai: ele procura o filho e acompanha suas atividades;
- Relação distante com o padrasto e próxima com a madrasta;
- Família de origem e nova família do pai: melhor organização de papéis e relações;
- Trabalho: interesse em ganhar melhor; continuam atrasos, faltas e demissões – desejo de ter um negócio próprio;
- Escola: interesse, mas dificuldades de acompanhar/escola indiferente em relação ao adolescente;

- Amigos e lazer: tem evitado sair, fica mais com a família, lazer, principalmente, futebol;
- Relações com os vizinhos: precária.

Comentários

Família: A família parece ter poucos vínculos de sustentação e acesso às redes sociais, além de precário acesso aos bens sociais e culturais. No processo de JR, houve uma melhora do diálogo entre mãe e irmãos e um reposicionamento dos laços entre mãe e madrasta na relação com os filhos que melhorou a tensão e insatisfação familiar. O pai ficou mais próximo da educação dos filhos. Entretanto, em relação às suas ausências nos Círculos de Paz, as técnicas comentaram que sempre que se tocou no assunto, André disse que o pai trabalhava muito e não podia comparecer. A mãe confirmou o fato, mas não houve oportunidade de falar diretamente com ele. Como o adolescente pareceu não fazer tanta questão da sua presença, não foram feitos esforços para trazê-lo para os Círculos.

Trabalho: O trabalho é visto pela família como veículo de sustentação material, mas pouco relevante na dimensão de promoção social. Para o adolescente, a perspectiva de ascensão social pelo trabalho começou a ter outro valor.

Escola: Há interesse em curso profissionalizante, mas não no supletivo. O adolescente repetiu e reconhece que não tem escolaridade suficiente. O vínculo atual com escola é artificial, sem integração. Provavelmente, reapresentam-se as dificuldades que provocaram seu desinteresse anterior. As técnicas relatam que “trata-se de uma questão cultural e de falta de interesse. Após alguns pré-Círculos e conversas, acreditamos que haverá um melhor desempenho por parte do jovem”. O adolescente percebe claramente não ter adquirido as ferramentas para usufruir dos equipamentos ofertados no presente.

Dimensão comunitária: Em geral, a comunidade é hostil com a família. O delito provoca curiosidade e desprezo em relação a todos. O Fórum teve o papel de “tratá-los como gente”. Há ações pontuais de apoio, como a oferta de emprego.

Pode-se considerar que houve mudanças na relação familiar, mas que o acesso às redes sociais e comunitárias continua precário. Não há uma formação de rede de apoio nem mudança significativa da comunidade em relação ao adolescente e à família. Os efeitos da precária escolarização são um obstáculo para a integração social e ascensão social e profissional desejadas pelo jovem. Isso denota a importância da dimensão cultural da JR.

Garantia de direitos, papel do Estado

Em relação ao direito à Educação, o Estado assegura o acesso. Porém, a necessidade do adolescente fazer supletivo e a dificuldade em concluí-lo sinalizam questões que muitos municípios brasileiros enfrentam hoje no tocante à defasagem do ensino e às diferenças entre série e idade.

Em relação à saúde, cabe indagar se a introdução compulsória do CID CARD como modo de acesso à saúde não acentuaria eventuais dificuldades, tanto de ordem cultural como pessoal, de acesso aos direitos das famílias.

Na JR, o Estado compareceu com boa assistência jurídica, orientação e possibilidade de acesso aos serviços de saúde. No entanto, a experiência da família com a falta de informação sobre a confiança na assistência jurídica gratuita levou a família a contratar um advogado, tendo que arcar com gastos excessivos para defender o adolescente.

Outro aspecto refere-se ao acesso às políticas governamentais, que encontra barreiras burocráticas – a obrigatoriedade de tirar o CID CARD para acessar, inclusive, serviços públicos relativos à saúde, pode ser considerada inconstitucional. Além disso, a família reluta em aceitar o acesso a serviços percebidos como favores, entendidos como um atestado de incapacidade de se sustentar com os próprios recursos.

RESULTADOS NA APLICAÇÃO DAS METODOLOGIAS RESTAURATIVAS

Conferências (FGC)

Aspectos positivos

A metodologia favoreceu o encontro e a escuta mútua dentro da família. Todos saíram muito satisfeitos. A escolha da música de abertura e fechamento, bem como a condução da Conferência de Grupos Familiares, fez muito sentido para os participantes.

Segundo conversa com a família, os acordos estabelecidos têm sido cumpridos, gerando melhora significativa nas relações familiares.

O planejamento da Conferência de Grupos Familiares foi cuidadoso e incluiu as diferentes dimensões restaurativas.

Aspectos críticos

Demanda muito tempo para ser realizada.

Círculo de Paz

Aspectos positivos

A metodologia favoreceu o encontro e a escuta mútua dentro da família. Todos saíram muito satisfeitos nesse sentido.

O Círculo de Paz foi considerado pelo Projeto como um instrumento auxiliar para monitorar e executar o PIA (acordo produzido na Conferência de Grupos Familiares), dando suporte para a realização dos combinados, objetivo que aparentemente foi alcançado.

A opção pela restauração dos laços familiares, principalmente entre mãe, irmã e adolescente, parece ter sido acertada, visto que engatilhou outros processos, como valorização do estudo e do trabalho.

Aspectos críticos

Dificuldade de integrar e mobilizar a participação da comunidade e de parte da família.

CONCLUSÕES

Responsabilidade e responsabilização do adolescente, comunidade e Estado

Quanto ao adolescente observa-se:

- Compromisso com o cumprimento do acordo;
- A procura de P. pelo adolescente parece ser, ao mesmo tempo, uma preocupação com ele e com a busca do seu reconhecimento da mudança;
- Alívio por não ter sido preso como o amigo de 18 anos, que realizou o ato junto, revela quebra da identificação com a imagem de criminoso e com o ato praticado. Desejo de reconhecimento da família, desejo de reconhecimento da vítima;
- A construção de projetos de futuro (o seu valor no campo social), em contraste com a satisfação imediata por meio de objeto (a posse do objeto lhe traz valor);
- Consciência da importância da escolaridade para alcançar seu projeto de melhor ganho no trabalho;
- Atraso na última prestação do acordo, repetência no supletivo, faltas no trabalho.

Na avaliação do Projeto, a responsabilização é um processo que se aprofunda a cada momento, não sendo esperado que ele se verifique por completo, principalmente, na adolescência. Assim, deve-se reconhecer que o adolescente responsabilizou-se pelo delito e está se responsabilizando por um projeto de vida. No entanto, este foi um período de muitas exigências para o jovem que, além de trabalhar, teve parte do seu ganho revertido para o pagamento do acordo. Houve mudanças de valores e construção de metas, com dificuldades em cumprir as etapas necessárias para atingir seus projetos.

Quanto à Família

A mãe mostra-se atenta, esmera-se em cuidar e exigir. Sente-se desamparada.

Quanto à comunidade

Houve esforço de alguns, que acolheram o adolescente no trabalho mas, no conjunto, a hostilidade dos vizinhos e as humilhações continuam presentes.

Quanto ao Estado

Embora presente no processo de JR, a família sofreu e sofre com a ausência do Estado. A mãe tem recusado subsídios, que são percebidos como humilhantes, atestado de pobreza e sinônimo de incompetência, revelando uma relação frágil da família com o direito à cidadania, vivida como assistencialismo. As dificuldades em exercer direitos, como receber o CID CARD, estão presentes mesmo com a intermediação da Casa da Amizade.

Dificuldades no processo de escolarização do jovem continuam presentes como forte impedimento para que ele alcance seus objetivos profissionais e pessoais, principalmente, quando a família passa a reconhecer sua importância, conforme sinalizam as educadoras: “Inicialmente, a família valorizava mais o trabalho do que os estudos. Hoje, compreende a importância dos mesmos para o desenvolvimento profissional.”

Aspectos facilitadores e dificultadores do Processo JR, incluindo as metodologias utilizadas

Aspectos facilitadores

- Equipes do Fórum e do serviço de execução da medida se mostraram estáveis, bem estruturadas, com experiência anterior em JR e articuladas entre si;
- Forte preparação da Conferência e do Círculo, nas pré-Conferências e nos pré-Círculos e orientação da família e vítima;
- Presença da JR na escola – esse contato anterior da vítima com a metodologia foi fundamental para seu acolhimento da proposta;
- Presença ativa e afetiva da mãe no processo;
- Adolescente receptivo, primário e não envolvido com crime, fato pontual em sua vida - a arma do crime, de brinquedo, indica sua transição.

Dificuldades do Processo

- Ausência do pai e padrasto;
- Efeitos dos descumprimentos dos direitos do adolescente e da família;
- Hostilidade da comunidade, humilhação e preconceitos enfrentados pela família. A generalização do preconceito em relação ao adolescente e à família também pode gerar hostilidade desta para com ele;
- Desconfiança do processo judicial – contratação de advogado particular.

A EXPERIÊNCIA DE CAMPO LIMPO – SÃO PAULO



O CONTEXTO

São Paulo: um olhar para as subprefeituras de Campo Limpo e M'Boi Mirim.

Maria Luisa Oliveira de Souza⁴

⁴Psicóloga, Pós Graduada em Políticas Públicas Sociais, acompanhou o atendimento e a municipalização dos serviços de SMSE/MA em São Paulo, desde 2004, participando da implantação de SMSE-MA da região Sul.

Por volta de 1560, as terras desta região eram habitadas pelas tribos Tibiriçá e Caiuby. A chegada ao local dos imigrantes europeus mesclou as raças e promoveu o desenvolvimento da região, graças às novas técnicas trazidas de seus países de origem. Inicialmente, palco de pequenos chacareiros; posteriormente, instalaram-se olarias que comercializavam seus produtos abastecendo o crescimento de outras localidades da cidade. A partir dessa época, muitas pessoas começaram a montar nos arredores seus barracos e suas casinhas de alvenaria.

O segundo crescimento populacional deu-se com a chegada de migrantes nordestinos, fugindo da seca. Conhecido como o “Ceará de São Paulo”, CL cresceu com a expansão de Santo Amaro e a vertiginosa industrialização da região. Distante 25 km do centro da cidade, a região é a ligação entre Santo Amaro e os municípios limítrofes de Itapeverica da Serra e Embu-Guaçu.

Os bairros formaram-se, em sua maioria, nas décadas de 70 e 80, quando a mancha urbana avançou vorazmente, inclusive, ocupando áreas reservadas à preservação de mananciais.

Em 2002, a região foi dividida em duas Subprefeituras - CL e M'boi Mirim. Algumas das grandes avenidas se tornaram palco de concentração de gente que sai cedo para o trabalho e retorna para suas casas apenas para dormir. Deslocam-se para o centro de Santo Amaro e de São Paulo para buscar trabalho, renda e melhores condições. Sem qualificação profissional, realizam atividades laborativas, muitas vezes sem registro em carteira, de faxina, jardinagem, limpeza de veículos, trabalho na construção civil, segurança etc.

Favelas estão espalhadas pelo território, delimitando um locus de pobreza e vulnerabilidade social, com precário saneamento básico e infraestrutura (IPVS 5 e 6). A falta de opções de esporte, lazer e cultura

tornam os territórios lócus sem perspectivas de ações, movimentos e escassas alternativas para crianças e jovens.

O crescimento demográfico da região aponta dificuldades, como a falta de vagas no ensino fundamental. Na saúde, faltam médicos além de Centros de Atendimento Psicossocial para o tratamento de álcool e drogas, especialmente de jovens. O pouco investimento na conservação e melhoria das vias públicas, bem como no transporte coletivo, são problemas que em nada colaboram para tornar o dia a dia dos moradores menos cansativo.

Olhando alguns números, as subprefeituras de CL e M'Boi Mirim abrigam, respectivamente, 107.603 e 102.779 jovens entre 15 e 24 anos⁵. Aproximadamente, 26,03% do(a)s chefes de família cursaram até o primeiro grau; 10% não possuem sequer um ano de escolarização; e somente 3,4 %, em média, cursaram mais de 15 anos. Cabe destacar que 39,8% dos moradores dos distritos Jardim Ângela, Capão Redondo e Jardim São Luís possuem renda inferior a três salários mínimos mensais e, em média, 16,8% das famílias são chefiadas por mulheres.

Em 2005, foram mortos 358 jovens com idade entre 15 e 24 anos na região da subprefeitura de CL e 524 na de M'Boi Mirim. Em comparação, no mesmo período, foram registrados 62 casos de homicídio juvenil na subprefeitura de Pinheiros e 52 casos na subprefeitura da Vila Mariana.

A execução das medidas socioeducativas, após sua municipalização, é assumida pelos Centros de Medidas Socioeducativa, conforme previsto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). São espaços para atendimento, cuidado, referência, atenção e convívio, nos quais adolescentes, jovens e seus familiares, envolvidos em atos infracionais, são acompanhados por educadores no seu próprio contexto geográfico. Os educadores também encaminham os jovens para o apoio jurídico-social nas situações concretas para proteção social e defesa de direitos. Cada centro acompanha até 120 jovens e adolescentes, entre 12 e 21 anos, que cumprem Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (SMSE-MA): LA e PSC. Os jovens são encaminhados pela VIJ e do DEIJ. Nas Subprefeituras de CL⁶ existem quatro serviços de Medidas Socioeducativas – em Meio Aberto e na de M'Boi Mirim⁷.

⁵ <http://www.criancaeadolescente2007.com.br/modulo/consultas.php>

⁶ *Campo Limpo, com 120 adolescentes; Vila Andrade, com 100 adolescentes; Capão Redondo I, com 80 adolescentes; e Capão Redondo II, com 100 jovens.*

⁷ *Jardim São Luís 120, e dois no Jardim Ângela, ambos com 100 jovens.*

2 OS CASOS

O Projeto acompanhou os casos na fase da Execução da Medida Socioeducativa. O Departamento de Execução - Fórum das Varas Especiais estabeleceu um fluxo de acompanhamento com o CDHEP por meio de relatórios e reuniões.

Foram acompanhados quatro casos, dos quais três serão apresentados de forma sintética, com nomes fictícios, com ênfase nos aspectos

especialmente significativos para melhor reflexão sobre a implementação da JR nesse tipo de território. O quarto caso será discutido em profundidade.

Cabe assinalar ainda, que houve um quinto caso que iria passar pelo atendimento no Círculo de Paz - o adolescente e sua família já tinham realizado os pré-Círculos quando o jovem foi assassinado. A polícia relatou uma tentativa de roubo malsucedida, mas a explicação não convenceu, levantando suspeitas de que tenha sido uma emboscada. A educadora que acompanhava o caso não foi autorizada a acompanhar a família no velório, e tampouco conseguiu realizar um Círculo de luto, visto que pouco depois se demitiu. O caso foi compartilhado no grupo de supervisão e trouxe à tona a realidade do território em que se estava trabalhando.

CASO 1

Éric estava com 15 anos quando cometeu o ato infracional. Atualmente, está cursando o ensino médio. Mora com a mãe, o padrasto e o irmão. Seu pai faleceu quando ele tinha sete anos de idade, e a mãe se casou novamente.

O adolescente foi responsabilizado juridicamente por homicídio culposo. Éric estava com três amigos e notaram que alguns meninos tentavam furtar suas bicicletas. Um dos amigos pegou a arma do pai e decidiram intimidar os ladrões. Retiraram as balas da arma, sem saber que havia o risco de restar uma bala presa no gatilho. Éric disparou a arma acidentalmente, e matou seu amigo. Segundo a mãe, o dono do revólver teria sido condenado a pagar uma pensão à família da vítima, além de ter ficado detido por 40 dias. Ainda, segundo ela, Éric começou a ser estigmatizado na escola, não pelos amigos, mas sim pela vice-diretora e alguns professores. Esta situação culminou com um incidente na escola, que foi atribuído a ele: alguns jovens jogaram bombas na hora do intervalo, e a vice-diretora acusou Éric de tê-las levado para a escola, apesar de ele negar veementemente. O fato aconteceu quando o jovem já estava sendo atendido em medida socioeducativa.

Apesar do episódio estar aparentemente concluído, a diretora e a vice-diretora disseram à mãe de Éric que outras testemunhas o apontaram como um dos responsáveis. Nessa ocasião, sugeriram aos pais que o transferissem. Segundo a mãe, essa não foi a primeira vez que ouviu isso – a diretora justifica que “assim será melhor para ele”. O educador percebeu que esta situação deixou o adolescente constrangido, a ponto de não querer participar da cerimônia de formatura do ensino fundamental. Apesar de o ato infracional em questão não se encaixar nos critérios para inclusão do caso no Projeto, ele foi aceito, visto que o foco do Círculo de Paz foi a estigmatização sofrida pelo adolescente na escola.

Ao todo, nesse percurso SMSE/MA, até a realização do Círculo, foram

50 conversas e encontros, considerando as visitas do adolescente ao núcleo (18) e conversas telefônicas (cerca de seis). Em 24 desses encontros, foi abordada a JR, funcionando como pré-Círculo. A contabilização foi feita a partir de relatos do educador.

Círculo de Paz

Participaram o educador/facilitador, um representante do CDHEP, a diretora da escola, uma professora de História, uma inspetora de alunos, Éric, sua mãe e o padrasto, um representante do Sou da Paz, duas representantes do CEDECA, uma representante da FUNDAP e duas pesquisadoras. Entre os convidados ausentes, estavam a vice-diretora da escola, um membro do curso de DJ que Éric vinha freqüentando (convidados do educador com o consentimento do adolescente) e um amigo de Éric (convidado dele).

Das observações feitas pelas pesquisadoras, destacam-se os seguintes impasses:

- Havia uma clara desigualdade de forças no Círculo, pois estavam presentes representantes de diferentes instituições e o convidado do jovem não compareceu. Diante da ausência da vice-diretora (canal de comunicação que o adolescente considerava possível com a escola), o adolescente alertou o educador que não iria se pronunciar, pois tinha receio de retaliação da diretora (visto o desenrolar do caso após o Círculo, esse receio mostrou-se legítimo, mesmo a retaliação não se concretizando);
- Todos falaram da necessidade de o jovem superar o ocorrido, sem dizer, especificamente, a que se referiam;
- As falas da diretora e da professora, que prevaleceram no Círculo, deram margem para que o grupo visse o jovem como alguém que se sente perseguido, desconsiderando seu sentimento de exclusão e estigmatização na escola;
- A ampliação da discussão de temas subjacentes ao caso, como o desarmamento, favorecido pela participação da rede de apoio construída pelo educador (Sou da Paz, CEDECA etc), não encontrou devido espaço;
- Houve um certo constrangimento do facilitador, que não interveio em momentos mais conflituosos, ficando restrito a uma fala no final de cada rodada, de resumo das questões e novas perguntas.

A escola reforçou que o ocorrido não influencia sua posição com relação ao jovem. Houve ênfase em afirmar que o passado deve ser esquecido, que o importante é que Éric supere isso e pense no futuro; que, do ponto de vista da escola, Éric é apenas mais um aluno e que na sala dos professores se referem aos alunos como números, sem saber quem é quem. Dado o posicionamento de uma pesquisadora, que falou do incômodo da invisibilidade, o tom da discussão mudou: a escola assumiu uma posição defensiva, pois se sentiu criticada. O Círculo começou a ser

visto pelas representantes da escola como uma crueldade com o jovem, obrigando-o a reviver uma história traumática.

A discussão sobre o acesso às armas foi desconsiderado, prejudicando a possibilidade de uma intervenção comunitária. Segundo a escola, o que ocorreu não pode ser pensado como uma ferramenta para prevenção de danos futuros, ficando circunscrito a necessidade de Éric superar o ocorrido, não se sentindo mais perseguido. Não se conseguiu contrabalançar o ponto de vista da escola.

Segundo o educador, o jovem “continuou indo à escola e não teve mais problemas” depois do Círculo. Entretanto, o contato com a escola foi perdido. A diretora se recusa a falar com a equipe de pesquisa, com o facilitador ou com representantes do CDHEP.

Esse Círculo colocou em questão a função do facilitador, pois ele se limitou a resumir e repassar a consigna, ficando impotente diante de situações inesperadas. Teria sido necessária a sua intervenção para organizar e mediar as falas.

CASO 2

Gabriel, 16 anos, reside com sua família que é composta por seu pai, 43 anos, porteiro, com renda de, aproximadamente, R\$ 1.300,00; sua mãe, 37 anos, cozinheira, com renda de R\$ 1.200,00; suas irmãs: uma com 15 anos, estudante que cursa o 1º ano do ensino médio, e outra com 11 anos, estudante que cursa o 5º ano do ensino fundamental; o cunhado, 21 anos, ajudante de obra, com renda de R\$ 700,00 mensais; e o sobrinho de seis meses.

A família reside em casa própria, de alvenaria, com cinco cômodos. O sustento do lar provém do exercício da atividade profissional dos genitores e da renda de duas casas de aluguel da família.

Gabriel participou do roubo de um celular acompanhado de seu primo mais velho, de 19 anos. Relata que não sabia da intenção do primo de cometer o furto. Este, no momento em que eles estavam saindo do ônibus, mostrou para Gabriel uma arma de brinquedo, apontou-a para uma senhora e pegou o celular dela. Gabriel contou ter ficado em choque, paralisado, dando tempo para que as pessoas no ônibus comesçassem a gritar, a polícia chegasse e os prendesse. O primo, que estava morando com a família de Gabriel havia alguns meses, já tinha outras passagens pela polícia, e hoje está detido.

Consta no parecer do técnico responsável pelo atendimento que o trabalho desenvolvido com Gabriel teve como foco a discussão de questões relativas à responsabilidade, sua profissionalização e perspectivas de vida.

O atendimento em JR teve início com a realização dos pré-Círculos na seguinte ordem: com o adolescente, o pai e a mãe. O Círculo teve como foco as relações familiares. Os acordos estabelecidos referem-se a mudanças de comportamento e expectativas no campo intrafamiliar. A

responsabilidade pelo ato infracional foi atribuída ao primo, e a preocupação com os efeitos do ato para a vítima não foi pauta de discussão. Como a questão da responsabilidade teve pouco espaço nos relatos do jovem e da família, não houve maiores reflexões sobre o contexto que pode ter gerado o ato, e o primo foi estigmatizado do primo, sendo declarado culpado e ficando sem assistência.

Pode-se considerar que houve mudanças na relação familiar, mas o acesso às redes sociais e comunitárias continuou precário. Não se formou uma rede de apoio nem houve mudança significativa da comunidade em relação ao adolescente e à família. Os efeitos da escolarização defasada são obstáculos para a integração social e a ascensão social e profissional desejadas pelo jovem.

O Círculo de Paz foi considerado pelo Projeto como um instrumento auxiliar para a construção do PIA e, portanto, incluído como parte da medida socioeducativa, concentrando-se na restauração dos laços familiares. Segundo os educadores envolvidos, o trabalho com a família se apresentou como algo novo no atendimento socioeducativo pois, habitualmente, os atendimentos ao jovem e aos pais são feitos separadamente. Ainda segundo os educadores, trabalhar com o grupo familiar foi bastante positivo. Se, por um lado, a metodologia restaurativa aumenta a influência do educador sobre a família; por outro, não consegue incidir de modo mais transversal sobre a abordagem socioeducativa.

Outra questão considerada foi o território. A facilitadora diz tratar-se de um caso excepcional na região: pai e mãe presentes, boa renda familiar, casa própria. O que predomina ali são situações de maior vulnerabilidade. Este caso foi escolhido por ser uma oportunidade de fazer uma primeira experimentação. Futuramente, serão adotados critérios que possibilitem atender a demandas mais típicas das periferias de São Paulo.

CASO 3

Cássio tinha 15 anos quando cometeu o ato infracional, uma tentativa de roubo de carro. Iniciou a medida de LA com 16 anos. Está cursando a quinta série da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Atualmente, vive com a mãe, a irmã e a sobrinha.

Os educadores relataram que o adolescente estava cumprindo colaborativamente sua medida de Liberdade Assistida e estava sendo preparado um Círculo de Paz para abordar a dinâmica familiar quando foi pego como “laranja” em batida policial e enquadrado pela Justiça como reincidente.

Apesar da reincidência ter acontecido e sendo este um critério de exclusão do Projeto, foi considerado o forte vínculo com os educadores e a necessidade redobrada de apoio, decidindo-se, então, acolher o caso. O Círculo de Paz foi realizado com foco nos conflitos familiares, sobretudo, a relação conflituosa do adolescente com seu pai - este tomou a moto que

dera ao filho, pois a sua tinha sido roubada e se negava a devolvê-la. Cássio ameaçava voltar a roubar para comprar outra moto para si.

Conforme relato do adolescente, confirmado informalmente por testemunha, Cássio foi detido em uma batida policial, como “laranja”, com o agravante de “formação de quadrilha” e “corrupção de menores”, acusação que recairia sobre adultos que tinham sido pegos pouco antes, na mesma batida, com quantidade considerável de drogas e não se dispunham a pagar a propina exigida pela polícia. Foi acusado de tráfico. Segundo a versão da polícia, teria sido pego com drogas na cueca. Há a presença de uma testemunha que afirma sua inocência. Nos dias subsequentes, policiais andaram procurando essa testemunha nos comércios locais, numa atitude claramente intimidatória.

Conforme conta o educador em conversa informal, o adolescente foi levado à Fundação Casa, onde relatou ter sofrido violência: ele e outros adolescentes foram mantidos agachados, pelados, durante um dia inteiro, no pátio da unidade, com cachorros rondando.

No dia da audiência no Fórum foi acompanhado por seus educadores do SMSE/MA, que fizeram um relato do caso à defensora. Esta, após entrar em acordo com o promotor do caso, orientou Cássio a confessar um ato que não cometeu para poder sair da audiência com uma LA e não com uma internação. Segundo ela, se negasse o ato, sua palavra não valeria nada contra a de um policial. Ele confessou e saiu com LA. Na seqüência, foi convocado para outra audiência, desta vez com a juíza da medida socioeducativa que estava cumprindo. Depois de conversa com os educadores, que relatam o ocorrido, a juíza pediu ao adolescente que dissesse a verdade. Sem entender que desta vez deveria mesmo dizer a verdade, continuou mentindo, confessando a participação no crime. Depois da audiência, ele acabou contando a verdade em uma conversa particular com a defensora. Após tomar ciência disso, a juíza considerou que, “diante de uma confissão em audiência, não poderia ficar sem aplicar uma medida, por mínima que fosse”, e aplicou um mês de PSC.

Não é difícil imaginar os efeitos de um sistema de justiça que, por meio de seus diferentes operadores, produz um labirinto de versões, orientações e desorientações que vitimizam aqueles que deveriam proteger.

No que diz respeito à relação ofensor-vítima, como a abordagem restaurativa focou as relações familiares conflituosas, não se estabeleceram claramente os lugares de vítima e ofensor e nem o dano a ser restaurado. Tampouco, foi abordado o dano provocado pela violência institucional, sequer como dimensão a ser reconhecida, testemunhada e encaminhada para órgãos competentes.

O eixo da responsabilização e da assunção de compromissos por parte da família e do adolescente é bastante interessante neste caso, e poderia ser mais explorado. Tanto o conceito quanto a metodologia parecem oferecer um caminho vigoroso para aproximar a JR do Sistema de Justiça.

Os relatos revelaram que a utilização do Círculo de Paz como metodologia de trabalho com a família é potente; que sua mera aplicação dentro do PIA não conseguiu dar conta da complexidade do território; que escola e polícia podem reforçar a condição de vulnerabilidade dos

⁸ A pesquisa se ateve a olhar para o trabalho feito com a metodologia JR. Neste SMSE/MA, segundo conta um dos educadores, um trabalho com o território é feito como parte da Medida socioeducativa. Isso reforça o entendimento de que valeria a pena sistematizar as práticas já existentes nos SMSE/MA. A pesquisa convoca reiteradamente os educadores a relatar e sistematizarem essas práticas para visibilizá-las, coisa que infelizmente não se concretizou, talvez pela sobrecarga de trabalho desses educadores, que têm cada um 15 adolescentes em medida sob sua responsabilidade.

jovens atendidos, se produzirem estigmatização e violações de direitos; que a circunscrição dos Círculos a questões intrafamiliares deixa opacas as discussões sobre a comunidade, sobre a ausência de dispositivos do Estado na região ou mesmo sobre o ato infracional. O risco que se corre a partir dessa posição é entender o ato como um sintoma subjetivo, não integrado ao contexto em que vivem esses jovens.⁸ Estas visões são aprofundadas no Caso 4, o Caso Carla.

CASO 4 (Caso Carla)

Sobre os procedimentos de coleta dos dados, cabe ressaltar que boa parte da entrevista da mãe se deu na presença da adolescente; e boa parte da entrevista da adolescente se deu na presença de seu filho de três anos, que ficou brincando de carrinho junto dela. A família toda foi muito receptiva à entrevistadora. Os participantes do Círculo que não foram entrevistados foram a cunhada da adolescente (apoio da mãe no Círculo) e os apoios da facilitadora (gerente do SMSE/MA e integrante do CDHEP).

O CASO CARLA



CARACTERIZAÇÃO DOS ATORES

Adolescente

Idade: Tinha 17 anos quando cometeu o ato infracional e completou 18 no primeiro semestre de 2010. Iniciou a medida de LA já com 18 anos, tendo passado antes pela privativa de liberdade e pela semi-liberdade.

Escolaridade: Está cursando supletivo desde o segundo semestre de 2011, no horário noturno, para poder concluir o ensino médio. No momento da entrevista, ainda não tinha conseguido encontrar uma escola que aceitasse sua matrícula, dada a natureza de seu ato infracional. Sua educadora do SMSE/MA recorreu, para obter uma ordem judicial que garantisse sua admissão em escola. A ordem já tinha sido encaminhada a uma outra escola e a adolescente estava aguardando a resposta.

Círculo social: Na entrevista, Carla relata que gosta de sair à noite para o samba, dançar e se divertir com as amigas, mas que quer deixar de fazê-lo porque, recentemente, se converteu à religião da família - a Congregação Cristã -, cujos preceitos de comportamento social são rígidos.

Trabalho: A adolescente trabalhou por três meses como operadora de telemarketing, saiu por falta de pagamento e teve dificuldade de arrumar outro emprego por não ter terminado o segundo grau. Fez entrevista em outra empresa e recebeu a promessa que seria contratada como operadora de Telemarketing se voltasse a estudar. No momento da entrevista, estava esperando a resposta da escola. Consta do relatório de encerramento da medida que ela foi contratada, já que voltou a estudar.

Família

Composição: Atualmente, a adolescente vive com seu filho, sua mãe, seu pai, o irmão mais velho e a esposa.

Filho: Três anos. O pai da criança mora no Nordeste com sua família, para onde voltou pouco antes de Carla entrar em LA. Antes disso, morava na casa da família da adolescente, com quem era casado.

Mãe: Cerca de 40 anos de idade, dona de casa.

Pai: Cerca de 40 anos de idade, foi metalúrgico, segurança e hoje é motorista particular. Gostaria de voltar a ser confeitoiro.

Irmão: Cerca de 25 anos, trabalha, mas não ficou claro com o quê. Teve muitos problemas de saúde desde criança e precisou de muitos cuidados.

Esposa do irmão: Cerca de 25 anos, faz bicos como vendedora. Diz não ter família, a não ser a do marido.

Residência: Vive em uma casa térrea, com varanda, quintal e portão, numa rua bucólica da periferia urbana da Zona Sul de São Paulo, a uma quadra de um córrego por onde perambulam e ciscam galinhas de um vizinho. A casa tem sala, banheiro, cozinha e quarto para todos. O bairro é de classe C/D, e a maioria das casas tem padrão similar, as ruas são asfaltadas e tem saneamento básico.

Histórico: o pai é de Minas e conta que conheceu a esposa aos 11 anos no Rio de Janeiro, namorou até os 22, casou e tiveram filhos. Trabalhava como metalúrgico. Em 1989, vieram para São Paulo e ele foi trabalhar como chefe de segurança de uma multinacional na Zona Sul, onde compraram a casa em que moram há alguns anos. Gosta da vizinhança. Conta que são queridos no bairro, como eram também no bairro anterior - os vizinhos choraram com a sua mudança. Assim mesmo, têm planos de ir morar no Interior, numa casinha com horta e galinhas.

Pelo relato da adolescente, a vizinhança é menos acolhedora e ela não gostaria de se mudar para o Interior, pois gosta de São Paulo.

Ato infracional

A adolescente foi responsabilizada juridicamente por lesão corporal

grave, e ela relata que apareceu na mídia como sendo “mandante de algo horrível”, tendo levado um grupo de três meninas a um ato de violência contra uma colega de escola. Na entrevista, no entanto, a adolescente diz que não se considera líder do grupo – “eu sei bem o que eu fiz e o que cada uma fez” – e também não reconhece que as coisas tenham acontecido da forma como foram contadas pela vítima e relatadas pela mídia – “eles aumentaram a gravidade das agressões”.

Carla conta que ela e duas amigas foram com uma colega de escola para a casa de uma delas e começaram a questionar boatos que ela estaria espalhando. Em determinado momento, Carla ficou brava e deu-lhe uma bofetada – não foi soco, pois sabe que é forte e que isso “destruiria” a menina. Então, todas começam a bater. Depois disso, resolveram arrumar o cabelo dela, molhando-o em uma bacia para depois penteá-lo. A mídia falou de tentativa de afogamento. Depois, resolveram “brincar de enfiar uma vassoura nela”. Segundo Carla, só ameaçaram, puseram a vassoura pertinho, mas não fizeram nada. Pelo que conta, a mídia falou de estupro com vassoura. Carla diz que sabe que isso não se faz. Ela não gostaria que fizessem isso com seu filho. Ela contou tudo isso como se fosse engraçado, uma brincadeira. No dia seguinte, todas foram para a escola, normalmente. Passou uma semana, e tudo parecia estar bem – a colega rindo, conversando, “ela estava ótima”, como se nada tivesse acontecido. Depois, Carla e suas amigas foram presas.

O caso foi divulgado na mídia e ficou amplamente conhecido na redondeza. O pai foi filmado na delegacia e a adolescente conta que, apesar da imagem televisiva distorcida para não permitir a identificação das pessoas, ela e as amigas foram reconhecidas. Contou que a funcionária de uma das escolas em que sua mãe tentou matriculá-la reconheceu-a pela foto do RG e negou sua matrícula.

Uma amiga de infância de Carla e madrinha de seu filho, que vai ao Círculo de Paz como apoio, conta que a vítima vinha espalhando falsos boatos sobre o filho dela, dizendo que não era filho, que o tinha roubado no hospital e que a Carla era uma mãe negligente. Carla ficou muito brava, pois ama muito o filho. A amiga conta que não acredita na versão midiática do ato infracional e que Carla tinha ficado muito abalada com o acontecido.

Entrada do caso no Projeto

Apesar de o ato infracional em questão não se encaixar nos critérios para inclusão do caso no Projeto, ele foi aceito, visto que o foco do Círculo de Paz foram os relacionamentos familiares e o intuito de “mediar os conflitos existentes e proporcionar um espaço de conversa” (Relatório DEIJ/ago.2011, encerramento da medida).



CRONOLOGIA E PERCURSO

MÊS	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
1	Progressão da Medida para LA – 6 meses	PJ
2	Início da preparação do Círculo de Paz: realização de pré-Círculos	Educadora / facilitadora e Equipe de supervisão
3	Prorrogação da LA: em virtude da necessidade de efetivar algumas metas construídas no início da medida ainda não alcançada – inserção no ambiente escolar e no mercado de trabalho e intervenções nas relações familiares, sendo estas últimas com a ajuda do Círculo de Paz, ainda em preparação. A educadora conta que conversou antes com a adolescente pedindo seu assentimento para realizar a prorrogação.	Educadora do SMSE/MA
4	Adolescente se converte para a religião da família – é batizada na Congregação Cristã	A adolescente
5	Realização do Círculo de Paz. Estiveram presentes pai, mãe, cunhada (apoio da mãe), adolescente, amiga de infância da adolescente (apoio dela), educadora, gerente do SMSE/MA da educadora e integrante da equipe do CDHEP. Local: SMSE/MA Procedimento: cerimônia de abertura, leitura de texto disparador, formulação de perguntas em Círculo, sumarizações	Educadora / facilitadora
6	Entrevista com a família	Equipe de pesquisa
7	Relatório ao DEIJ solicitando encerramento da Medida e contendo Relato do Círculo de Paz. A conclusão do relatório mostra que a adolescente “está apta para o convívio social”	Educadora / facilitadora
8	Entrevista com a educadora/facilitadora	Equipe de pesquisa
9	Entrevista com a amiga da adolescente	Equipe de pesquisa



METODOLOGIA APLICADA E ETAPAS SEGUIDAS

Foi aplicado o Círculo de Paz. Conforme relato escrito da educadora/facilitadora, *“os pré-Círculos têm como intuito estabelecer um diálogo individual com cada participante, explicando como o Círculo se desenvolverá e seu objetivo”*. Ela conta que, no processo de atendimento individual com Carla, foi sugerido realizar o Círculo a partir dos conteúdos trazidos por ela – *“Explicamos como seria este momento e como isso poderia ajudá-la. Entendido como um recurso importante para ela, de imediato, afirmou o interesse em participar”*.

Inicialmente, pensou-se em fazer o Círculo como foco na relação com a comunidade escolar, por causa da estigmatização, trazendo as três meninas que participaram do ato. Entretanto, pela natureza do mesmo e pelas restrições do Projeto, decidiu-se trabalhar a relação familiar, que também era uma questão importante.

A educadora relata que *“Desde o início do acompanhamento, os membros desta família sempre trouxeram nos atendimentos problemas relacionados à comunicação; eles não se entendiam e pouco conseguiam conversar. Esta situação ocorria desde a adolescência de Carla, fase em que permaneceu na rua e conheceu as drogas. O relacionamento com os pais já era bastante fragilizado”*.

No relatório de encerramento da medida ao DEIJ, o início do Círculo está descrito como sendo *“uma cerimônia de abertura, com o objetivo de sensibilizar os presentes e estimular a fala com o coração”*. Em entrevista, a educadora conta que todos tinham uma fita e precisavam oferecê-la a alguém, contando um sentimento. A primeira foi a amiga de Carla, que entregou a fita ao seu pai dizendo que ele era uma referência de pai para ela, que tinha perdido o pai muito cedo. Ele ficou emocionado e passou a fita para a filha, dizendo “amor”. A filha passou para a mãe dizendo “paciência”.

Em seguida, foi lido o texto “A vida é uma viagem de trem” e extraídas perguntas que pudessem identificar as necessidades e os sentimentos de cada participante do Círculo em relação ao trem de suas vidas. A cada questão a facilitadora resumia o que havia sido exposto. Para este Círculo foram elaboradas as seguintes questões:

1. Vamos pensar em quem está do nosso lado nessa viagem e quem eu gostaria que estivesse mais próximo de mim neste momento. E por quê.
2. Como eu me sinto na companhia das pessoas que estão comigo no trem da vida?
3. O que tenho feito nessa viagem para que o outro confie em mim?
4. Quais são minhas responsabilidades perante os passageiros desse trem?
5. O que posso fazer para que esta viagem seja mais agradável para mim e para os outros?



IMPACTOS E EFEITOS DA METODOLOGIA RESTAURATIVA SOBRE OS PARTICIPANTES

O primeiro contato pessoal com os participantes do Círculo, após a sua realização, foi uma entrevista com a família. Antes disso, houve comunicação via e-mail com a facilitadora.

Adolescente

Na entrevista, a adolescente manifesta que “Foi bom, eu falei o que eu pensava. Eu gostei, foi legal ver que eles (os pais) aceitaram minha amiga, minha melhor amiga (de infância)”.

Conta que tem uma boa relação com a família da menina, que a trata e acolhe melhor do que a sua própria. Segundo a adolescente, o pai já teria dito a ela que ficasse com a família da amiga, já que “escolheu outra família”.

Mesmo tendo considerado boa a experiência, mostrou-se um pouco frustrada, porque acha que os pais não a entenderam direito: “Eles interpretaram errado umas coisas que eu falei.” Quando lhe perguntaram o que eles interpretaram errado, fez referência ao texto disparador lido no início do Círculo: “Eu me sinto dentro do trem, mas eu sei o que eu faço de errado, por isso, eu também não estou dentro.” O trem e a viagem funcionam como uma metáfora da vida familiar.

A adolescente contou dos seus esforços para tentar seguir as normas morais da família, convertendo-se à religião dos pais, irmão e cunhada – escolheu ser batizada na Congregação Cristã, seguiu a igreja por duas semanas e depois não conseguiu mais, pois “a rua me chama”. Apesar de respeitar, acreditar e gostar muito dos rituais e dogmas da igreja, tem muita dificuldade de colocar em prática seus preceitos de comportamento social. Os seguidores dessa Congregação têm que frequentar a Igreja regularmente e ter um modo regrado de vida, voltado para a família e o trabalho. O namoro com pessoas de fora é possível, mas com a expectativa da conversão.

Contou que gosta de sair à noite, dançar e conversar com as amigas e está apaixonada por um garoto que não é da Igreja. Disse que é “da rua”, que conhece “as coisas ruins” da vida noturna, como drogas e violência, mas que já parou com isso. Sente-se muito culpada por gostar da noite e sabe das consequências: “É inferno na certa.”

Mais adiante na entrevista a adolescente repetiu: “Eles não entenderam o que eu falei.” Questionada sobre se teria tentado se explicar, ela respondeu: “Tentei, mas não adianta. Depois do Círculo, meu pai falou que não ia mais se preocupar, que ia lavar as mãos, que a consciência é minha e que não estava adiantando nada.” Além disso, voltou a ter sérias discussões com a mãe, pelo fato de ter saído à noite e voltado de madrugada. Segundo contou, a mãe a acorda de manhã fazendo “barraco”.

Mesmo assim, continuou dizendo: “O Círculo foi muito bom, a

transparência, a coisa de olhar pro outro. Todo mundo falou. Elas (facilitadoras) vão perguntando e, como cada um tem sua vez, eles acabam falando. Deu pra conhecer melhor, entender como eles pensam. A gente não conversa. Devia ter esse Círculo com todos. Isso devia ser pra todo mundo.”

Sobre o desejo do pai de ir morar no Interior, a adolescente disse que não quer se mudar de São Paulo. Quer ficar, trabalhar e ganhar dinheiro para poder sustentar a si mesma e ao filho, embora tema que seus pais não a deixem ficar com ele.

Consta do relatório de encerramento da medida que a adolescente conseguiu se matricular na escola e passou a cursar o supletivo à noite, aparentemente, facilitando sua proposta de se conformar com os preceitos da religião da família. Ao conseguir a vaga na escola, começou a trabalhar na empresa que exigia permanência nos estudos.

Procurando compreender qual a dimensão da responsabilização da adolescente em relação ao ato infracional, foram feitas algumas perguntas sobre o acontecido e suas circunstâncias. A adolescente disse, espontaneamente, “não estar arrependida do ato, mas que não o repetiria, por ter mais de 18 anos”. Não quer ir para o presídio feminino, “seria besta se o fizesse”. Arrepende-se das consequências do ato, pois “perdi um ano da minha vida com essa história”.

Ela conta que nunca falou sobre o ato com os pais, pois “não adianta, eles não escutam”. Ela também diz que o ato infracional não foi abordado no Círculo, tampouco na LA. Essa afirmação vem impregnada de um sentimento de gratidão e acolhimento. A adolescente gostou muito da LA, pois foi muito bem tratada por todos e, principalmente, pela educadora: “Lá todo mundo te trata bem, não importa o que você fez, não se fala nisso, o negócio é daqui pra frente.”

A adolescente parece contrapor o acolhimento da educadora à estigmatização que sofreu da vizinhança quando voltou para casa – as pessoas não cumprimentavam, olhavam estranho e falavam pelas costas – e à estigmatização que sofre em casa – na entrevista da mãe, esta se refere à adolescente, na frente dela, como uma “menina-monstro”.

No momento da entrevista, Carla se mostrou angustiada com sua situação e falou em suicídio, a saída encontrada por uma menina da Igreja, que, como ela, estava “desencaminhada”. Disse que “a maior parte do tempo dá vontade de me suicidar”. A pesquisadora perguntou o que a faria não querer se suicidar e ela respondeu: “Se o garoto que eu gosto também gostasse de mim.”

A demonização midiática do seu ato infracional produziu seus efeitos. A mãe a chama de menina-monstro, a escola não a aceita porque a reconhece autora do ato.

A relação familiar sofre as consequências do ato e sua repercussão. No entanto, o Círculo não as abordou. Aparentemente, a elaboração do ato infracional não aconteceu⁹.

⁹ *Analison-se aqui o que se deu na abordagem JR e a partir das entrevistas com a família, a adolescente e a amiga da adolescente. Conforme esclareceu a educadora do caso, após devolutiva da pesquisa, o acompanhamento em Medida Abordou o ato infracional e suas consequências, tanto com ela (Carla) quanto com a família, que mostrou entendimento da questão.*

A família

O pai

As falas do pai em relação ao Círculo remetem a sentimentos de pertença, reconhecimento e acolhimento: “O mundo está precisando disso... dessa coisa fraternal. A gente não encontra mais isso no dia a dia, por egoísmo ou porque não dá tempo, todo mundo vivendo sua vida. Perceber que a gente tá bem, que o nosso problema não é um problemão, que tem gente passando por coisa muito pior ajuda a gente a ter ânimo... Foi bom compartilhar problemas, poder falar sem ser criticado, sem ver defeito. Num patamar de igualdade, independente da posição, financeira, cultural. Dá pra ver que o sentimento do eu – ela (referindo-se às pessoas da rede de apoio no Círculo) não é tão forte, né... todo mundo quer um ombro pra chorar, um colo pra chorar.”

Um dos aspectos pelos quais quer sair de São Paulo e morar numa chácara é justamente sair da vida na cidade grande, caracterizada por “muita pressa, muita gente, onde ninguém se fala, não tem vínculos”.

A mãe

“Foi legal de conversar, expor um pouco. A história do trem foi emocionante. O Círculo ajudou a esclarecer, a aceitar a pessoa da Carla. Tenho amor por ser minha filha. Se não fosse filha, não aceitava. Foi bom trocar essa experiência, para poder ver melhor a sua mente.” Sobre a sua vontade de falar do ato infracional, ela disse que “tinha passado, que não adiantava falar mais”.

A mãe contou que o Círculo a ajudou a reconhecer seus sentimentos e se recompor depois do acontecido: “A professora no Círculo falou que tem aluno dela que é um papel amassado. Eu estava me sentindo assim, um papel amassado, achei que nunca fosse desamassar. Agora, desamassou um pouco, mas nunca fica igual, ficam as marcas, por mais que alise.”

Além do Círculo, a mãe mencionou a importância das atividades de grupo com outras mães no SMSE/MA, espaço em que podem compartilhar suas histórias, chorar e dar risadas. Ao mesmo tempo, expôs sua incapacidade de compreender o que sua filha “menina-monstro” fez, considerando que o que fez seria mais próprio de um menino. Mostrou o constrangimento, a vergonha que sente perante outras mães, ao contar o que fez a filha. No final da entrevista, a mãe perguntou para a entrevistadora se ela sabia quando acaba a medida: “Esse negócio não acaba, quando acaba?”

A vítima (a colega de escola)

Às vezes, a adolescente cruza com a vítima (que foi sua colega na escola) na rua, mas não se cumprimentam. No seu entender, apesar da violência

sofrida, que reconhece nas entrelinhas, a vítima está bem melhor do que ela, pois não perdeu um ano de vida.

À pergunta se ela gostaria de conversar com a vítima sobre o acontecido ou qualquer outra coisa, ela respondeu que “não”.

A amiga

Ela tem 19 anos, e conta que é muito amiga da Carla: “Faz uns 11 anos que nós nos conhecemos, quando ela veio morar aqui na rua, e a gente nunca mais se largou.” É também madrinha do filho de Carla. Afastou-se dela numa época em que começou a conviver com pessoas “não muito legais, que usavam drogas”. Depois que Carla se casou e teve filho, a amizade as reaproximou e se fortaleceu.

A amiga fala da cumplicidade entre Carla e ela e do quanto lutaram por sua amizade, principalmente, após o incidente, em que sua mãe proibiu-a de continuar a vê-la. Hoje, todos concordam que elas são “verdadeiras amigas, não desgrudam”.

Ao perguntar à amiga quem é Carla, ela rapidamente a definiu “como uma pessoa de três faces: uma é amorosa com o filho, uma mãe maravilhosa; outra, é meio maluca da cabeça, adora balada e ficar junto de quem ela gosta; e a terceira é muito nervosa, vira uma fera quando mexem com seu filho, com seus pais ou com qualquer pessoa que ela ama”. A amiga acredita que a vinda do filho ajudou Carla a mudar.

Em relação à sua participação no Círculo, disse que “antes teve uma reunião com a representante legal da LA, a mentora da Carla, uma assistente social. Carla levou a amiga na LA porque ela sabia de coisas que nem os próprios pais sabiam”. A amiga conta que nem sempre foi bem recebida pelos pais de Carla e que “depois do Círculo ganhei mega pontos”. Eles ficaram muito agradecidos com a sua presença, e “o pai disse que ganhou outra filha, um lugar no coração deles”.

A amiga relatou que, logo após o incidente, “Carla se autodestruía, porque achava que os pais iriam julgá-la, iriam se afastar dela”. Tinha medo de magoá-los, de decepcioná-los novamente. Agora, está se aproximando mais da mãe. Com o pai, sempre esteve muito ligada. Depois do Círculo, ficou mais receptiva e aberta com os pais. “Antes ela era muito calada, afastada. Não argumentava, era o básico do básico. Ela se retraiu muito. A mãe jogava muito na cara dela, julgava, dizia que ela nunca iria sair da Fundação Casa, que ela não prestava para nada mesmo. Carla nunca saía do quarto, era só bom dia, boa tarde e mais nada, mas sempre cuidou muito bem do filho.”

Em relação aos sentimentos vividos durante o Círculo, a amiga disse que “as sensações não podem ser explicadas, pois são muitas”. Viveu uma série de emoções durante os diálogos: “Cada um tem uma história. Eu aprendi com a história deles e eles com a minha história. A cada pergunta, o coração rodava, rodava. Quando chegava em mim, não queria falar, mas estava lá para ajudar. O que eu pude falar, eu falei.”

“Agora tá muito mais bonito do que antes (família de Carla), sem um querer apontar para o outro.” Acho que o Círculo veio numa boa hora. A

mãe da Carla chorou o tempo todo. Ela tinha um jeito grosso de falar com a filha. Agora acho que está bem melhor. “O Círculo ajudou ela a ter mais paciência, julgar menos, falar as coisas sem pensar. Eu e ela (Carla) mudamos muito.” Ela contou que o seu relacionamento com a amiga mudou. Ela começou a demonstrar mais sentimentos. Ela não era de abraçar, de falar “eu te amo”, e agora mudou bastante.

Em relação às responsabilizações e à responsabilidade trabalhada no Círculo, a amiga disse que “responsabilizou a Carla e a todos. Carla não sabe demonstrar carinho, nem a mãe. Responsabilidade acontece quando elas se relacionam melhor, conseguem se respeitar”. Carla afirmou que teve uma parcela de culpa, mas que já pagou o preço e não vai repetir. Mas a amiga diz que “a vítima também teve culpa, porque ninguém faz o que faz de graça. A menina mexeu com o dodozinho dela”.

Segundo a educadora/facilitadora, a entrada da amiga no Círculo foi importante pois, a partir daí, ela se tornou referência e pode frequentar a casa de Carla. Conta ainda que a amiga comentou que a única pessoa que a ajudou a sair da depressão depois da morte de um ente querido foi a Carla, valorizando muito sua amizade. Valorizou também a mãe de Carla, dizendo que gostava do jeito dela como mãe, mesmo sabendo que o sentimento não era recíproco.

A comunidade

O Círculo parece ter contribuído para a aceitação de sua “melhor amiga” em sua família, a quem seus pais atribuíam a vida baladeira da filha.

Ao falar sobre as repercussões do ato infracional, a amiga contou que achou injusto o que fizeram com ela e, por isso, comprou a briga: “Todo mundo da rua julgou ela, ameaçando, dizendo que iriam bater nela na rua, por ela ser a mais velha, grandona.”

A adolescente falou do seu desconforto com o fato do seu ato ter ido para a mídia. Falou da discriminação da vizinhança ao voltar para a casa dos pais e da dificuldade de arrumar vaga na escola, tornada possível por ordem judicial, o que só reforça o desconforto e o sentimento de estigmatização, indicando a fragilidade dos laços comunitários.

Hoje, a adolescente está procurando se introduzir no círculo social dos pais, vinculado à Igreja da Congregação Cristã. A perspectiva de trabalho também indica a possibilidade de novo círculo de amizades. A educadora do SMSE/MA permanece como referência.

A educadora/facilitadora

O primeiro retorno a respeito do Círculo foi da educadora/facilitadora, que envia e-mail ao grupo de educadores do CL envolvidos com o Projeto. Em um deles, deu o seguinte depoimento: “Foi uma experiência muito enriquecedora, emocionante, e tudo ocorreu como planejado!”

Na entrevista, ela contou que a adolescente ficou muito ansiosa com a possibilidade do Círculo, “de falar e escutar o que os outros pensam”.

Segundo ela, o Círculo abriu um canal de comunicação entre pais e filha. A jovem está mais centrada, parando e pensando antes de falar. A mãe disse que não fazia idéia de muitas coisas que a adolescente pensava.

Depois da devolutiva da pesquisa, surpresa com os resultados da entrevista com a adolescente, a educadora contou que, sempre que questionada a respeito de Carla, sorria e dizia que o relacionamento estava ótimo, que depois do Círculo estavam conseguindo dialogar.

Sua avaliação, em relato escrito do Círculo, foi que “cada um conseguiu expor sentimentos que no cotidiano passam despercebidos. No calor das emoções, tornam-se imensos obstáculos e que poderiam ser rompidos com um simples e sincero diálogo. Proporcionamos esse momento para esta família. O encontro despertou a manifestação dos sentimentos mais íntimos; tanto, que foi capaz de comover Carla e sua família, fazendo-os acreditar que as relações podem mudar”.

Em relação à responsabilização, a educadora/facilitadora não tem certeza se a responsabilização cabe neste caso, uma vez que o propósito do Círculo foi falar das relações familiares e não do ato infracional. De toda forma, ela percebeu que “Carla conseguiu se expressar e escutar o que seus familiares tinham para lhe falar. Foi um momento importante para aproximação dos membros da família”.

Pela resposta da educadora/facilitadora, a responsabilização parece necessariamente vinculada ao ato infracional. No entanto, uma das perguntas feitas por ela no Círculo – *Quais são minhas responsabilidades perante os passageiros desse trem?* – mostra que esta dimensão poderia ser trabalhada tratando apenas das relações familiares. Apesar de trazida para o Círculo, a dimensão não apareceu nas falas dos participantes como um dos efeitos do Círculo.

5

RESULTADO NAS DIMENSÕES RESTAURATIVAS

Reparação de dano e Relação ofensor-vítima

A relação ofensor-vítima não foi abordada no Círculo, talvez, em virtude do seu propósito de trabalhar as relações familiares. A abordagem restaurativa focou especificamente as relações familiares conflituosas e violentas entre pais e filha, não estabelecendo claramente os lugares de vítima e ofensor.

Relacional: Houve ganhos relacionais a partir do reconhecimento mútuo das diferenças entre os familiares, embora a família não tenha reconhecido valor no modo de vida da adolescente ou mesmo estabelecido uma forma de conviver com isso. Segundo o relato da amiga, que vê de fora, houve ganhos substanciais na qualidade da relação pais e filha.

Material: Não parece ser o caso.

Comentários:

Não se pode falar em reparação de danos, no que diz respeito à vítima do ato infracional. Tampouco, ao relacionamento familiar, embora fosse esse o foco do Círculo. Não aparece, nas entrevistas com a família, qualquer forma de reparação de danos. Também não se falou da necessidade de reparação de danos do Estado em relação à autora do ato infracional, pelo fato de este ter se omitido de proteger a intimidade e a imagem da adolescente.

O objetivo de proporcionar espaço de conversa foi atingido. O de mediar os conflitos existentes ficou inconcluso.

Fortalecimento dos laços familiares e comunitários

Visto que o ato infracional não foi foco da abordagem restaurativa, o Círculo de Paz foi considerado como marco temporal para avaliar o antes e o depois.

Antes do Círculo de Paz, foram considerados os seguintes aspectos:

- Forte relação com a mãe, de violência, não aceitação da filha e mesmo estigmatização;
- Relação com pai distante – pai encarregado de seu próprio trabalho, figura de autoridade silenciosa;
- Relação de competição com irmão e cunhada – adolescente inferiorizada por preferir outro modo de vida;
- Tensão entre a família que segue os preceitos da Congregação Cristã e a filha desencaminhada;
- Trabalho: muito interesse, adolescente quer ter independência financeira para morar sozinha com filho;
- Escola: interesse pragmático para arrumar emprego. Experiência de rejeição por parte da escola, em função do ato infracional;
- Amigos e lazer: círculo de amigos com quem sai à noite, além de uma amiga de infância muito próxima. Os amigos são também objeto de discussão em casa. Família não aceita as amizades da filha;
- As relações da adolescente com os vizinhos são cordiais, apesar da estigmatização inicial, quando adolescente volta para casa após o cumprimento da internação e do semiaberto;
- As relações da família com os vizinhos é de ajuda mútua;
- Projeto de vida: a adolescente busca outra vida diante das opções que enxerga, ainda não ficando claro para ela que caminho trilhar.

Depois do Círculo de Paz, foram considerados os seguintes aspectos

- Forte relação com a mãe, de violência, não aceitação da filha e mesmo estigmatização, segundo a adolescente. A amiga relata uma mudança na maneira da mãe tratar a filha, começando a demonstrar afeto;
- Relação com pai – ele declara que vai “largar mão”, não aceita a filha como se apresentou no Círculo;
- Relação de competição com irmão e cunhada é reforçada pela

presença da cunhada como apoio da mãe no Círculo – adolescente inferiorizada por preferir outro modo de vida;

- Tensão entre a família que segue os preceitos da Congregação Cristã e a filha desencaminhada;
- O ganho do Círculo foi o reconhecimento das diferenças por parte dos pais e da adolescente; porém, sem clara aceitação por parte dos pais;
- Trabalho: continua a mesma;
- Escola: continua a mesma;
- Amigos e lazer: amiga de infância muito próxima é bem recebida pela família no Círculo, o que satisfaz muito as duas jovens;
- Círculo de amigos com quem sai à noite se mantém; porém, como começa a estudar à noite, talvez esse laço se fragilize;
- Relações com vizinhos: continua a mesma;
- Projeto de vida: continua com a mesma questão. Fica difícil avaliar se o Círculo a ajudou a amadurecer suas opções.

Comentários

Família: Parece ter boa rede de sustentação social e acesso moderado aos bens sociais e culturais.

Mesmo tendo se escutado mutuamente e reconhecido as diferenças entre pais e filha, as relações não parecem ter melhorado após a abordagem restaurativa. A estigmatização da adolescente pela família parece ter sido reconfirmada. O incômodo com a natureza do ato infracional não foi trabalhado e persiste como a imagem predominante da família em relação à adolescente, criando uma barreira na relação familiar.

A adolescente somente vislumbra três projetos de vida possíveis: conformar-se com os preceitos da religião da família, trabalhar e ter liberdade ou suicidar-se.

Trabalho: É visto pela família como valor moral. Pela adolescente, é meio de vida, de autonomia e libertação do ambiente familiar. Aparentemente, não tem a mesma dimensão moral cristã.

Escola: Vínculo fraco, sem valorização ou gosto pelo estudo; senão, pelo seu valor no mercado de trabalho.

Dimensão comunitária: Contrariando o relato da amiga, que não fala de hostilidade da comunidade, a adolescente se sente incomodada com a repercussão do seu ato na mídia e teme ser reconhecida.

A adolescente se apoia nos amigos, na família da amiga de infância e, depois da LA, na educadora de SMSE/MA. A abordagem restaurativa teve alcance limitado na construção de rede de apoio: pode ter fortalecido o apoio dado pela educadora e fortaleceu o apoio da amiga de infância.

Garantia de direitos – papel do Estado

Houve por parte do Estado, via Poder Executivo, violação do direito da adolescente de acesso a escola de qualidade, bem como omissão do Estado no que diz respeito à proteção da intimidade e da imagem da jovem.

Na SMSE/MA, independentemente da abordagem restaurativa, o

Estado compareceu com boa assistência jurídica, orientação e possibilidade de acesso à escola e, conseqüentemente, ao trabalho.

O dano provocado pela omissão do Estado em preservar a imagem da adolescente não foi abordado pela metodologia restaurativa e não foi reparado.



RESULTADO NA APLICAÇÃO DAS METODOLOGIAS RESTAURATIVAS

Círculo de Paz

Aspectos positivos

- A metodologia favoreceu o encontro e a escuta mútua dentro da família, e todos saíram muito satisfeitos quanto a isso.
- A escolha do texto de abertura e a condução do Círculo fizeram muito sentido para os participantes.
- O planejamento do Círculo foi cuidadoso e incluiu as diferentes dimensões da JR.

Aspectos críticos

Como o ato infracional não foi foco do Círculo, a questão da vítima não foi abordada. Ficou a pergunta se não teria sido o caso de incluir, ao menos nos pré-Círculos, o lugar da vítima, mesmo sem a sua presença, para refletir sobre os efeitos do ato e de suas repercussões na vítima, dando conta dessa dimensão de alteridade.

A questão de assumir as responsabilidades teve efeitos diminutos. Segundo a adolescente, o pai saiu do Círculo dizendo que “vai largar mão”, a mãe continuou reproduzindo as cenas de violência e a filha atribuiu o problema ao não entendimento dos pais. Nenhum deles pareceu ter reconhecido sua responsabilidade pela qualidade das relações familiares, nem estar disposto a assumir compromissos para melhorá-la. Assim mesmo, a amiga de Carla apontou uma melhora na relação familiar, relatando que a adolescente tentou mudar seu modo de agir diante dos pais, ponto de vista compartilhado pela educadora.

Na avaliação das facilitadoras, o efeito poderia ser outro se os problemas subjacentes às questões familiares (foco do Círculo) tivessem sido aprofundados nos pré-Círculos. Teria sido interessante elaborar o ato infracional e sua repercussão na mídia.

O Círculo também poderia ter focado o projeto de vida da adolescente, incluindo suas relações com o filho.

O lugar do Círculo de Paz na medida socioeducativa

Apesar de o Círculo de Paz ter sido pensado no Projeto como uma ferramenta para a construção do PIA durante a medida socioeducativa, a forma como os educadores/facilitadores, sob supervisão, o utilizaram foi outra. O Círculo acabou sendo usado como uma ferramenta de trabalho com a família, proporcionando, ao mesmo tempo, o encontro e as trocas, diferentemente da abordagem usual, que aborda a família em separado. Alguns educadores comentam que, na SMSE/MA, costuma-se abordar a família em grupos de mães, visita domiciliar, grupos de jovens, entrevistas individuais, sendo muito raros os momentos de encontro familiar.

O uso da metodologia restaurativa aumenta o poder de intervenção do educador junto à família, mas não consegue ainda promover uma reformulação da abordagem socioeducativa. Isto aparece, por exemplo, na forma como são elaborados os relatórios enviados ao DEIJ. Eles são organizados de forma sempre igual, com os mesmos itens, não tratando a JR como um conceito transversal, mas apenas como mais um item a ser trabalhado com os jovens – atendimentos, situação familiar, documentação, escolarização, profissionalização, trabalho, metas, intervenções (JR), visita domiciliar, avaliação/parecer. A JR aparece apenas no item “Intervenções”, do Relatório de Encerramento, quando, na verdade, é aplicada no grupo de pais e mães (via entrevista) e no Projeto “Só para Meninas” (via relatório de acompanhamento). Ao não relatá-las, o educador não as **legitima**.¹⁰

¹⁰ Alguns educadores contam que seu trabalho de socioeducação é muito mais amplo do que relatam oficialmente - relatam apenas aquilo que acreditam que o órgão que monitora e fiscaliza o cumprimento das medidas valorizará, não dando visibilidade a todas as práticas de socioeducação. No entender da equipe de pesquisa, esta poderia ser uma forma de tensionar a burocratização da medida.

Em relação aos ganhos da intervenção socioeducativa, que constam do Relatório de Encerramento, a educadora relata que *“houve significativos avanços no período, tanto por parte da jovem quanto dos genitores. Todos participaram ativamente do cumprimento da Medida. Em todos os momentos, levaram nossas orientações em consideração. As conquistas obtidas devem-se ao empenho da família e da atendida, que confiaram no nosso trabalho. Apenas colaboramos com um pontapé inicial, mas é importante que haja um cuidado permanente”*.

Não fica claro, nesse relatório, quais são os ganhos atribuíveis à metodologia restaurativa e quais às outras intervenções socioeducativas.

Outro aspecto que merece atenção é o parecer, no final do mesmo relatório, que conclui que a adolescente “mostra-se apta para o convívio social”. Esta frase é herdeira da concepção de que a aptidão está concentrada na adolescente quando, segundo a JR, deveria se estender aos vários atores que compõem a cena da “inaptidão”.

7

CONCLUSÕES

Responsabilidade e responsabilização da adolescente, comunidade e Estado

A Adolescente

- Desejo de aceitação pela família;
- Sentimento de injustiça pelas consequências de seu ato infracional: demonização e perda de um ano de vida; segundo a adolescente, a resposta é desproporcional, visto que não reconhece danos à vítima;
- Tentativa de construção de projeto de futuro baseado na libertação da atual situação de opressão familiar e na conformação com os preceitos morais da religião da família;
- Valorização da escolaridade para alcançar seu projeto de ganho com trabalho;
- Não é possível falar de responsabilização pelo delito;
- Não é possível falar claramente em responsabilização nas relações familiares, que foram foco do Círculo;
- É possível ver um grau de responsabilização frente à sua vida, ainda que, de modo muito radical, colocando-se como escolhas: ajustar-se à moral religiosa ou suicidar-se. As tentativas intermediárias e mais moduladas não vêm sendo aceitas pela família e nem reconhecidas como parte do seu processo. Há uma tentativa de “adotar outra família” que a valoriza e de refletir sobre o delito na relação com o filho - “não gostaria que acontecesse com ele”. Sem o reconhecimento do seu processo ou reconstrução de sua imagem, é tomada pela angústia de desaparecer, sintetizada na idéia do suicídio. Destruir o “monstro” de que fala a mãe seria uma forma de resgatar sua própria história, seu vínculo familiar, sua maternidade. A substituição pela cunhada religiosa a desampara também intensamente;
- A história da adolescente anterior ao delito, suas tentativas de reparação de sua imagem e novos projetos de vida deveriam ter sido abordados via JR. Esta poderia ter sido disparadora deste processo, indicando ações ou encaminhamentos para seu fortalecimento e continuidade.

A Família

- Situação de estigmatização da adolescente dentro da família. Ausência de suporte afetivo, apenas material.

A Comunidade

- Não foi abordada no Círculo, a não ser pela participação da amiga no processo restaurativo, que cumpriu a função de apoiar e afirmar o valor da adolescente como sujeito, contrapondo-o à imagem de “menina-monstro”.

O Estado

Embora tenha marcado presença no processo da SMSE/MA, a família sofreu e sofre com a sua omissão diante da demonização da adolescente, com clara violação de seus direitos, produzindo danos que precisam ser reparados, mas que não foram abordados no Círculo.

Aspectos facilitadores e dificuldades do Processo JR, incluindo as metodologias utilizadas

Aspectos facilitadores

- Equipe da SMSE/MA estável, bem estruturada, bem formada e criativa nas suas intervenções;
- Boa preparação da dinâmica do Círculo, no seu planejamento;
- Presença da amiga da adolescente no Círculo;
- Adolescente receptiva e primária;
- Família receptiva.

Dificuldades do Processo

Talvez tivesse sido necessária uma preparação mais intensa nos pré-Círculos, abordando pontos críticos: papel da religião, estigmatização e elaboração do ato infracional com olhar para as consequências para a vítima, comunidade e sociedade.

- Limitação do alcance de um único Círculo de Paz;
- Foco exclusivo na relação familiar;
- Não houve responsabilização da adolescente em relação ao ato infracional, permanecendo o foco da culpa;
- Não foi abordada a dimensão da vítima;
- Forte estigmatização pela mídia, com demonização da adolescente.

Aprendizados e desafios

Quanto a metodologia e Justiça Restaurativa

- Potência positiva da metodologia para proporcionar escuta recíproca e reconhecimento das diferenças;
- A experiência do Círculo tem valor para todos os que passaram por ele, mesmo tendo efeitos restaurativos aparentemente diminutos. Ou seja, o bem estar das pessoas no Círculo não pode ser a única referência para avaliação do mesmo;
- Necessidade de cuidadosa rodada de pré-Círculos para abordar questões críticas que subjazem aos problemas a serem trabalhados no Círculo;
- Necessidade de amarração final do Círculo com compromissos recíprocos factíveis;
- A importância de trabalhar com apoios dos adolescentes, da mesma faixa etária;
- A metodologia restaurativa tem ganhos e limites. É preciso pensar

os limites, de acordo com cada caso e suas necessidades. O engessamento das técnicas restaurativas pode limitar o seu alcance – mesmo tendo foco nas relações familiares, a responsabilização e a reparação de danos poderiam ter sido incluídas. Se fosse mais flexível, a metodologia restaurativa poderia ter sido usada para auxiliar a adolescente a recuperar sua história e pensar seu projeto de vida, fortalecendo-se e se responsabilizando por ele. A maternidade poderia ter sido usada como estímulo.

Quanto à responsabilização

- A reparação de danos parece ser independente dos processos de responsabilização. Ou seja, pode haver reparação de danos com ou sem responsabilização subjetiva – e vice versa;
- A responsabilização do adolescente deve estar no horizonte da JR e medidas, tendo clareza de que é um processo. As metodologias restaurativas podem funcionar como disparadores. É preciso pensar ações de sustentação e acompanhamento deste processo, de preferência, fora do plano judicial;
- A JR precisa planejar e incluir ações de responsabilização do Estado nos casos em que este desrespeita os direitos dos envolvidos. Aceitar como natural a violação de direitos no contexto da Justiça acirra a incoerência e prejudica o desenvolvimento da lei e da justiça como um valor. Pode comprometer o desenvolvimento do caso. Como responsabilizar o Estado pela sua omissão na proteção da infância contra a exposição na mídia sensacionalista? Formular uma ação conjunta da família, do adolescente e do judiciário não seria uma forma de tirar as pessoas da impotência e inércia em relação às suas vidas? Não seria essa uma ação restaurativa?

Quanto à relação JR e Medidas socioeducativas

- É difícil delimitar os ganhos vindos da JR, visto que se misturam com aqueles das intervenções socioeducativas pré-existentes;
- Cabe estabelecer mais claramente como a abordagem restaurativa pode contribuir para a elaboração e realização do PIA. A integração ainda está em construção. Neste caso, a abordagem restaurativa foi utilizada apenas como ferramenta de trabalho com a família;
- A introdução da JR pode contribuir para repensar os modos instituídos de escrever os relatórios de encerramento, reavaliando o uso de termos como “apta para o convívio social”;
- A JR precisa avaliar com cuidado a necessidade de extensão do tempo da medida. Em alguns casos, pode ser necessário, desde que articulado com outras ações de apoio fora do âmbito judicial.



Parte

Neste capítulo, apresentamos os aprendizados mais importantes, que resultaram de todo o processo de gestão, formação e, principalmente, do desenvolvimento das práticas restaurativas junto aos adolescentes, suas famílias e comunidades.

Falamos das metodologias aplicadas e dos cuidados necessários ao experimentar e disseminar essas abordagens inovadoras para que elas possam fazer história, aproximando a justiça restaurativa do sistema de justiça juvenil tradicional.

